

Cedente



INTERMEDIUM

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS

no montante de até

R\$ 60.000.000,00

Classificação de Risco - Moody's América Latina: **Aaa.br**

CÓDIGO ISIN PARA COTAS SENIORES Nº BRINTMCTF009

Oferta de cotas deliberada pela Instituição Administradora do Fundo em 29 de março de 2007.

O Fundo e a distribuição de suas cotas foram registrados na CVM em 20 de abril de 2007, sob o nº CVM/SRE/RFD/2007/018.

Emissão Pública de até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores ("Cotas Seniores") do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS", inscrito no CNPJ sob o nº 08.752.437/0001-93 ("Fundo"), com valor inicial de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada cota. Serão emitidas também para subscrição privada 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas ("Cotas Subordinadas") e, em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas", totalizando o montante de 80.000 (oitenta mil) Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo este constituído sob a forma de condomínio fechado. Os direitos e demais características das Cotas estão dispostos no regulamento consolidado do Fundo ("Regulamento"), alterado nos termos da deliberação de primeira alteração e consolidação do Regulamento, realizada em 18 de maio de 2007 e registrada em 21 de maio de 2007 perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob nº 730125, que integra este prospecto como o Anexo I. O Fundo é administrado e gerido pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do fundo emissor, bem como sobre as cotas a serem distribuídas."

"Os investidores devem ler a seção fatores de risco, nas páginas 20 a 26"

Somente Investidores Autorizados, conforme definidos neste Prospecto podem adquirir cotas do Fundo.



Prospecto de acordo com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimentos.

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

Veja outros avisos importantes na página 1 deste prospecto.

Instituição Líder



Instituição Administradora e Gestora



Agência Classificadora de Risco



Moody's América Latina Ltda.

Custodiante



Consultores Legais

LEVY & SALOMÃO
ADVOGADOS

Auditor



A data deste Prospecto Definitivo é 05 de julho de 2007

AVISOS - ANBID

Este fundo de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

O investimento do fundo de investimento de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O fundo de investimento de que trata este prospecto não conta com garantia da Instituição Administradora do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas e disposições relativas ao objeto e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Este fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ÍNDICE

AVISOS - ANBID	1
GLOSSÁRIO	5
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA INSTITUIÇÃO LÍDER, DE CONSULTORES, AUDITORES E AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	12
Instituição Administradora	12
Instituição Líder.....	12
Consultores Legais	12
Auditores Contratados	12
Agência Classificadora de Risco	12
SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO.....	13
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	16
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	17
Público Alvo	19
Forma de Constituição.....	19
Prazo de Duração.....	19
FATORES DE RISCO.....	20
Risco de Mercado	20
Risco de Crédito	20
Risco de Liquidez	22
Risco Proveniente do Uso de Derivativos	22
Riscos Específicos	23
GERENCIAMENTO DE RISCOS	27
Sistema de Gerenciamento de Riscos	27
Compliance.....	27
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.....	29
Cronograma de Etapas da Oferta	29
Início e Encerramento da Distribuição	29
Distribuição, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores.....	31
OBJETIVO DE INVESTIMENTO	33
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	34
Carteira do Fundo	34
Taxa de Desconto	34
Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo.....	35
Disponibilidades.....	35
Demais Informações Sobre a Política de Investimento do Fundo	35
DIREITOS CREDITÓRIOS	37
Aspectos Legais e Regulamentares do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento.....	37
Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento	39
Condições de Cessão dos Direitos Creditórios	40
Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.....	41
Características dos Direitos Creditórios.....	42
Perfil da Carteira de Direitos Creditórios da Intermedium	44
Inexistência de Coobrigação da Intermedium.....	46
Recompra Facultativa	46
COTAS DO FUNDO	47
Características Gerais	47
Primeira Emissão	48
Classes de Cotas	48
AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	49
Amortização das Cotas Seniores.....	49
Amortização das Cotas Seniores da Primeira Série.....	49
Amortização das Cotas Subordinadas.....	50

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	51
ÍNDICE DE LIQUIDEZ.....	52
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO.....	53
DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	54
Parâmetros Para Distribuição de Rendimentos às Cotas Seniores do Fundo.....	54
TAXAS.....	57
PRESTADORES DE SERVIÇOS	58
Custodiante e Escriturador de Cotas.....	64
Fiel Depositário	66
Agente de Cobrança.....	66
Instituição Líder.....	67
Auditor.....	67
Agência Classificadora de Risco	67
CONFLITOS DE INTERESSE.....	68
Contrato de Custódia e Controladoria	69
Contrato de Cessão	73
Contrato de Colocação.....	79
Contrato de Cobrança e Depósito	83
Contrato de Escrituração.....	83
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE	85
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo.....	85
Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe	86
ASSEMBLÉIA GERAL	87
Competência	87
Procedimento de Convocação.....	87
Nomeação de Representante dos Condôminos.....	88
Direito de Voto e Critérios para Apuração das Deliberações	88
Divulgação e Eficácia das Deliberações da Assembléia Geral.....	89
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	90
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo	90
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	95
Despesas e Encargos do Fundo.....	95
Informações Obrigatórias e Periódicas.....	96
PUBLICAÇÕES.....	99
BASE LEGAL RELATIVA AOS FIDCS	100
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS COTISTAS.....	101
Tributação do Fundo.....	101
Tributação dos Cotistas.....	101
ATENDIMENTO AO COTISTA	103
INFORMAÇÕES RELATIVAS À INTERMEDIUM	104
ANEXOS:	
ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO	109
ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO FUNDO	205
ANEXO III - RELATÓRIO DA KPMG RELATIVO À CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA INTERMEDIUM	221
ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL DA INTERMEDIUM	319
ANEXO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA INTERMEDIUM RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006, 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 31 DE DEZEMBRO DE 2004.....	329
ANEXO VI - DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO LÍDER E DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	335

GLOSSÁRIO

Principais termos e expressões utilizados neste prospecto:

AT	Valor da parcela de amortização devida na Data de Amortização em referência
Agência Classificadora de Risco	Significa Moody's América Latina ou sua sucessora contratada nos termos do Regulamento
Agente Cobrador	É a Intermedium contratada pelo Custodiante como agente de recebimento e repasse dos Direitos Creditórios e de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
Aposentado e Pensionista	Aposentado ou pensionista da Previdência Social beneficiários do INSS e que sejam Devedores ou Mutuários
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes ou seu sucessor
Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para atuar como Custodiante
Banco UBS Pactual	Banco UBS Pactual S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, contratado como instituição intermediária na colocação de cotas do Fundo
CBLC	Companhia Brasileira e Liquidação e Custódia
CETIP	Câmara de Custódia e de Liquidação
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Consignante	Entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Servidores, bem como o INSS, no caso dos Aposentados e Pensionistas, e com os quais o Intermedium possua celebrado convênios para consignação em folha

Contrato de Cobrança e Depósito	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, de Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco e a Intermedium, tendo o Fundo como interveniente-anuente
Contrato de Colocação	Contrato de Colocação Pública de Cotas Seniores do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados”, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, celebrado entre a Instituição Administradora, a Instituição Líder e a Intermedium
Contrato de Custódia e Controladoria	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre Banco Bradesco e a Instituição Administradora
Contrato de Escrituração	Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento, celebrado entre o Banco Bradesco e a Instituição Administradora, na qualidade de representante do Fundo
Contrato de Mútuo	Significa qualquer modalidade de contrato de mútuo, firmado por instrumento padrão ou de adesão ou ainda através de Cédula de Crédito Bancário conforme modelos constantes no Anexo X do Regulamento, cedido ao Fundo pela Intermedium de acordo com os critérios de elegibilidade
Contrato de Mútuo Adimplente	Contrato de Mútuo que não contenha, na respectiva data de verificação qualquer parcela vencida e não paga
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cotas	Significam todas as cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série
Cota(s) Sênior(es)	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota(s) Subordinada(s)	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotistas	Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores como os titulares de Cotas Subordinadas
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CS	Valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial
Custodiante	Banco Bradesco ou quem vier a lhe suceder
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Significa a data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos limites de concentração, excesso de spread e demais índices do Fundo, a ser realizada pelo Custodiante sempre no último dia útil de cada mês.
DCi	Valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios Adimplentes vencidos até o 5º (quinto) dia útil anterior à respectiva Data de Amortização em referência
Devedor ou Devedores	Aposentado e Pensionista ou Servidor, individualmente ou em conjunto.
Direitos Creditórios	Significa cada prestação originalmente devida pelo mutuário à Intermedium, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre a Intermedium e o mutuário, nos termos de qualquer instrumento ou contrato de mútuo e, caso aplicável, do respectivo termo de adesão, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo Servidor ou em folha de benefícios do respectivo Aposentado e Pensionista
Direito Creditório Adimplente	Significa a parcela de Contrato de Mútuo cujo pagamento não esteja em atraso
Direito Creditório Elegível	Significa Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria, o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Depósito de Documentos e Outras Avenças.

Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios	Cópia dos seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, devidamente identificados pelo número de inscrição do respectivo devedor no CPF/MF e pelo respectivo contrato de mútuo: (i) contrato de mútuo e, conforme o caso, do respectivo termo de adesão; (ii) ficha cadastral do devedor; (iii) autorização para desconto em folha de pagamento; (iv) cédula de identidade e CPF/MF do devedor; (v) holerite do devedor; (vi) comprovante de averbação do empréstimo na margem consignável do devedor; (vii) notas promissórias assinadas pelo devedor; e (viii) cédulas de crédito bancário, se houver
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos na cláusula 26.3 do Regulamento
Eventos de Resilição	Eventos descritos na cláusula 9.2 do Contrato de Cessão
Eventos de Revisão	Eventos descritos na cláusula 9.1 do Contrato de Cessão
Excesso de Spread	Diferença entre a taxa de remuneração média anualizada, ponderada por volume dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o passivo expresso pelo valor relativo ao Patrimônio Líquido de todas as Cotas Seniores em circulação, ponderados pela Taxa DI e remuneração alvo definida para cada Série, subtraídas as despesas anuais estimadas do Fundo, apurada pelo Custodiante em cada Data de Verificação
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento
Fator Multiplicador	Fator corresponde a percentual da Taxa DI a ser determinado através de processo de <i>bookbuilding</i> ou previamente definido, conforme o caso, e informado no Suplemento da respectiva Série
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados
Índice de Liquidez	Índice calculado de acordo com a fórmula referida na cláusula 18 do Regulamento

Índice de Recompra	Percentual do volume de Direitos Creditórios vencidos e não pagos cujos contratos tenham sido objeto de recompra, em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios
Índice de Refinanciamento	Percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido refinanciados em determinado mês (“Índice de Pré-pagamento”), calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios
Intermedium	Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituição Administradora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, contratado como administrador e gestor do Fundo
Instituição Líder	Banco UBS Pactual
Investidor Autorizado	Corresponde aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 99 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores, e demais investidores autorizados a adquirir cotas do Fundo, nos termos da legislação em vigor
Limites de Concentração	Limites descritos no Anexo II do Regulamento, que o Custodiante deverá observar para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo
Margem Consignável	Limite percentual dos vencimentos de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em folha
Mutuário ou Devedor	Significa o mutuário, pessoa física, contratante de mútuo com a Intermedium, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Partes Relacionadas	Em relação a qualquer pessoa jurídica, (i) as pessoas jurídicas controladoras de tal pessoa jurídica; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa jurídica; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa jurídica; e/ou (iv) sociedades sob o mesmo controle que tal pessoa jurídica

Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 19 do Regulamento
PL-1	Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior
Pré-Pagamento	Pagamento de parcelas liquidadas integralmente com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento, sem que tenha sido celebrado novo contrato com o mesmo Devedor até 30 (trinta) dias antes ou depois do respectivo pagamento antecipado
Prospecto	O presente prospecto de distribuição pública das Cotas Subordinadas do Fundo e das Cotas Seniores da Primeira Série.
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento)
Re	Valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior
Reserva de Pagamentos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma da cláusula 10.6 do Regulamento
Servidor	Servidores públicos vinculados a Consignantes e que sejam Devedores ou Mutuários
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos do Regulamento

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
TA	Taxa de Administração, calculada todo dia útil nos termos da cláusula 6.1.1 do Regulamento
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM
TED	Transferência Eletrônica Disponível
Termo de Cessão	Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo do Anexo III do Contrato de Cessão
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização
VNe	Valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA INSTITUIÇÃO LÍDER, DE
CONSULTORES, AUDITORES E AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO**

Instituição Administradora

UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Instituição Líder

Banco UBS Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar
04538-133 - São Paulo - SP
Telefone: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Consultores Legais

Levy & Salomão Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12º andar
01452-924 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3365-5050
Fax: (11) 3365-5048

Auditores Contratados

KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar
04530-904 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3067-3000
Fax: (11) 3079-3752

Agência Classificadora de Risco

Moody's América Latina Ltda.
Avenida Nações Unidas, 12.551 - 16º Andar - conjunto 1.601
04578-903 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3043-7300
Fax: (11) 3043-7311

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO

Seguem abaixo os principais termos e condições do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados”, bem como as principais condições da oferta das Cotas do Fundo. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do presente Prospecto e do Regulamento antes de tomar decisão de investimento.

Emissor das Cotas	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados.
Cedente dos Direitos Creditórios	Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 00.416.968/0001-01.
Forma de Constituição	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada série, do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação, sendo também admitida a amortização das Cotas nos termos do Regulamento ou por decisão da assembléia geral de cotistas.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
Valor Unitário das Cotas na Primeira Emissão	Na Primeira Emissão de Cotas serão emitidas cotas com valor de R\$ 1.000,00 cada na Data de Subscrição Inicial, independentemente da classe.
Valor Total Inicial da Primeira Emissão das Cotas Seniores	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Volume de Emissão de Cotas Seniores	Até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores.
Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor das Cotas Seniores	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
Prazo para Encerramento da Distribuição das Cotas Seniores da Primeira Emissão	180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Anúncio de Início.

Classes de Cotas

As Cotas poderão ser seniores ou subordinadas. Todas as cotas de mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto, observado o disposto na cláusula 20 do Regulamento. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. O critério para distribuição dos rendimentos e a amortização para as Cotas Seniores estão previstos respectivamente nas cláusulas 17 e 18 do Regulamento. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Somente ocorrerá a amortização das Cotas Subordinadas após a amortização das Cotas Seniores, ou conforme descrito no Regulamento. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas respectivamente nas cláusulas 17 e 18 do Regulamento.

Valorização das Cotas e Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo

As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil. No curso normal da operação, o valor unitário das Cotas Seniores será o valor apurado conforme a fórmula de cálculo descrita no Anexo VII do Regulamento. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme a cláusula 20.3.1 do Regulamento, pelo número total de Cotas Subordinadas.

Remuneração Alvo das Cotas Seniores

Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente à variação acumulada do Fator Multiplicador (a ser definido no processo de coleta de intenções (*bookbuilding*) ou previamente definido, conforme o caso, e informado no Suplemento do Regulamento) aplicado sobre as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das Cotas, e incorporados ao valor de cada Cota Sênior ao final de cada Período de Capitalização (Vide Anexo VII do Regulamento).

Amortizações

A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas em 12 (doze) pagamentos trimestrais, nas condições especificadas no item “Amortização das Cotas – Amortização das Cotas da Primeira Série”. Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados. As Cotas Seniores também poderão ser amortizadas por decisão da assembléia geral de cotistas. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até um dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas por decisão da assembléia geral de condôminos.

Resgate

As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada série, do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada.

Procedimento da Distribuição Pública

A distribuição das Cotas será pública, destinada exclusivamente a Investidores Autorizados. As Cotas serão colocadas pelo Banco UBS Pactual S.A. As Cotas Subordinadas não são objeto de distribuição pública e serão destinadas exclusivamente ao Cedente.

Mercado onde as Cotas Seniores serão negociadas

As Cotas Seniores do Fundo poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado da CETIP.

Valor Mínimo de Aplicação

R\$ 300.000,00.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Cotas serão destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Mútuo celebrados entre a Intermedium e os Devedores, desde que aqueles atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento previstos, respectivamente, nas cláusulas 12, 11 e 10 do Regulamento. Para maiores informações acerca da política de investimento do Fundo, vide o Capítulo “Política de Investimento” deste Prospecto.

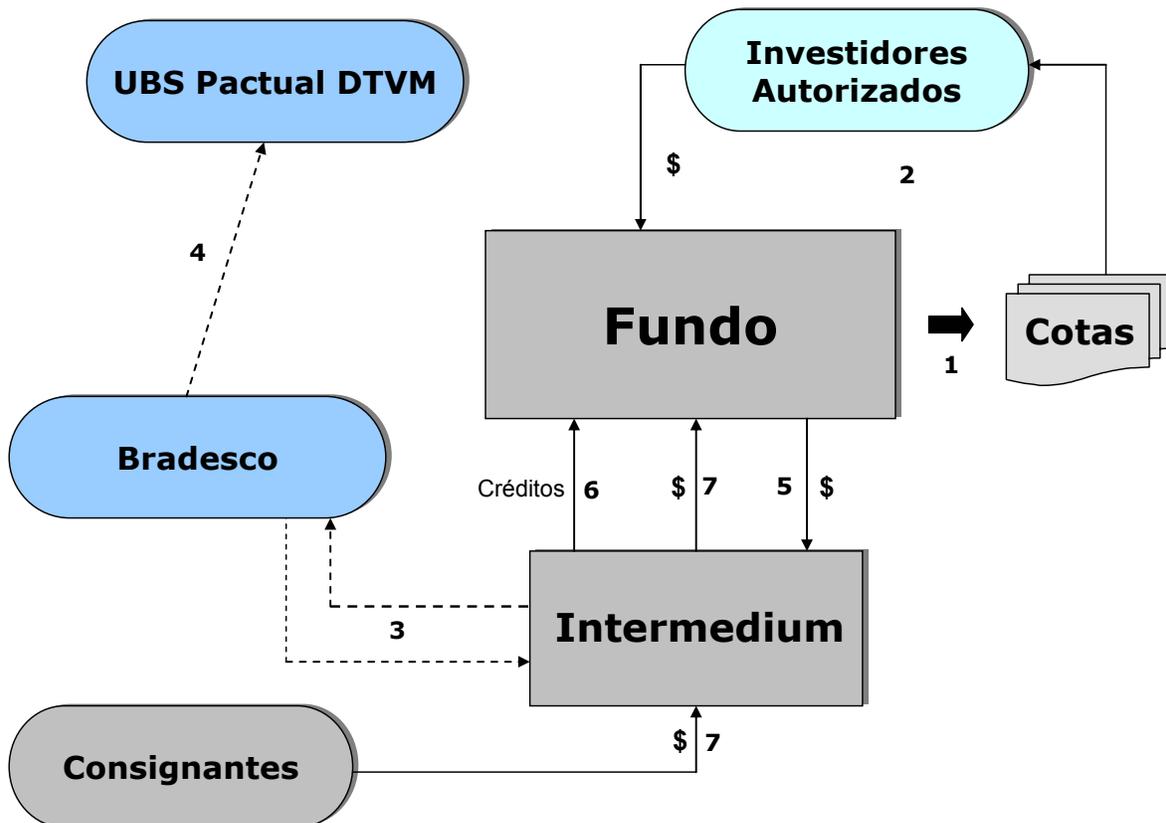
Classificação de Risco das Cotas Seniores	Aaa.br.
Publicações	As publicações a cargo do Fundo serão realizadas no jornal “Valor Econômico”, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Instituição Líder	Banco UBS Pactual S.A.
Instituição Administradora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Custodiante	Banco Bradesco S.A.
Auditor	KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.
Agência Classificadora de Risco	Moody’s América Latina Ltda., ou quem vier a lhe suceder.
Consultores Legais	Levy & Salomão Advogados

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios performados oriundos de empréstimos do Cedente a Servidores, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento e a Aposentados e Pensionistas, cujo pagamento é efetuado mediante desconto em folha de benefícios. A carteira de direitos creditórios do Fundo será revolvente, o que significa que, na medida em que os direitos creditórios do Fundo forem sendo liquidados, a Instituição Administradora poderá utilizar tais recursos para a aquisição de novos direitos creditórios, a fim de proporcionar a rentabilidade esperada para as Cotas Seniores, até a data de resgate.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, o Fundo terá como meta a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, diariamente, tendo como parâmetro as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, sobre as quais será aplicado o Fator Multiplicador, equivalente a 110% (cento e dez por cento). Após a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

O quadro abaixo contém uma breve descrição da estrutura e o funcionamento do Fundo. Para maiores detalhes sobre a operação do Fundo, recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo deste prospecto:



- 1 – Emissão de cotas pelo Fundo.
- 2 – Subscrição e integralização das Cotas pelos investidores.
- 3 – Cedente informa ao Custodiante quais direitos creditórios pretende ceder ao Fundo para que aquele verifique os critérios de elegibilidade e informe ao Cedente quais os créditos que poderão ser adquiridos pelo Fundo.
- 4 – Custodiante envia à Instituição Administradora informações sobre os Direitos Creditórios a serem adquiridos.
- 5 – Fundo paga ao Cedente o preço de cessão com deságio calculado de forma a permitir ao Fundo o recebimento de recursos suficientes para o pagamento do rendimento esperado para as Cotas Seniores e o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
- 6 – O Fundo torna-se titular dos Direitos Creditórios que lhe foram cedidos pela Intermedium.
- 7 – Consignantes efetuam o desconto em folha de benefícios e transferem os recursos à Intermedium, que será responsável pelo repasse dos recursos ao Fundo.
- 8 – O Fundo, desde que seu patrimônio permita, efetua a amortização das cotas na periodicidade determinada no Suplemento da respectiva Série, bem como efetua o resgate da cota, no encerramento do prazo da Série.

Os devedores dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão Servidores e Aposentados e Pensionistas. O Fundo possui limites de concentração em direitos creditórios calculados em função dos Consignantes, de forma que espera-se a pulverização de risco entre os devedores (veja a seção “Política de Investimento – Limites de Concentração” deste Prospecto). Para maiores informações sobre o histórico do desempenho da carteira de direitos creditórios do Cedente e do Fundo, veja o Anexo III deste Prospecto.

A fim de alcançar os resultados esperados, o Fundo possui mecanismos de controle internos (*credit enhancement*), quais sejam:

- i) Relação Mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores de 133,3%, determinando a composição mínima do PL por 25% de Cotas Subordinadas; tais cotas, por estarem subordinadas às Cotas Seniores, sofrem primeiramente o impacto dos eventuais resultados negativos do Fundo, funcionando como uma espécie de garantia às Cotas Seniores;
- ii) mecanismos de desconto no preço de cessão, com o objetivo de alcançar a rentabilidade esperada para Cotas Seniores, bem como obter recursos suficientes para o pagamento das despesas e encargos do Fundo; e
- iii) Reservas de Amortização, Reserva de Resgate, Reserva Pagamento, Índice de Liquidez, obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, 5% do PL em Outros Ativos e regras restritivas para amortização de Cotas Subordinadas.

Para maiores informações sobre tais mecanismos de controle, veja os capítulos “Características Gerais do Fundo”, “Cotas do Fundo”, “Índice de Liquidez”, bem como o capítulo “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Para informações sobre o histórico do desempenho da carteira do Fundo, veja o Anexo III deste Prospecto, ressaltando-se que a rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

Público Alvo

Somente poderão adquirir Cotas Seniores os Investidores Autorizados, nos termos da legislação aplicável, que almejam rentabilidade a longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitam os riscos inerentes a tal investimento.

Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, assim definidos pelo artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM:

- i) instituições financeiras;
- ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e
- vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

São também considerados Investidores Autorizados os fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado", conforme previsto no artigo 112, § 5º, da Instrução CVM nº 409/04.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de cada série, do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação. É admitida a amortização das Cotas nos termos do Regulamento ou por decisão da Assembléia Geral.

Prazo de Duração

O prazo de duração do Fundo é indeterminado.

FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Desligamento do Servidor

Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais

onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Falecimento do Devedor

A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de *cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Decisão Judicial Desfavorável

A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Repasse do Consignante

Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Restrições à Consignação de Benefícios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Aposentado e Pensionista tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente, seja em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Inexistência de Mercado Ativo de Direitos Creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 26 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio do Fundo

A Instituição Administradora poderá contratar operações de swap de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido do Fundo que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Processamento Interno dos Consignantes

A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes à Intermedium são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Falhas do Agente Cobrador

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente da Intermedium e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Intermedium e agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Repasse da Intermedium

A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos da Intermedium. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu patrimônio. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados em razão de falhas ou atrasos no repasse dos recursos ao Fundo ocasionados pela Intermedium.

Processamento da Folha de Benefícios

O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem a Intermedium, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

Auditoria por Amostragem

A verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada por meio de auditoria, no mínimo trimestral, e apenas por amostragem. O método de amostragem implica uma margem de erro estatística, neste caso em torno de 5% a 10%. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a margem de erro inerente ao método amostral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Originadora

Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios

A Intermedium, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Intermedium com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Intermedium em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item "Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo" acima.

Outros Riscos

Rompimento dos Convênios

A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre a Intermedium e os Consignantes. A Intermedium deve observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo alterações das normas autorizadas da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, com relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios (consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Jurisprudência Desfavorável

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) considerou abusiva a cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, poderia ocorrer o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda da Documentação

A Intermedium é, na qualidade de fiel depositária, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Embora a Intermedium tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela Intermedium poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos pela Intermedium.

Redução das Cotas Subordinadas

O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de condôminos, conforme cláusula 22.2 do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sistema de Gerenciamento de Riscos e Compliance

Sistema de Gerenciamento de Riscos

Os fundos de investimento administrados pela Instituição Administradora estão sujeitos a controles de risco que contemplam: (i) risco de mercado; (ii) risco de liquidez; e (iii) risco de crédito.

A Instituição Administradora utiliza metodologia de simulação histórica para avaliar o potencial de perdas e ganhos de todos os ativos, classes de ativos e fundos de investimento sob sua gestão. Referida metodologia permite que se preservem as correlações entre os ativos e as classes de ativos e que sejam elaboradas estratégias de *hedge*. A simulação envolve os preços de ativos e derivativos nos quais os fundos de investimento estão posicionados, conforme os mecanismos descritos a seguir.

O *Value-at-Risk* (“VaR”), verificado em função do patrimônio líquido do fundo de investimento, é mecanismo que determina, com grau de confiança de 95% a 99% para um dia, qual a perda máxima que cada fundo de investimento pode sofrer durante o próximo mercado. Ao longo do dia, as exposições dos fundos também são monitoradas dinamicamente, de forma a prevenir perdas patrimoniais significativas.

Diariamente, são também elaborados relatórios para determinar o comportamento que os fundos de investimento poderiam apresentar em mercados de “stress”. São utilizados três modelos de teste de “*stress*”:

- i) simulação histórica, por que se identifica o comportamento do *portfólio* atual de acordo com movimentos da carteira acontecidos no passado;
- ii) correlação nula, estimando assim o comportamento da carteira em ambiente onde todos os mecanismos de *hedge* falham; e
- iii) por cenários em que se simula o comportamento do *portfólio* caso ocorra um movimento hipotético da carteira; são utilizados cinco cenários de “*stress*” otimistas e cinco cenários de “*stress*” pessimistas; os cenários são elaborados em conjunto entre a área de risco e o departamento macroeconômico da Instituição Administradora.

A metodologia para mensuração de risco de mercado envolvendo iliquidez de ativos segue as sugestões do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária. O princípio básico é o de penalizar ativos que requeiram prazo longo para serem vendidos e/ou comprados.

Compliance

A atividade de *Compliance* é um processo integrado das diversas áreas ligadas à Instituição Administradora. Os procedimentos de *Compliance* são coordenados pelo *Compliance Manager*, responsável por assegurar o cumprimento das normas internas e jurídicas e dos demais procedimentos operacionais utilizados para mitigar os vários tipos de riscos legais, éticos e de imagem. O *Compliance Manager* monitora diariamente a total separação entre as atividades da Instituição Administradora e as de seu controlador, o Banco UBS Pactual.

A Área de *Compliance* de fundos de investimento da Instituição Administradora foi definida a partir do conceito de gerenciamento de risco baseado na segregação de funções, de modo a garantir a integridade do cálculo do valor das cotas dos fundos de investimento. Para alcançar tal objetivo, são utilizados mecanismos de controle cruzado e dupla checagem de informações. Cada um dos analistas do *back office* é responsável por um grupo de fundos de investimento. As rotinas operacionais e os procedimentos que garantem o cumprimento dos seus objetivos subdividem-se em (i) atividades de cálculo; (ii) conferência de enquadramento; e (iii) comunicação.

Após a precificação dos ativos, segundo os princípios estabelecidos no Manual de Precificação da Instituição Administradora, o valor das cotas dos fundos de investimento é calculado no sistema segundo rotina previamente detalhada.

O valor das cotas só é divulgado após análise do relatório de composição da carteira, em que é possível verificar o enquadramento dos fundos de investimento às normas legais e à sua política de investimento estabelecida em regulamento. Tal relatório possibilita ainda nova checagem da rentabilidade dos fundos através de estudo detalhado dos ganhos diários de cada ativo em carteira.

Com relação às regras de enquadramento, há verificação diária da situação de cada fundo de investimento administrado pela Instituição Administradora, através do sistema de controle de fundos. As regras são cadastradas quando do início das atividades do fundo e periodicamente conferidas, permitindo emissão diária de alerta em caso de qualquer desenquadramento. Havendo desenquadramento, a área de gestão e o comitê de *asset management* são concomitantemente comunicados para que as operações sejam revertidas e o fundo de investimento seja re-enquadrado.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos acima descritos não elimina a possibilidade de perdas pelo cotista.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

A Instituição Líder colocará publicamente, sob o regime de melhores esforços de colocação, até o limite máximo de 60.000.00 (sessenta mil) Cotas Seniores, no valor de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), respeitado o limite mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Seniores a serem colocadas.

Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma indicativo das etapas da distribuição, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro na CVM	13/04/2007
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/04/2007
3.	Data de registro na CVM	20/04/2007
4.	Publicação do anúncio de início	21/04/2007
5.	Apresentação sobre a oferta para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	de 23/04/2007 até 04/05/2007
6.	Data de liquidação	23/05/2007
7.	Data máxima para publicação do anúncio de encerramento da oferta pública	03/11/2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Instituição Líder e da Instituição Administradora.

Na hipótese de modificação significativa das condições da oferta, os investidores que já tiverem aderido à oferta terão que confirmar seu interesse em manter a sua aceitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Instituição Líder. A manutenção da aceitação será presumida em caso de silêncio.

Início e Encerramento da Distribuição

A colocação e subscrição das Cotas Seniores somente terá início após: (i) o registro do Fundo e da distribuição de suas cotas na CVM; (ii) disponibilização do prospecto definitivo; e (iii) a publicação do anúncio de início de distribuição relativo ao Fundo. O início da distribuição das Cotas Seniores está previsto para 23/04/2007.

A distribuição das Cotas Seniores será encerrada em 22/10/2007.

Frise-se que a Instituição Líder poderá suspender a qualquer momento a oferta caso verifique qualquer incorreção, imprecisão ou omissão em qualquer das informações prestadas pela Intermedium em qualquer documento da oferta, incluindo as informações relativas à Intermedium, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos procedimentos de cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos.

Divulgação de Anúncios Relacionados à Distribuição

Todos os avisos, atos e decisões decorrentes desta distribuição que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos investidores, serão publicados no jornal “Valor Econômico”, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

A aceitação dos investidores deverá se dar de acordo com os procedimentos da CETIP. A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede da Instituição Líder até o quinto dia útil posterior à publicação do aviso ou após ser informando sobre a suspensão da oferta.

Modificação, Suspensão, Cancelamento e Prorrogação da Oferta

A presente oferta poderá ter seus termos modificados, conforme previstos pela Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Instituição Administradora, prorrogar o prazo da oferta por até 180 dias.

Qualquer modificação da presente oferta deverá ser divulgada imediatamente mediante publicação de aviso ao menos na forma prevista no item “Divulgação de Anúncios Relacionados à Distribuição”. Adicionalmente, a Instituição Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser diretamente comunicados pela Instituição Líder a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

A presente oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A oferta poderá, ainda, ser cancelada em caso de rescisão do Contrato de Colocação.

A Instituição Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta mediante publicação de aviso na forma prevista no item “Divulgação de Anúncios Relacionados à Distribuição” acima, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação na forma e no prazo previstos no item “Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação” acima.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Observado o disposto no parágrafo subsequente, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas subscritas: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão. Para a restituição referida acima, serão utilizados os procedimentos adotados pela CETIP. A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 5 dias úteis contados da publicação do aviso ao mercado informando sobre a suspensão ou cancelamento da oferta, e que deverá conter o procedimento de restituição.

Caso a Distribuição não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, ficando, porém, estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à CPMF. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição.

Distribuição, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

Os investidores interessados em adquirir Cotas Seniores do Fundo devem contatar a Instituição Líder, por telefone ou mediante correspondência, indicando a quantidade de Cotas Seniores que pretendem adquirir.

No ato de subscrição das Cotas Seniores, o investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Instituição Líder; e (ii) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração; e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

A integralização das Cotas Seniores deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Ademais, a integralização das Cotas Seniores somente poderá ser efetuada por crédito em conta corrente mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra conta corrente indicada pelo Fundo ou, ainda, por Transferência Eletrônica Disponível – TED.

As Cotas Seniores serão negociadas no Sistema de Fundo Fechado – SFF, da CETIP.

Os custos da distribuição das Cotas Seniores serão integralmente suportados pela Intermedium, nos termos do Contrato de Colocação.

Informamos, ademais, que os custos envolvidos na distribuição pública das Cotas Seniores são os seguintes:

Demonstrativo do Custo da Distribuição

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Cotas Seniores:

CUSTOS	MONTANTE (EM R\$)	% EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Comissão de Colocação	420.000,00	0,70
Despesas de registro	84.870,00	0,14
Assessoria jurídica	50.000	0,08
Auditores	38.000	0,06
Agência de rating	37.400	0,06
Total	630.270,00	1,05

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Cotas Seniores:

Nº DE COTAS SENIORES	CUSTO DO LANÇAMENTO (R\$)	CUSTO POR COTA SENIOR (R\$)	% EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO
60.000	630.270,00	10,50	1,05%

Ressalte-se que a Instituição Líder foi contratada para realizar a distribuição pública das Cotas Seniores por meio de um contrato de colocação, celebrado com o Fundo e com a Intermedium. Mais informações sobre o referido contrato encontram-se no item “Contrato de Colocação”, do Capítulo “Sumário dos Contratos Relevantes” deste Prospecto. Cópia do contrato de colocação encontra-se disponível para consulta na sede da Instituição Administradora.

Informações sobre o relacionamento entre as partes envolvidas na distribuição de Cotas Seniores encontram-se no Capítulo “Operações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse” deste Prospecto.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo tem por principal objetivo a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pela Intermedium a servidores públicos e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios do INSS, de acordo com as disposições previstas no Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação aplicável em vigor.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, o Fundo terá como meta a distribuição diária de rendimentos às Cotas Seniores, tendo como parâmetro as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, sobre as quais será aplicado o Fator Multiplicador, definido no processo de coleta de intenções (*bookbuilding*) ou previamente definido, conforme o caso. Após a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no respectivo período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Carteira do Fundo

O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos a Servidores e a Aposentados e Pensionistas.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Taxa de Desconto

O preço de cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será calculado mediante a aplicação da fórmula abaixo, prevista no Contrato de Cessão:

$$PA = \frac{VN}{\left[\left(\left(\frac{Dif}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times \frac{M}{100} + 1 \right]^N}$$

onde :

“PA” corresponde ao Preço da Cessão;

“VN” corresponde ao valor nominal dos Direitos Creditórios elegíveis objeto da cessão;

“M” corresponde ao fator multiplicador, a ser definido pela Instituição Administradora na data de cada cessão, não podendo representar um número inferior a 175 (cento e setenta e cinco);

“Dif” corresponde à taxa de juros prefixada no período de 6 (seis) meses, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, e expressa em base 252 dias úteis. Exemplo: se Taxa DI futura igual a 13%, então Dif igual a 13; e

“N” corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento dos Direitos Creditórios elegíveis objeto da aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Os valores dos Direitos Creditórios serão sempre definidos utilizando-se a fórmula acima e deverão estar expressos no respectivo Termo de Cessão assinado pelos representantes legais da Intermedium.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os critérios de elegibilidade especificados na cláusula 12 do Regulamento.

Disponibilidades

O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (“Reserva de Liquidez”). Tal soma não será considerada para fins de apuração da Reserva de Pagamentos.

Demais Informações Sobre a Política de Investimento do Fundo

Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

É facultado ao Fundo, ainda:

- i) realizar operações compromissadas; e
- ii) realizar operações em mercados de derivativos, e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Para efeito do disposto no item (ii) acima:

- i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”, tendo como contraparte somente Instituições Autorizadas; e
- ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que a Intermedium ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 do Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

A Instituição Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de Direitos Creditórios, conforme previsto no item 12.1 (v) do Regulamento, e no limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, no caso de Outros Ativos, ressalvado, nesse caso, o disposto no §1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Aspectos Legais e Regulamentares do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

Aposentados e pensionistas do INSS

Com o advento da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003 (convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003), Aposentados e Pensionistas podem autorizar o INSS a consignar e descontar da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão de que forem titulares os recursos necessários ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratadas com instituições financeiras, pagadoras ou não dos benefícios.

O desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas, previsto no artigo 6º da Lei nº 10.820/03, foi regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e pela Instrução Normativa INSS/DC nº 110, de 14 de outubro de 2004, com alterações posteriores.

O empréstimo com desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas é de consignação facultativa. Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja previsão legal para tanto. Há também consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia dos Aposentados e Pensionistas, pois sua exigibilidade decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre as consignações compulsórias cita-se (i) a contribuição para a previdência social; (ii) a pensão alimentícia judicial; (iii) o pagamento de benefícios além do devido; (iv) o imposto de renda na fonte; e (v) as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

A soma mensal dos descontos consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não poderá exceder, no momento da efetiva contratação, a 30% do valor do benefício, deduzidas as consignações obrigatórias.

As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas. Assim, após retenção das consignações obrigatórias, o saldo do valor do benefício poderá não ser suficiente para pagamento das consignações facultativas.

A imposição de limites para o desconto em folha de benefícios pelo INSS tem por finalidade impedir o comprometimento da verba alimentar de Aposentados e Pensionistas. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos benefícios de aposentadoria e pensão seja destinada a contribuições de primeira importância e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Além disso, os descontos consignados para pagamentos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis deverão ser expressamente autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, pelo próprio titular do benefício.

Por fim, as consignações relacionadas a empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis contratados após 5 de fevereiro de 2005 estão limitadas a 36 parcelas dos respectivos benefícios previdenciários.

Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União

O parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da União, desde que mediante autorização do referido servidor, a critério da administração, e na forma definida em regulamento.

O desconto em folha de pagamento para servidores federais previsto no artigo 45 da lei acima referida é regulamentado pelo Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004. Neste decreto, o empréstimo com desconto em folha é definido como consignação facultativa.

Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja anuência da administração. Há também as consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia do servidor público, pois decorrem de lei ou de decisão judicial. Dentre elas, pode-se citar: (i) contribuição para a Previdência Social; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto sobre rendimento do trabalho; (iv) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e (v) contribuição para planos de saúde de entidade fechada de previdência.

A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor federal, a ser contabilizado com a inclusão de parcela dos adicionais e vantagens recebidos no respectivo mês. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não pode comprometer mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor federal.

Como as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, caso referido limite de 70% (setenta por cento) venha a ser superado, parte das consignações facultativas é suspensa, de forma a proporcionar o devido reenquadramento.

A imposição de limites para o desconto em folha de pagamento pela legislação tem como finalidade impedir que o servidor federal comprometa sua verba alimentar. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos da remuneração do servidor federal seja destinada para contribuições de primeira importância (previdência e sindicato, por exemplo), e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Ressalte-se que o Decreto nº 4.961/04 permite que o servidor federal conceda uma autorização irrevogável para o desconto em sua remuneração das parcelas devidas em razão do empréstimo. Isso significa que, de acordo com a legislação pertinente, a autorização somente poderá ser cancelada com o expresse consentimento da instituição consignatária, que é a concedente do empréstimo.

Militares das Forças Armadas

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, permite o desconto de empréstimos em folha de pagamento desses servidores públicos desde que não haja comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) de seu soldo.

Em referida regulamentação, não há diferença de limites para os descontos autorizados e obrigatórios, de forma que, teoricamente, os empréstimos com desconto em folha poderiam comprometer toda a Margem Consignável (setenta por cento) do soldo dos militares. Fica mantida, por outro lado, a prioridade

dos descontos obrigatórios em relação aos autorizados, sendo que estes, em caso de o limite acima referido ser superado, serão suspensos em primeiro lugar.

Embora a Medida Provisória nº 2.215-10/01 disponha em linhas gerais sobre o desconto em folha de pagamento para todos os militares federais, tanto os descontos por estes autorizados como os autorizados por aposentados e beneficiários de pensão militar são regulamentados especificamente por cada Força Armada (Exército, Marinha e Aeronáutica), por normativos próprios.

Demais Legislações

No presente Prospecto foram descritos os principais aspectos das regulamentações de maior relevância sobre desconto em folha de pagamento. Contudo, é importante mencionar a existência de legislação tratando de empréstimo com desconto em folha para outros servidores públicos federais, bem como legislação própria de Estados e Municípios sobre o assunto.

Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de desconto em folha, nos termos da legislação aplicável especificamente para cada Devedor. Em decisão proferida em 2004, a 3ª Turma do STJ considerou abusiva cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para desconto em folha concedida por um servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, sob a alegação de impenhorabilidade dos salários e vencimentos (artigo 649, IV, do Código de Processo Civil).

Primeiramente, essa decisão somente tem efeitos sobre a autorização para desconto em folha concedida por esse servidor específico, não afetando a legalidade das demais operações de empréstimo com desconto em folha. É importante ressaltar, outrossim, que essa decisão não é vinculativa, isso é, caso outro servidor público ou empregado pretenda cancelar, em juízo, autorização concedida para desconto em folha de pagamento, o juízo competente poderá julgar de acordo com suas próprias convicções, não tendo qualquer obrigação de acompanhar o entendimento da 3ª Turma do STJ.

Por fim, deve-se ressaltar que se trata de decisão isolada, existindo julgados em sentido contrário do próprio STJ (por exemplo, Medida Cautelar nº 6398-RS 2003/0061854-6, relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, publicada no Diário da Justiça de 6 de maio de 2003), e que não é pacífica a fundamentação de que o desconto em folha de pagamento se configuraria em penhora de salários ou vencimentos, como evidenciado em voto do Ministro Aldir Passarinho, cujo trecho é abaixo transcrito:

“Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que deferiu tutela antecipatória em ação revisional de contrato de mútuo, para fim de impedir que fossem descontadas em folha de pagamento da requerente, funcionário público militar, as parcelas que contratualmente assumiu com a instituição financeira. (...)

Relativamente ao art. 649 da lei adjetiva [o Código de Processo Civil], é estranho à controvérsia, pois a hipótese não cuida de penhora judicial do numerário, mas ao contrário do afirmado, justamente da livre disposição dos vencimentos, mediante contratação que até o momento permanece hígida” (Medida Cautelar nº 6.769 – RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no Diário da Justiça de 13 agosto de 2003)”.

Ademais, a legalidade do desconto em folha de pagamento de servidores públicos foi também objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no recente julgamento do Recurso Especial nº 728.563. A decisão proferida em relação a referido recurso tenderá a ser seguida pelos ministros que compõem a Terceira e a Quarta Turma do STJ.

O Recurso Especial nº 728.563 foi interposto pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que declarara serem ilegais os descontos em folha de pagamento de débitos relativos a empréstimo contraído por servidor público. Essa decisão se fundamentara na vedação à penhora dos vencimentos dos servidores públicos. Além disso, considerara descabidos os descontos por ser o salário verba de natureza alimentar.

Em 8 de junho de 2005, os ministros da Segunda Seção do STJ julgaram o referido Recurso Especial nº 728.563, reconhecendo, por unanimidade, a legalidade do empréstimo com desconto em folha de pagamento. Houve divergência, contudo, quanto à fundamentação dos votos dos ministros.

O Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior afirmou em seu voto que o desconto em folha de pagamento consiste em mero exercício de livre disposição contratual das partes, não configurando, portanto, penhora de vencimentos. Outros quatro ministros compartilharam de tal entendimento.

A Ministra Nancy Andrighi e o Ministro Castro Filho também entenderam que o desconto em folha de pagamento não configura penhora de vencimentos. Contudo, só admitiram a possibilidade de o desconto em folha de pagamento ser mantido contra a vontade do mutuário caso a mutuante seja instituição de crédito sem fins lucrativos. Ressaltaram inclusive que a solução da questão seria diversa caso a mutuante fosse instituição financeira com fins lucrativos. O argumento invocado pelos referidos ministros é de que os vencimentos têm natureza alimentar, devendo o servidor ter sobre eles livre fruição.

Condições de Cessão dos Direitos Creditórios

Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Intermedium deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

- i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- ii) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pela Intermedium, com amortizações mensais e taxas de juros prefixadas;
- iii) os Direitos Creditórios relativos a determinado contrato de empréstimo devem ser referentes a uma ou mais parcelas mensais e consecutivas de tal contrato;
- iv) o pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do Servidor ou folha de benefícios do Aposentado e Pensionista, devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;

- v) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do Consignante, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente com a aquiescência do consignatário;
- vi) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios referentes a contrato de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do Devedor e repassada à Intermedium, quando a averbação de tais contratos na respectiva Margem Consignável do Devedor não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática; e
- vii) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores que gozem de estabilidade.

O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as condições de cessão descritas acima.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individualmente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de contratos de empréstimos a Devedores cujos Consignantes estejam listados no Anexo IV do Contrato de Cessão;
- ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não devem estar, no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- iii) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites máximos de concentração descritos no Anexo II do Regulamento;
- iv) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas, com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;
- v) o somatório dos Direitos Creditórios originados de um ou mais Contratos de Mútuo celebrados com um mesmo Devedor não pode corresponder a mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) após a respectiva aquisição pelo Fundo; e
- vi) os Direitos Creditórios não podem ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última Série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze dias).

O critério de elegibilidade previsto no subitem (iv) acima somente será verificado pelo Custodiante 1 (um) mês após a primeira Data de Subscrição Inicial. Durante esse período, tal critério de elegibilidade deverá ser observado pela Cedente como uma condição de cessão adicional àquelas previstas no capítulo “CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS” acima.

A Instituição Administradora poderá incluir ou excluir Consignantes no Anexo IV do Contrato de Cessão, observado o procedimento previsto no Anexo III do Regulamento.

A Instituição Administradora também poderá alterar os limites de concentração por Consignante previstos no Anexo II do Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco do Fundo afirme, previamente, que tal alteração não afeta a classificação de risco das Séries.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Intermedium ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

Características dos Direitos Creditórios

Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Mútuo firmados entre a Intermedium e servidores públicos da União, Estados e Municípios, empregados de empresas privadas e aposentados e pensionistas do INSS, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

Documentos da Operação

Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento/benefício, cujos modelos foram reproduzidos no Anexo IV do Regulamento. Adicionalmente, os Contratos de Mútuo são acompanhados, conforme o caso, dos respectivos instrumentos de garantia e/ou apólices de seguro.

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A originação das operações de mútuo junto aos Devedores se dá por meio da atuação de correspondentes bancários contratados pela Intermedium como prestadores de serviço, bem como pela divulgação dos produtos oferecidos pela Intermedium nos meios de comunicação dos Estados em que atua.

A negociação conduzida pelos correspondentes bancários com os Devedores deve observar as condições estabelecidas nos convênios celebrados entre a Intermedium e os entes consignantes, tais como (i) percentual máximo de comprometimento de renda do Devedor; (ii) prazo máximo da operação; (iii) valor das prestações; (iv) taxa máxima de financiamento (nos casos do INSS); (v) idade máxima e mínima dos Devedores.

Os correspondentes bancários dispõem de fichas cadastrais padronizadas para preenchimento com informações e referências pessoais, profissionais e comerciais relativas às pessoas físicas interessadas em contratar empréstimos consignados.

Previamente à contratação do empréstimo, o correspondente analisa a ficha cadastral do Devedor aplicando os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium que consistem em: (i) verificação da existência de margem consignável disponível para pagamento das prestações do empréstimo, (ii) confirmação do vínculo do Devedor junto ao órgão ou entidade consignante, e (iii) verificação da regularidade da autorização para desconto em folha de pagamento.

Sendo aprovada a ficha cadastral do Devedor de acordo com os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium acima descritos, o correspondente bancário responsável pela operação recolhe a assinatura do Devedor na cédula de crédito bancário e na autorização de desconto em folha de pagamento/benefício que, juntamente com a ficha cadastral e os documentos pessoais do Devedor, são enviados para a Intermedium. Uma vez concluídos tais procedimentos, é autorizada a liberação do pagamento do financiamento via crédito em conta corrente ou ordem bancária de pagamento.

Cobrança dos Direitos Creditórios

Procedimento Ordinário de Cobrança

A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;
- ii) os valores descontados são repassados à Intermedium;
- iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pela Intermedium na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;
- iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, a Intermedium questiona os Consignantes sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- v) nos casos de depósitos feitos na conta da Intermedium, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes

O procedimento adotado pela Intermedium para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir. As eventuais despesas de cobrança são suportadas igualmente por todas as cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe, ressalvado o disposto na cláusula 28 do Regulamento:

- i) o Custodiante notificará o Cedente a respeito da inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no dia seguinte ao vencimento do respectivo Direito Creditório;
- ii) o Cedente iniciará a cobrança dos Devedores inadimplentes a partir do dia útil seguinte ao vencimento do respectivo Direito de Crédito, sendo que será cobrado o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratado à época da formalização dos respectivos Contratos de Mútuo que originaram os Direitos Creditórios inadimplentes;

- iii) para Direitos Creditórios inadimplentes com 1 (uma) parcela vencida, o Cedente enviará ao Devedor boleto de cobrança bancária com nova data para pagamento;
- iv) para Direitos Creditórios inadimplentes com 3 (três) parcelas vencidas, o Devedor será inscrito no cadastro de inadimplentes do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/SERASA e será efetuada cobrança interna, consistente no estabelecimento de contato com o Devedor, seja por telefone ou por correspondência, durante um período de 30 (trinta) dias corridos, visando alcançar acordo entre as partes.
- v) encerrado o período de cobrança interna, os Direitos Creditórios inadimplentes terão sua cobrança transferida para empresa de cobrança terceirizada, contratada pela Intermedium. A empresa de cobrança, por meio de contato telefônico ou via correspondência, tem um prazo de 90 (noventa) dias para recuperar o valor devido pelo Devedor. Após tal prazo, o Direito Creditório inadimplente terá sua cobrança transferida para empresa de cobrança diversa da primeira, que deve seguir o mesmo procedimento para recuperação dos valores devidos, tendo o mesmo prazo de 90 (noventa) dias para tanto;
- vi) a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes deve ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vencimento do Direito Creditório inadimplentes;
- vii) uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes e esgotados todos os procedimentos de cobrança descritos no Anexo I do Contrato de Cobrança e Depósito, o Cedente, observadas as instruções da Instituição Administradora, deverá, por conta e ordem do Fundo, adotar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes; e
- viii) em caso de morte do Devedor, a Intermedium envia boleto de cobrança aos familiares do Devedor falecido com vistas à quitação da dívida do Devedor. Da mesma forma, nas hipóteses de perda de vínculo do Devedor com o ente consignante ou de extrapolção da margem consignável disponível para pagamento da dívida, a Intermedium emite boleto de cobrança com novas datas de vencimento. Por fim, na hipótese de existência de seguro para o caso de falecimento do Devedor, a Intermedium, de posse do atestado de óbito do Devedor, solicita o pagamento da respectiva indenização à seguradora.

Perfil da Carteira de Direitos Creditórios da Intermedium

Introdução

No contexto da presente operação de securitização, a KPMG foi contratada para realizar uma compilação de dados estatísticos sobre as características da carteira de créditos da Intermedium atendendo aos seguintes objetivos:

- i) confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e à *performance* da carteira de créditos, para um período histórico compreendido entre 9 de dezembro de 2003 e 20 de novembro de 2006; e
- ii) levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses Direitos Creditórios, bem como verificar sua compatibilidade com a política de investimento e os critérios de elegibilidade, com teste por amostragem.

A íntegra do relatório da KPMG relativo à carteira de direitos creditórios da Intermedium integra o presente prospecto como seu Anexo III.

Para a apresentação do comportamento de inadimplência e dos prazos de pagamento dos clientes foram consideradas as datas do efetivo recebimento das parcelas.

Objetivo e Alcance do Trabalho

O trabalho desenvolvido pela KPMG teve por objeto:

- i) revisão dos aspectos relacionados aos processos de concessão e cobrança dos créditos do Cedente, bem como dos pontos de controle existentes, compreendendo:
 - a) levantamento do fluxo operacional da estrutura de originação dos recebíveis relacionado a concessão, monitoramento, cobrança e liquidação financeira dos recebíveis;
 - b) identificação dos pontos de controle e teste de sua eficácia por meio de procedimentos de simulação;
 - c) revisão da funcionalidade dos sistemas da Intermedium e da acuracidade das informações geradas para gestão dos recebíveis; e
 - d) revisão dos controles de segurança relacionados aos acessos físico e lógico do sistema, plano de contingência e recuperação de dados etc.
- ii) verificação de dados demográficos:
 - a) obtenção dos valores relativos à produção líquida mensal sujeita à cessão;
 - b) obtenção e recálculo da distribuição do volume financeiro e quantidade de contratos por prazo médio;
 - c) obtenção da quantidade de contratos gerados por código conveniado; e
 - d) obtenção e recálculo da distribuição dos contratos por faixa de valor.
- iii) verificação da pontualidade e de performance de crédito:
 - a) recálculo do prazo médio de atraso e dos respectivos desvios-padrão;
 - b) obtenção e recálculo da distribuição dos volumes financeiros a vencer, liquidados e vencidos em prazos estabelecidos;
 - c) recálculo dos indicadores de adimplência da carteira em ciclos mensais, considerando-se as parcelas vincendas em cada ciclo e o seu efetivo pagamento; e
 - d) recálculo do desvio-padrão dos percentuais de atraso e adimplência.

Faz-se necessário enfatizar, também, que o trabalho não representou uma auditoria conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Caso outros procedimentos adicionais previstos conforme as referidas normas de auditoria tivessem sido executados, outros assuntos poderiam ter sido objeto de análise.

Este relatório é de uso exclusivo da Intermedium e de seus parceiros estratégicos e não deve ser utilizado por terceiros que não tenham responsabilidade sobre a suficiência dos procedimentos acima descritos.

Os trabalhos foram executados no período de 11 de dezembro de 2006 a 9 de fevereiro de 2007 e basearam-se na situação da carteira de direitos creditórios e no sistema de controles internos relacionados à concessão e cobrança da carteira de recebíveis em 2 de fevereiro de 2007. Conforme acordado, não foi necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data do relatório, nem existe a obrigação de atualizar este relatório.

Inexistência de Coobrigação da Intermedium

O risco da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos é, exclusivamente, suportado pelo Fundo, não respondendo a Intermedium ou qualquer de suas Partes Relacionadas pelo pagamento, total ou parcial, dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos seus respectivos acessórios.

Recompra Facultativa

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que, considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a todos os índices, parâmetros e relações definidas no Regulamento. A recompra deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Instituição Administradora ou do Cedente.

Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios, o preço de recompra será o valor nominal do Direito Creditório.

A recompra de Direitos Creditórios deverá ser formalizada por meio do Termo de Cessão, cujo modelo consta do Anexo III do Contrato de Cessão.

No ato de pagamento da recompra de Direitos Creditórios, o Fundo deverá transferir ao Cedente eventuais Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios que tenha recebido no momento da cessão.

O Cedente desde já autoriza o Fundo a, quando da aquisição de Direitos Creditórios, efetuar a retenção do valor eventualmente devido em razão da recompra, operando-se a compensação de pleno direito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

A Intermedium somente poderá conceder desconto ou, por qualquer forma, refinanciar ou alterar o prazo de vencimento de qualquer Direito Creditório, mediante prévia recompra do referido Direitos Creditórios pelo seu valor calculado na forma da cláusula 20 do Regulamento, na data da recompra.

Quando da recompra dos Créditos, o Fundo poderá efetuar a retenção do valor eventualmente devido em razão da aquisição de Direitos Creditórios, bem como o valor de tributos eventualmente devidos, operando-se a compensação de pleno direito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

COTAS DO FUNDO

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo, sendo admitida sua amortização conforme o disposto no Regulamento ou por decisão da Assembléia Geral. As Cotas serão divididas em classes, conforme descrito no item “Classes de Cotas” abaixo.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista.

É indispensável, por ocasião do ingresso do condômino no Fundo, quando da subscrição de Cotas Seniores, sua adesão aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, bem como de declaração atestando a condição de Investidor Autorizado.

Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas Seniores do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas Seniores do Fundo serão colocadas pelo Banco UBS Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, bem como por outras instituições eventualmente contratadas por ela, integrantes do sistema de distribuição.

O valor mínimo de aplicação no Fundo na subscrição primária de Cotas será de R\$ 300.000,00.

Somente poderão adquirir as Cotas Seniores do Fundo os Investidores Autorizados, nos termos da legislação aplicável, que almejam rentabilidade a longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitam os riscos inerentes a tal investimento.

A integralização de Cotas pode ser efetuada por débito e crédito em conta corrente em conta mantida no Custodiante ou por Transferência Eletrônica Disponível – TED. A amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

Para fins do disposto no item anterior, durante a vigência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, os resgates em Direitos Creditórios Cedidos serão efetivados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios Cedidos, em valor correspondente ao líquido resgatado.

As cotas de Fundo colocadas junto ao público deverão ser registradas para negociação secundária na CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

As Cotas não colocadas dentro do prazo de 6 meses, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas, exceto se tal prazo for prorrogado mediante autorização da CVM, serão canceladas pela Instituição Administradora.

Primeira Emissão

Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, independentemente da classe. Ficam a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas, a quantidade, as classes e o número de Séries de cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas subordinadas sobre o Patrimônio Líquido.

As Cotas objeto da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas da Primeira Emissão que ocorrer em dia diferente da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

Classes de Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser seniores ou subordinadas.

Todas as Cotas de mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. O critério para distribuição dos rendimentos e a amortização para as Cotas Seniores estão previstos respectivamente nos itens 17 e 18 do Regulamento.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Somente ocorrerá a amortização das Cotas Subordinadas após a amortização das Cotas Seniores, ou por decisão da Assembléia Geral. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas respectivamente nos itens 17 e 18 do Regulamento.

Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor das Cotas Seniores

A Relação Mínima admitida no Fundo é de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência à Intermedium, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação à Intermedium.

O restabelecimento da Relação Mínima será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium.

AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização das Cotas Seniores

As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 20 do Regulamento.

O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior de cada Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = \frac{CS}{n}$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização de cada série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial da respectiva série; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da respectiva Série.

Amortização das Cotas Seniores da Primeira Série

A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês (“Data de Amortização”) e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas em 12 (doze) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 20 do Regulamento.

O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado pela fórmula acima.

Amortização das Cotas Subordinadas

A partir do 15º mês, contado a partir do mês em que ocorra a Data de Subscrição Inicial, se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

A Instituição Administradora deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização (“Reserva de Amortização”), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional (“Outros Ativos”). A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência (“Valor de Amortização”).

Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender o limite de enquadramento explicitado acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Patrimônio Líquido do Fundo deverá apresentar Índice de Liquidez igual ou superior a 1 (um) em cada Data de Verificação, que deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez}_i = \frac{\text{Outro Ativos} + \text{DC}_i}{[\text{VA}]}$$

onde,

$i = [N+1]$;

N = número de amortizações já efetuadas;

”DC_i” corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuos Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização imediatamente subsequente à Data de Verificação; e

“VA” corresponde ao Valor de Amortização de todas as Séries de Cotas Seniores para a Data de Amortização imediatamente subsequente à Data de Verificação; e

O Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante todo dia útil, com base no dia útil imediatamente anterior, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial.

Caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez calculado seja menor que 1 (um), a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência à Intermedium, através de envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar a re-adequação do Índice de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação à Intermedium.

O reenquadramento do Índice de Liquidez será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium ou pela substituição de Direitos Creditórios com prazo de vencimento mais longo por direitos creditórios com prazo de vencimento mais curto.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Somente poderão adquirir as Cotas os Investidores Autorizados.

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$300.000,00. Além disso, somente Investidores Autorizados poderão adquirir Cotas Seniores.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente mantida no Custodiante, documento de ordem de crédito, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. Durante a vigência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, os resgates em Direitos Creditórios serão efetivados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado.

DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

As Cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série; e
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional a participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido e dia útil anterior, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo também em relação ao dia útil anterior.

A remuneração das Cotas Seniores da 1ª. Série será equivalente a 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP – Central de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis. Cada Série do Fundo terá sua remuneração especificada em seu respectivo Suplemento.

A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Parâmetros Para Distribuição de Rendimentos às Cotas Seniores do Fundo

A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente à variação acumulada na forma percentual, doravante denominado “Fator Multiplicador”, das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior de cada Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior de cada Série ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

- a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e
- b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = taxa DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \left(\text{TDI} \times \frac{X}{100} \right)$$

onde:

= Taxa DI Over divulgada pela CETIP, expressa ao dia, apurada conforme fórmula:

$$TDI = \left[\left(\frac{DI}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

X= Fator Multiplicador aplicado sobre a Taxa DI Over, especificado no Suplemento de cada Série do Fundo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar assembléia geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembléia geral de Cotistas.

Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional a participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do dia útil anterior, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo também em relação ao dia útil anterior.

TAXAS

Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a ser paga mensalmente.

A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(\frac{0,30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right)$$

onde:

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e

= Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 21 (Despesas e Encargos do Fundo), a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Instituição Administradora

Histórico e Atividades

O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“UBS Pactual”) foi criado com foco exclusivo na gestão de recursos financeiros de terceiros. Atualmente, o Grupo UBS Pactual administra em torno de R\$45 bilhões (dados de dezembro de 2006, que incluem Fundos de Aplicação em Cotas – FICs), estando na liderança de administração de recursos entre os bancos de investimento e de atacado, e na 6ª posição entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos (dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - Anbid, de dezembro de 2006).

O UBS Pactual adota estrutura de organização ligeiramente diferente das outras empresas de gestão. Ao invés de os *portfólios* dos fundos de investimento serem delegados a gestores individuais, ficam sob responsabilidade de uma equipe de gestão especializada. Na prática é como se existisse um único *portfólio* para todos os fundos. As posições são alocadas aos fundos em função de seus perfis de risco e objetivos de rentabilidade, sempre respeitando os mandatos específicos, não sendo possível haver posições direcionais opostas entre os fundos.

A filosofia de gestão adotada pelo UBS Pactual busca resultados melhores e mais consistentes no longo prazo, através de investimentos que congreguem alta relação retorno/risco e preservação da liquidez. Como resultado desta filosofia, os fundos do UBS Pactual têm se destacado na indústria de fundos mútuos.

O acompanhamento do risco das posições dos fundos é realizado por uma estrutura *on-line* e outra *off-line*. A estrutura *on-line* visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos *portfólios*. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos *portfólios*.

A estrutura *off-line*, centralizada no Banco UBS Pactual, é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura (“*stress*”), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

Finalmente, a área de pesquisa macroeconômica e política é responsável por análises criteriosas da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos. Tais análises permitem a antecipação de movimentos de mercado.

A UBS Pactual é subsidiária integral do Banco UBS Pactual, um dos principais bancos de investimento brasileiros, cujo histórico e as atividades estão detalhadamente descritos no item de descrição da Instituição Líder abaixo.

Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, em nenhuma circunstância, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;
- iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos no Regulamento;
- vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Intermediária e ao Custodiante, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Custódia”);
- vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;

- viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pela Intermedium e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;
- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos condôminos;
 - c) o livro de atas de assembléias gerais;
 - d) o livro de presença de condôminos;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução nº 356/01, da CVM;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembléia geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da cláusula 24 do Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar aos condôminos, gratuitamente e mediante recibo, exemplar do Regulamento e deste Prospecto;
- xiii) cientificar os condôminos do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento na mesma data de subscrição de cotas do Fundo;

- xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou pelo Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 23 do Regulamento;
- xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- xvii) fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução nº 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;
- xx) divulgar aos Cotistas, na forma prevista na cláusula 24 abaixo, eventual rebaixamento da classificação de risco referida no item (xix) acima, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- xxi) convocar a assembléia geral conforme as cláusulas 21 e 26 do Regulamento;
- xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembléia para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e
- xxiii) divulgar à Agência Classificadora de Risco após a Data de Verificação, o Índice de Liquidez, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Refinanciamento, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos e o Excesso de Spread.

A divulgação das informações previstas no item “v” acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os itens “i” a “iii” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetua-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas no Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender cotas do Fundo a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da assembléia geral de Cotistas.

Remuneração da Instituição Administradora

A Instituição Administradora terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Taxas” acima.

Substituição da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM, e do Regulamento.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor corrente da taxa de administração paga à antiga Instituição Administradora.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva assembléia geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo em que a Instituição Administradora a ser substituída permanecer no exercício de suas funções.

A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Contratação de Terceiros

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM; e
- iii) custódia.

Custodiante e Escriturador de Cotas

Histórico e Atividades

Para realização da custódia dos ativos da carteira do Fundo e para escrituração das Cotas, a Instituição Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco” ou “Custodiante”).

Fundado em 1943, o Banco Bradesco S.A. é atualmente o maior banco múltiplo privado do país e está presente em praticamente todos os municípios do Brasil. A atuação do Bradesco é sustentada por uma rede de atendimento com 15.874 pontos convencionais, entre eles, 2.921 agências e 5.461 unidades do Banco Postal. Encerrou o 3º trimestre de 2006 com R\$21,8 bilhões de patrimônio líquido e R\$215 bilhões em ativos totais.

Considerada uma das empresas mais modernas do mundo, buscando sempre apontar tendências e antecipando serviços e produtos para seus clientes, o Banco Bradesco S.A. prioriza investimentos em tecnologia e informática, sendo que, até o 2º trimestre de 2006, os investimentos nessa área foram superiores a R\$ 684 milhões.

O Bradesco, há mais de 30 anos, por meio de seu departamento de ações e custódia, oferece serviços qualificados ao mercado de capitais, tais como custódia de títulos e valores mobiliários, administração e controladoria de fundos de investimento e carteiras administradas, escrituração de ativos, banco mandatário, fundos de investimento em direitos creditórios, recebíveis, *trustee*, agente de compensação, BDRs e DRs, com excelência comprovada por oito certificações ISO 9001:2000. Com metodologia própria e estrutura independente das demais áreas da organização, aplicando, na prática, o conceito de *Chinese Wall*, o departamento possui profissionais altamente qualificados, responsáveis pela identificação e oferta de soluções inovadoras.

O departamento de ações e custódia presta serviços somente para recursos de terceiros, tendo estrutura e sistemas totalmente segregados das demais áreas da instituição, mantendo, assim, total sigilo das posições e operações dos clientes para os quais presta serviços. Essa segregação é garantida pelo *compliance* corporativo, cujos serviços, especificamente para a custódia e controladoria de fundos e carteiras, são complementados por *compliance* específico, que garante a alocação dos investimentos de acordo com as regras e legislação aplicável.

O Banco Bradesco S.A. também aderiu ao Código de Auto-Regulação da ANBID, para o Serviço de Custódia Qualificada, ratificando, assim, que todos os seus procedimentos e processos estão adequados às normas e exigências do Código de Auto-Regulação da ANBID.

O Banco Bradesco S.A. oferece ao mercado os serviços de custódia, controladoria e administração para os fundos de investimento em direitos creditórios.

O serviço abrange a recepção e a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como a validação desses direitos em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo regulamento do fundo e a realização da liquidação física e financeira evidenciada pelo respectivo contrato de cessão de direitos creditórios.

Além disso, é efetuada a custódia, a administração, a cobrança e/ou a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo.

Toda essa atividade realizada está à disposição dos órgãos reguladores, agências de rating e auditoria independente, de acordo com a legislação vigente.

Responsabilidades do Custodiante

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;
- vii) calcular, na forma prevista no Regulamento, os limites, índices e parâmetros referidos no Regulamento, bem como a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Liquidez, o Índice de Refinanciamento e os Limites de Concentração;
- viii) prestar serviços de custódia de Outros Ativos; e
- ix) escrituração das cotas do Fundo.

A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente desta auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos documentos comprobatórios e pela existência dos créditos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo X do Regulamento.

Substituição do Custodiante

Desde que previamente aprovado pela assembléia geral de Cotistas, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

A contratação de novo Custodiante estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

Fiel Depositário

A Intermedium será a fiel depositária de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditório, nos termos e conforme a metodologia estabelecidos no Contrato de Custódia.

A Intermedium poderá subcontratar outras empresas para efetuar a guarda física da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositária, mediante prévia e expressa autorização da Instituição Administradora e do Custodiante.

A contratação da Intermedium como fiel depositária não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, e do artigo 16 da Instrução nº 89, de 8 de novembro de 1988, ambas da CVM.

Agente de Cobrança

A Intermedium foi contratada como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes. Como tal, a Intermedium obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, cujos pagamentos devidos pelos Clientes ao Fundo não sejam efetuados nas respectivas datas de vencimentos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Anexo I (os “Procedimentos de Cobrança”) do Contrato de Cobrança e Depósito.

A contratação da Intermedium como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes Passíveis de Cobrança e na qualidade de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, não resulta ou resultará, de qualquer forma, em ingerência ou controle, pela Intermedium, sobre os Direitos Creditórios Inadimplentes e sobre os Documentos Comprobatórios.

Instituição Líder

O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual e um dos principais bancos de investimento do Brasil, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e *Private Banking*.

O Banco Pactual foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco UBS Pactual tem patrimônio líquido de R\$ 1,2 bilhões (dados de dezembro de 2006). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. A despeito de ser banco múltiplo, o Banco UBS Pactual praticamente não opera com crédito direto.

Em termos de desempenho, a capacidade de antecipação dos cenários da economia brasileira e a análise apurada dos riscos envolvidos nos diversos mercados fizeram com que o Banco Pactual obtivesse destacado histórico de performance ao longo de seus 24 anos de existência. Desde o começo de suas atividades, é característica do banco de manter rigoroso controle de risco, com foco na preservação de capital.

Com a aquisição do Banco Pactual S.A. pelo UBS, o Banco UBS Pactual aumentou significativamente a escala das atividades no Brasil, sendo atualmente um dos principais prestadores de serviços de banco de investimento, gestão de patrimônio e gestão de ativos do país.

Auditor

Como auditor independente do Fundo, foi contratada a KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.

Formada em 1º de julho de 1987, a KPMG está presente em nove cidades do Brasil, e conta com mais de 1.000 funcionários.

Agência Classificadora de Risco

A Moody's Investors Service está entre as mais respeitadas e utilizadas provedoras de classificações de risco de crédito e pesquisa e análise de risco do mundo. Adicionalmente ao serviço de análise de risco, a Moody's publica opiniões de crédito, pesquisas sobre operações, bem como comentários que chegam a mais de 9.000 assinaturas em aproximadamente 2.400 instituições.

Os *ratings* e análises da Moody's acompanham dívidas abrangendo mais de 100 países soberanos; 11.000 empresas emissoras de dívida; 25.000 emissores do setor público; 7.000 emissões estruturadas. Os *ratings* e as análises de crédito auxiliam os investidores a avaliar os riscos de crédito associados a títulos de renda fixa. Tais *ratings* de crédito e pesquisas independentes também contribuem para a eficiência dos mercados de renda fixa e de outras obrigações, tais como seguros e operações de derivativos, mediante avaliações de risco de crédito independentes e confiáveis.

A Moody's mantém escritórios na maioria dos principais centros financeiros do mundo e emprega mais de 2.400 pessoas, incluindo mais de 1.000 analistas. A empresa também se firmou em mercados em desenvolvimento através de *joint-ventures* e acordos com agências de *rating* locais. Dentre os clientes da Moody's há uma grande variedade de emissores de títulos corporativos e governamentais, assim como investidores institucionais, depositantes, credores, bancos de investimento, bancos comerciais, e outros intermediários financeiros.

CONFLITOS DE INTERESSE

Não existem relações comerciais, nem há conflitos de interesses entre as Partes Relacionadas envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Esta seção apresenta descrição das principais disposições dos contratos que compõem a operação. Palavras iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas neste Prospecto são termos definidos nos contratos em cuja descrição se encontrem.

Contrato de Custódia e Controladoria

O Contrato de Custódia e Controladoria, firmado entre o Banco Bradesco, como custodiante, e a Instituição Administradora, terá por objeto a prestação dos serviços de custódia qualificada, entendida como a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos compreendendo, ainda, (i) a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo; e (ii) o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação, e de controladoria, entendida como a execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, a execução dos procedimentos contábeis, bem como a atividade diária de supervisão, monitoramento e avaliação patrimonial do Fundo, fiscalização, *compliance* e controle legal da adequação dos investimentos e aplicações dos recursos do Fundo, aos limites estabelecidos na legislação, ao Manual de Marcação a Mercado e ao Regulamento.

Na prestação dos serviços de custódia qualificada, são obrigações do Custodiante:

- i) liquidação física e/ou financeira dos ativos da carteira do Fundo, em conformidade com as normas das diferentes câmaras e sistemas de liquidação, observando previamente:
 - a) validação das operações com o Cedente;
 - b) análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas;
 - c) checagem da posição física em custódia, quando aplicável;
 - d) verificação da disponibilidade de recursos nas contas-correntes;
 - e) informação imediata à Instituição Administradora de divergências que impeçam a liquidação das operações;
 - f) efetivação da liquidação física e/ou financeira dos ativos do Fundo;
- ii) emissão de documentos que reflitam:
 - a) o estoque de ativos do Fundo;
 - b) a movimentação física e financeira;
 - c) o recolhimento de taxas e impostos;

- iii) guarda de ativos, de forma segregada, abrangendo:
 - a) controle em meio físico e/ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação dos ativos;
 - b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do Custodiante;
 - c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à Instituição Administradora acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, o Custodiante deverá remeter ou disponibilizar à Instituição Administradora demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado;
- iv) efetuar administração e informação dos proventos e demais eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:
 - a) monitoramento contínuo das informações relativas aos proventos e demais eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à Instituição Administradora;
 - b) recebimento e repasse ao Fundo dos proventos e demais eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;
- v) certificar-se de que os ativos integrantes da carteira do Fundo encontram-se registrado e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, CETIP e CBLC, ou em outros sistemas de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;
- vi) realizar o recebimento de todos os valores previstos em conta corrente de movimentação financeira do Fundo, em consonância com a grade de horários da CBLC e BM&F e demais Câmaras de Liquidação e Custódia, registrando integralmente e individualmente os valores negociados, bem como eventuais pendências em relatório específico e visando efetivar seu controle;
- vii) especificamente para os Direitos Creditórios:
 - a) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
 - b) validar os Direitos Creditórios a ser adquirido pelo Fundo em relação ao atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo, e no Termo de Cessão;

- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão;
- d) fazer a administração, cobrança e guarda de documentação relativamente aos Direitos Creditórios da carteira do Fundo; e,
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor, a Agência Classificadora de Risco contratada pela Instituição Administradora e órgãos reguladores.

Na prestação dos serviços de controladoria, são obrigações do Custodiante:

- i) acompanhar a evolução do enquadramento e os níveis de diversificação das aplicações financeiras do Fundo, mantendo a Instituição Administradora devidamente informada;
- ii) realizar o apreamento dos ativos do Fundo, segundo metodologia definida e auditável, observando rigorosamente o disposto na legislação vigente, no Regulamento e o estabelecido no Manual de Marcação a Mercado, registrado pelo Banco Bradesco na ANBID, cuja declaração de recebimento constitui o Anexo IV do Contrato de Custódia e Controladoria;
- iii) no caso de opção por critério de apreamento diferente da metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado, a Instituição Administradora deve encaminhar ao Banco Bradesco documento assinado pelas pessoas autorizadas, relacionadas no Anexo III – Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato do Contrato de Custódia e Controladoria, solicitando análise do novo critério de marcação dos ativos da(s) carteira do Fundo;
- iv) quando da alteração do Manual de Marcação a Mercado, o Banco Bradesco dará ciência à Instituição Administradora, mediante a assinatura de nova declaração de recebimento por parte da Instituição Administradora, indicando esse, a versão e data a partir da qual o novo Manual de Marcação a Mercado terá validade;
- v) apurar diariamente o patrimônio líquido do Fundo em conformidade com o disposto na legislação e no Regulamento;
- vi) apurar diariamente o valor das cotas do Fundo em conformidade com o disposto na legislação e no Regulamento;
- vii) apurar diariamente os limites, índices e parâmetros previstos no Regulamento, tais como a relação mínima, a reserva de amortização, a reserva de liquidez, a reserva de pagamentos, o excesso de spread, índice de recompra, o índice de pré-pagamento, o índice de liquidez, o índice de refinanciamento e os limites de concentração de Direitos Creditórios, em conformidade com o disposto na legislação e no Regulamento;

- viii) disponibilizar, diariamente, demonstrativo de caixa com os valores previstos a serem recebidos no dia, bem como o extrato de conta corrente de movimentação financeira, na forma prevista no Anexo II do Contrato de Custódia e Controladoria;
- ix) provisionar as despesas do Fundo, através de meios seguros definidos com o Instituição Administradora;
- x) administrar os lançamentos do caixa relacionados ao pagamento das despesas do Fundo, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;
- xi) elaborar o cálculo e efetuar a retenção e o recolhimento de impostos do Fundo, quando aplicável;
- xii) efetuar o registro, controle e manutenção do cadastro dos cotistas do Fundo, com base em informações prestadas pela Instituição Administradora;
- xiii) efetuar a liquidação dos eventos de amortização de cotas do Fundo;
- xiv) efetuar a liquidação dos eventos de emissão e resgate de cotas do Fundo;
- xv) processar os eventos, tais como, mas não limitados a cisão, incorporação e encerramento do Fundo;
- xvi) efetuar a atualização dos saldos dos cotistas do Fundo;
- xvii) receber e enviar informações à Instituição Administradora, referente aos cotistas, valores aplicados, amortizados e resgatados, valores e quantidades de cotas, quando aplicável;
- xviii) enviar aos cotistas extratos, avisos de movimentação, informe de rendimento, nos prazos exigidos pela regulamentação em vigor;
- xix) elaborar as demonstrações financeiras e contábeis do Fundo, que compreende, entre outras atividades:
 - a) efetuar, diariamente, os lançamentos contábeis referentes às informações provenientes dos controles de ativo e passivo;
 - b) elaborar as informações financeiras e deixá-las à disposição para publicação;
 - c) prestar informações aos órgãos reguladores;
 - d) atender a auditoria interna da Instituição Administradora e auditoria independente;
 - e) contabilizar e refletir nas demonstrações contábeis os eventos, tais como, mas não limitados a, cisão, incorporação e encerramento;
 - f) conciliar as demonstrações contábeis com as informações da controladoria de ativos e de passivo;
 - g) receber e guardar os documentos comprobatórios;
 - h) recolher taxas e impostos quando aplicáveis;

- xx) remeter à Instituição Administradora, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, os documentos e informações conforme regulamentação e legislação vigente;
- xxi) manter em perfeita ordem a documentação, a escrituração, os fatos contábeis, os balanços e demonstrativos relativos às operações do Fundo;
- xxii) disponibilizar para empresa de auditoria nomeada pela Instituição Administradora, informações necessárias para elaboração das demonstrações financeiras e notas explicativas do Fundo;
- xxiii) efetuar o recebimento de recursos disponíveis para o Fundo, quando da emissão ou integralização de cotas, bem como o pagamento, quando do resgate de cotas ou liquidação do Fundo, diretamente nas Contas - Correntes de titularidade do(s) Fundo;
- xxiv) enviar/disponibilizar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, todos os dados de fechamento mensal, incluindo as informações gerenciais relativas à Controladoria do Fundo;
- xxv) disponibilizar diariamente à Instituição Administradora relatórios constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas do Fundo;
- xxvi) prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgãos reguladores, bolsas de valores e depositários.
- xxvii) prestar as informações e documentos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, nos termos e condições previstos pela legislação aplicável.
- xxviii) monitorar a carteira do Fundo, comunicar à Instituição Administradora a ocorrência dos eventos de avaliação e eventos de liquidação previstos no Regulamento, bem como implementar os procedimentos a eles correspondentes, conforme previsto no Regulamento.
- xxix) disponibilizar à Instituição Administradora os relatórios especificados no Anexo III – Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, nas periodicidades nele indicadas.

Contrato de Cessão

Por meio do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Intermedium e o Fundo, a Intermedium prometerá ceder e transferir Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo seus acessórios, todos os instrumentos que os representam, respectivos anexos e garantias constituídas.

O Contrato de Cessão não obriga as partes a ofertar, ceder, ou adquirir quaisquer Direitos Creditórios. O Fundo não estará obrigado a adquirir Direitos Creditórios, exceto quando expressamente solicitado pela Instituição Administradora à Intermedium na forma prevista no Contrato de Cessão.

A contraprestação pela cessão dos Direitos Creditório, devida pelo Fundo, será calculada de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão e especificada nos respectivos Termos de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios considerar-se-á perfeita e sujeita às disposições do Contrato de Cessão após a observância do seguinte procedimento:

- i) a Instituição Administradora deverá notificar a Intermedium até às 16 horas, com cópia ao Custodiante, da intenção de adquirir Direitos Creditórios, indicando o respectivo montante a ser cedido;
- ii) o Cedente deverá enviar à Instituição Administradora e ao Custodiante, até às 10 horas do dia útil seguinte ao recebimento da notificação, lista dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão (“Lista de Direitos Creditórios”), em arquivo eletrônico e na forma da tabela constante no Anexo VIII do Contrato de Cessão;
- iii) o Custodiante verificará se os Direitos Creditórios arrolados na Lista de Direitos Creditórios se enquadram nos critérios de elegibilidade do Fundo, elaborando, até às 15 horas do mesmo dia, Relatório do Custodiante, em que relatará suas conclusões à Instituição Administradora, e o respectivo Termo de Cessão, no qual somente deverão ser incluídos Direitos Creditórios que atendem aos referidos critérios de elegibilidade;
- iv) caso o Cedente envie, por fax ou por correio eletrônico, o Termo de Cessão, devidamente assinado por seus representantes legais, até às 16 horas do dia em que recebê-lo, a Instituição Administradora, de posse do Relatório do Custodiante e de versão impressa do Termo de Cessão procederá ao pagamento do preço de cessão; e
- v) após a formalização de cada cessão de Direitos Creditórios, o respectivo Termo de Cessão fará parte integrante do Contrato de Cessão.

O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou em cotas subordinadas, conforme o caso, no prazo previsto no item (iv) acima ou em até 1 (um) dia útil, caso a Instituição Administradora receba o Termo de Cessão assinado pela Intermedium após às 16 horas.

A Intermedium se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, até a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Seniores a:

- i) enviar ao Custodiante e à Instituição Administradora cópia de seus balancetes trimestrais e demonstrações financeiras anuais, tão logo estejam disponíveis;
- ii) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o início de qualquer procedimento administrativo ou judicial contra si, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, independentemente do valor, que possa dificultar ou impedir o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão;
- iii) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o inadimplemento de obrigação em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- iv) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer protesto de títulos de crédito de sua responsabilidade, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- v) em caso de liquidação antecipada do Direito Creditório pelo Devedor, pagar ao Cessionário a diferença positiva entre o valor a receber da parcela liquidada antecipadamente e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada; nesta hipótese, o Cessionário poderá compensar eventuais valores devidos ao Cedente;
- vi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Cessão e dos demais Documentos do Fundo dos quais a Intermedium seja parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- vii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que seus diretores, funcionários, prepostos, agentes e correspondentes cumpram a política de concessão de crédito descrita no Anexo V do Regulamento;
- viii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam oferecidos ao Fundo Direitos Creditórios constituídos com estrita observância às declarações expressas no Contrato de Cessão;
- ix) permitir à Instituição Administradora, ou a quem for por essa indicado, por escrito, em dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Fundo, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos necessários à verificação, pela Instituição Administradora, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade da Intermedium definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria;
- x) enviar aos Consignantes, com cópia para a Instituição Administradora, todas as informações que sejam de sua responsabilidade, nos termos dos respectivos convênios, incluindo aquelas necessárias ao desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos respectivos devedores;
- xi) encaminhar à Instituição Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias imediatamente anterior à apresentação para deliberação pelos órgãos de administração da Intermedium, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria;
- xii) comunicar à Instituição Administradora a rescisão de qualquer dos convênios, no dia útil imediatamente subsequente à data em que a Intermedium tomar conhecimento do fato;
- xiii) informar à Instituição Administradora qualquer atraso no repasse pelos Consignantes dos valores relativos ao pagamento de qualquer parcela dos Contratos de Mútuo celebrados pelo Cedente, cujos Direitos Creditórios sejam total ou parcialmente de titularidade do Fundo;
- xiv) enviar à Instituição Administradora as informações a serem por esta encaminhadas à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, nos termos previstos pela legislação aplicável, acerca dos Direitos Creditórios adquiridos da Intermedium pelo Fundo;
- xv) comunicar imediatamente à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão ou Eventos de Resilição; e
- xvi) tomar todas as medidas e cautelas necessárias e obedecer as normas pertinentes para evitar suspensão ou término de quaisquer dos convênios em que sejam parte com os Consignantes.

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Intermedium está obrigada a não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento e dos termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Contratos de Mútuo cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo, sem a prévia e expressa autorização da Instituição Administradora.

Como condição essencial do Contrato de Cessão, a Intermedium está obrigada, em caráter irrevogável e irretroatável, até a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Seniores, na figura de seus representantes legais que comparecem no Contrato de Cessão, a não (i) rescindir quaisquer dos convênios ou contratos celebrados com os Consignantes; (ii) realizar qualquer ato ou procedimento que implique crédito por qualquer dos Consignantes dos valores relativos aos Contratos de Mútuo cujos respectivos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo, em contas correntes outras que não as indicadas nos respectivos convênios ou contratos, incluindo o fechamento ou obstrução, a qualquer título, das referidas contas correntes, (iii) pedir ou autorizar o cancelamento do desconto em folha de pagamento relativa aos Contratos de Mútuo cujos respectivos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo; e (iv) alterar os termos dos Contratos de Mútuo e/ou dos respectivos termos de adesão, direta ou indiretamente, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora.

A Intermedium será a fiel depositária de todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento dos contratos de empréstimo que originaram os Direitos Creditórios ou pelo prazo estipulado pela legislação vigente, conforme a metodologia e nos termos estabelecidos em contrato específico celebrado com o Custodiante, com a interveniência da Instituição Administradora.

A Intermedium se compromete a guardar todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta do Fundo.

Uma vez decorrido o prazo de 5 anos acima em relação a determinado documento, a Intermedium deixará de ser responsável pela sua guarda e conservação, devendo observar as instruções que lhe der o Custodiante e/ou a Instituição Administradora quanto à destinação do referido documento.

A Intermedium poderá subcontratar, sob sua responsabilidade e permanecendo na qualidade de fiel depositário, empresas especializadas na guarda de documentos, mediante prévia e expressa autorização da Instituição Administradora e do Custodiante.

A Instituição Administradora e o Custodiante poderão, a qualquer tempo, verificar e analisar, por amostragem ou não, os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

A Intermedium se compromete a prontamente observar as ordens de restituição dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios dadas pelo Custodiante e/ou pela Instituição Administradora, observando, ainda, as eventuais indicações de dia, horário e local estabelecidas.

A Intermedium, se solicitado pela Instituição Administradora, obriga-se a entregar ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) dias contados de cada cessão de Direitos Creditórios, cópia dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

São considerados Eventos de Revisão do Contrato de Cessão quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) alterações estatutárias que impliquem modificação do controle acionário da Intermedium;
- ii) caso qualquer dos convênios ou as autorizações específicas permitindo a consignação em pagamento sejam, por qualquer motivo, rescindidos ou suspensos e tal fato possa comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- iii) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Intermedium na cláusula 16 do Contrato de Cessão, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- iv) existência de evidências de que a Intermedium tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade definidos na cláusula 11 do Regulamento;
- v) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento;
- vi) caso a Intermedium, qualquer de suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária em que qualquer das pessoas acima referidas seja parte e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- vii) caso tenham sido apresentados para protesto ou tenham sido protestados títulos emitidos pela Intermedium ou sacados contra o Cedente, suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- viii) caso seja ajuizada contra a Intermedium, suas pessoas controladoras diretas ou contra qualquer controlada, ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- ix) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Intermedium, de suas pessoas controladoras ou controladas, cujo valor de referidos bens seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;

- x) caso ocorra a concessão de qualquer medida que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Cedente;
- xi) caso o Cedente deixe de subscrever Cotas Subordinadas na forma prevista na cláusula 14 do Contrato de Cessão;
- xii) descumprimento pela Intermedium de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo do qual seja parte que não seja um Evento de Revisão ou um Evento de Resilição, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio, pela Instituição Administradora, de notificação, por escrito, informando da ocorrência do respectivo evento; ou
- xiii) caso a Intermedium, reiteradamente, ao término dos prazos acordados na cláusula 13.1 do Contrato de Cessão, não tenha requerido o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas do Rio de Janeiro e Belo Horizonte e encaminhado o documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará os procedimentos definidos na cláusula 26 do Regulamento.

São considerados Eventos de Resilição quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- ii) protocolo de pedido de falência do Cedente ou de qualquer de suas sociedades controladoras diretas por qualquer pessoa ligada ou de pedido de sua autofalência;
- iii) realização de qualquer negócio ou ato jurídico previsto na cláusula 7.3 do Contrato de Cessão, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora; ou
- iv) caso o Cedente venha a resilir o Contrato de Cessão nos termos da cláusula 10.2 do mesmo, a saber: *“Desde que a Intermedium encontre-se adimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, o mesmo poderá, a qualquer tempo, resilir este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, por meio de comunicação enviada à Instituição Administradora e ao Custodiante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis”*.

Na hipótese de resilição do Contrato de Cessão, deverão permanecer válidas, existentes e eficazes suas disposições até a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores em circulação. Ainda, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pela Intermedium relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até a amortização integral das Cotas Seniores.

Por fim, o Contrato de Cessão tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Contrato de Colocação

Nos termos do Contrato de Colocação, celebrado entre a Instituição Administradora, o Banco UBS Pactual e a Intermedium, o Banco UBS Pactual se compromete, na condição de Instituição Líder da oferta, a colocar publicamente as Cotas emitidas pelo Fundo sob regime de melhores esforços de colocação.

A colocação pública prevista no Contrato de Colocação se dará nas seguintes condições e da seguinte forma:

- i) a colocação e subscrição das Cotas somente terá início após (a) o registro do Fundo e da distribuição das Cotas na CVM; (b) a disponibilização do prospecto definitivo ao público; e (c) a publicação do anúncio de início de distribuição;
- ii) a colocação será pública, realizada em mercado de balcão organizado, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta pública de Cotas;
- iii) a colocação visará exclusivamente a Investidores Autorizados;
- iv) a integralização das Cotas deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição;
- v) o prazo de colocação pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo na CVM dos documentos exigidos para o registro do Fundo e da Emissão; e
- vi) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas.

Dentre as obrigações da Instituição Administradora, destacam-se:

- i) providenciar o registro do Regulamento e de eventuais deliberações de alteração do Regulamento no cartório de registro de títulos e documentos competente;
- ii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro do Fundo e da emissão de suas Cotas;
- iii) atender ao disposto na regulamentação vigente a cada momento durante o prazo de existência do Fundo, estando tal regulamentação hoje contida, entre outras fontes, na Instrução nº 356/01, da CVM e, na Instrução nº 400/03, da CVM, naquilo que for aplicável;
- iv) atender ao disposto no Código de Auto-Regulação da Associação Nacional de Bancos de Investimento (“ANBID”) para Fundos de Investimento;
- v) a qualquer tempo, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos exigidos pela legislação, pela CVM, pela ANBID e/ou pela Instituição Líder;
- vi) submeter, na forma da lei, as contas e balanços do Fundo a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

- vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros do Fundo, nos termos exigidos pela legislação aplicável;
- viii) efetuar o recolhimento de qualquer taxa ou tributo incidente ou que venha a incidir sobre as transações ou atos realizados pelo Fundo, bem como da taxa ANBID;
- ix) elaborar, em conjunto com a Instituição Líder, o prospecto do Fundo, bem como colaborar com a elaboração de todo material necessário à distribuição, tais como o boletim de subscrição e os anúncios de início e de encerramento de distribuição;
- x) submeter, na periodicidade prevista no Regulamento ou na regulamentação pertinente, as Cotas à avaliação pela agência classificadora de risco contratada;
- xi) assegurar que as informações transmitidas ao mercado, ou a qualquer terceiro, sobre o Fundo e/ou sobre a emissão de suas Cotas, sejam verdadeiras e consistentes;
- xii) comunicar imediatamente à Instituição Líder qualquer fato relevante que possa vir a afetar a decisão por parte de quaisquer Investidores Autorizados a subscrever as Cotas;
- xiii) efetuar os registros do Fundo e de suas Cotas nos ambientes de negociação em que estas serão negociadas; e
- xiv) não divulgar ao público, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, informações referentes à emissão sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da Instituição Líder.

Cabem à Instituição Líder, por sua vez, as seguintes obrigações:

- i) participar ativamente, em conjunto com o Fundo, na elaboração do prospecto definitivo, não respondendo, entretanto, pela consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas pela Intermedium que venham a integrar o prospecto;
- ii) receber e processar todos os pedidos de subscrição recebidos;
- iii) manter à disposição dos investidores o prospecto do Fundo em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores;
- iv) dar ampla divulgação à distribuição das Cotas, publicando, no periódico utilizado pelo Fundo para divulgação de suas informações, às expensas do Fundo, todos os avisos, atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos investidores, observados os prazos legais, devendo a Instituição Líder comunicar o Fundo de qualquer publicação na mesma data de sua realização;
- v) acompanhar e controlar o plano de distribuição da emissão;
- vi) controlar os boletins de subscrição ou os recibos de aquisição, devendo devolver à Instituição Administradora os boletins ou os recibos não utilizados após o encerramento da distribuição;

- vii) suspender a distribuição pública na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro;
- viii) comunicar imediatamente à CVM, sem prejuízo do disposto no item anterior, a ocorrência do fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que motive a suspensão da distribuição; e
- ix) guardar, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de registro da emissão e à elaboração do prospecto.

A Intermedium, por seu turno, se compromete a:

- i) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à constituição do Fundo e à emissão de Cotas, inclusive publicações e contratações de assessores legais, auditores e agências de classificação de risco;
- ii) arcar, de forma exclusiva, com os custos de confecção do prospecto definitivo, bem como qualquer material publicitário ou apresentações ao mercado (“road shows”), se houver, que se façam necessários ao bom desempenho da operação;
- iii) fornecer à Instituição Líder, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração da documentação relativa à emissão, especialmente o prospecto definitivo e o material de marketing da emissão;
- iv) se for o caso, indicar e colocar à disposição da Instituição Líder, nas datas previamente acordadas, membros de sua alta administração para apresentações e esclarecimentos durante o período de marketing da emissão (“road show”);
- v) não divulgar a terceiros informações referentes à presente emissão sem a prévia e expressa anuência da Instituição Líder;
- vi) obter todas as autorizações e aprovações, inclusive societárias, que sejam necessárias e de sua competência à realização, efetivação e liquidação da emissão; e
- vii) não contratar ou conceder, sem a anuência prévia da Instituição Líder, outro mandato a outra instituição local ou internacional, com o propósito de desenvolver um fundo de investimento em direitos creditórios e/ou acessar o mercado de capitais local por meio de tal instrumento de captação, desde a data de aceitação da “Proposta Indicativa para Estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” que originou o presente Contrato até 90 (noventa) dias contados do encerramento da distribuição das Cotas.

Pela realização dos trabalhos de estruturação do Fundo descritos no Contrato de Colocação, a Instituição Líder fará jus à remuneração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de taxa de Estruturação, a ser paga em duas parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que:

- i) a primeira parcela deverá ser paga na data da assinatura do Contrato de Colocação; e
- ii) a segunda parcela deverá ser paga na mesma data do pagamento referente à primeira cessão de direitos creditórios da Intermedium ao Fundo.

No caso de a Cedente resilir o presente Contrato previamente ao protocolo dos documentos relativos ao registro da oferta de Cotas do Fundo, a parcela da taxa de Estruturação ainda devida deverá ser paga na data da rescisão.

Pela prestação dos serviços de colocação de Cotas do Fundo, sob o regime de melhores esforços, a Instituição Líder fará jus a uma remuneração de 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total de emissão de Cotas do Fundo, efetivamente subscritas e integralizadas, a título de taxa de colocação, a ser paga na mesma data do pagamento referente à primeira cessão de direitos creditórios da Intermedium ao Fundo.

O Contrato de Colocação poderá ser resiliado por qualquer Parte, mediante simples notificação, por escrito, às demais Partes, em qualquer das e apenas nas seguintes hipóteses:

- i) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa, na opinião da Instituição Líder, a constituição do Fundo e a emissão das Cotas. Estão incluídas nessas categorias, apenas em caráter exemplificativo e sem prejuízo de outros eventos, crises políticas ou econômicas em mercados emergentes, alterações substanciais nas condições dos mercados financeiros ou qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa as condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Intermedium; ocorrência de alterações legislativas que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade da securitização e dos demais negócios jurídicos relacionados à constituição e funcionamento do Fundo, incluindo a cessão de direitos creditórios pela Intermedium;
- ii) incidência de novos tributos de qualquer natureza ou o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes que tornem a constituição do Fundo e/ou a emissão de Cotas, na opinião da Instituição Líder, desaconselháveis;
- iii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis aos mercados de capitais e bancário brasileiros, que alterem, de qualquer forma, os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo alterações nos critérios de elegibilidade para a composição das carteiras dos investidores qualificados, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de cotas de fundos de investimento, tornando, na opinião da Instituição Líder, a constituição do Fundo e a emissão de Cotas desaconselháveis;
- iv) caso o levantamento de informações pelo processo de auditoria legal não tenha sido efetuado e concluído de forma totalmente satisfatória à Instituição Líder, aos seus assessores legais e aos demais agentes envolvidos na operação;
- v) caso não tenham sido celebrados todos os contratos nem realizadas todas as deliberações necessárias à transação nos termos das minutas previamente aprovadas pela Instituição Líder, tais como, exemplificativamente, Regulamento, Contrato de Cessão, Contrato de Custódia e Controladoria e Contrato de Cobrança e Depósito; e

- vi) caso os demais documentos necessários à transação, tais como, exemplificativamente, prospecto, anúncio de início de distribuição de Cotas e declarações exigidas pela Instrução nº 400/03, e pela Instrução nº 356/01, ambas da CVM, não tenham sido devidamente publicados nem protocolados na CVM, nos termos das minutas previamente aprovadas pela Instituição Líder.
- vii) em caso de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, intervenção ou liquidação de quaisquer das Partes, desde a data do requerimento da recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, intervenção ou liquidação, conforme o caso.

Contrato de Cobrança e Depósito

Por meio do Contrato de Cobrança e Depósito, celebrado entre a Intermedium e o Custodiante, tendo o Fundo como interveniente anuente, representado pela Instituição Administradora, a Intermedium se compromete a efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com os procedimentos constantes do Anexo I do referido contrato, bem como atuar como fiel depositária dos originais dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

Nos termos do Contrato de Cobrança e Depósito, a Intermedium obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, cujos pagamentos devidos pelos Clientes ao Fundo não sejam efetuados nas respectivas datas de vencimentos (“Direitos Creditórios Inadimplentes”), observados os procedimentos e os critérios definidos no Anexo I (os “Procedimentos de Cobrança”).

Além do disposto acima, a Intermedium deverá atuar como depositária, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário conforme previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, os originais de todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

A Intermedium poderá, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar os serviços de que trata o Contrato de Cobrança e Depósito para terceiro de comprovada competência e idoneidade.

A contratação da Intermedium como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes Passíveis de Cobrança e na qualidade de fiel depositária dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios, não resulta ou resultará, de qualquer forma, em ingerência ou controle, pela Intermedium, sobre os Direitos Creditórios Inadimplentes e sobre os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios..

A Intermedium deverá arcar com todos os custos e as despesas relacionadas ao serviço de depósito dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios que estejam sob a sua guarda e custódia ou de qualquer terceiro por ela contratada

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, celebrado entre a Instituição Administradora e o Banco Bradesco, o Banco Bradesco se compromete a efetuar os serviços de escrituração de cotas de fundos administrados pela Instituição Administradora, e, dentre elas, das Cotas do Fundo.

Tais serviços de escrituração consistem na manutenção da totalidade das Cotas do Fundo, emitidas sob responsabilidade da Instituição Administradora, incluindo o registro e controle das Cotas em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito no Banco Bradesco, na CBLC e na CETIP, quando houver, sem expedição de certificado, de acordo a legislação vigente e posteriores alterações.

O Banco Bradesco implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de investidores do Fundo, na totalidade das cotas emitidas, as seguintes informações:

- i) identificação dos cotistas;
- ii) quantidades, espécies e formas dos ativos, por cotista;
- iii) quando for o caso, o usufruto, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que recorrerem sobre as cotas; e
- iv) valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por cotista, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.

A Instituição Administradora encaminhará ao Banco Bradesco, por meio eletrônico ou físico, os dados acima.

Quando a emissão ocorrer por meio do ambiente CETIP ou CBLC, fica sob a responsabilidade destas a divulgação dos titulares da e respectiva quantidade de cotas emitidas pelo Fundo ao Banco Bradesco para registro em conta de depósito da custódia fiduciária em nome daquelas entidades.

O Banco Bradesco colocará a disposição da Instituição Administradora sistema de consulta *on-line* por meio da Internet da base de dados dos cotistas, contendo a posição, eventos deliberados e histórico da movimentação ocorrida na conta de depósito desde a data de implantação

A Instituição Administradora nomeia o Banco Bradesco como seu mandatário para praticar, em seu nome, todos os atos previstos no Contrato de Escrituração.

O Contrato de Escrituração será rescindido, de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- i) se o Banco Bradesco e/ou a Instituição Administradora falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- ii) se o Banco Bradesco e/ou a Instituição Administradora tiverem cassadas suas autorizações para execução dos serviços ora contratados; e
- iii) se o Banco Bradesco e/ou a Instituição Administradora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Anexo IX do Regulamento.

Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos de Mútuo.

O valor das provisões referidas acima será calculado levando-se em conta o valor total do Contrato de Mútuo a qual se referem tais Direitos Creditórios Inadimplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado segundo a regra determinada abaixo.

Os Contratos de Mútuo que contenham quaisquer Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento serão considerados perdas para o Fundo, sendo constituída a correspondente provisão de 100% (cem por cento) do respectivo valor.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com freqüência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe

As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos no capítulo “DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO” Acima.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme o procedimento acima descrito, pelo número total de Cotas Subordinadas.

ASSEMBLÉIA GERAL

Competência

É da competência da Assembléia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas Seniores, tal qual disposto na cláusula 26 do Regulamento;
- v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- vi) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 16 e Anexo VII do Regulamento;
- vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- viii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos condôminos.

Procedimento de Convocação

A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos.

Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades descritas acima, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Nomeação de Representante dos Condôminos

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Direito de Voto e Critérios para Apuração das Deliberações

Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, ressalvadas posteriores alterações no direito de voto de determinada classe por deliberação da própria assembléia.

As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 22.1, sibilens (iii), (vii), (viii) e (ix) do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de cotas, em especial as referentes a:

- i) critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) amortização;
- iv) direito de voto de cada classe;
- v) cobrança de taxas; e
- vi) substituição da Instituição Administradora.

A prévia aprovação das deliberações relativas à substituição da Instituição Administradora, prevista no subitem (vi) acima, deverá ser obtida, em primeira convocação, junto a mais da metade das Cotas emitidas com direito a voto da classe afetada e, em segunda convocação, junto a mais da metade das Cotas dos presentes com direito a voto da classe afetada.

Somente podem votar na assembléia geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na assembléia geral a Instituição Administradora e seus empregados.

Divulgação e Eficácia das Deliberações da Assembléia Geral

As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento, ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo

Eventos de Avaliação

Será convocada assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Avaliação”):

- i) não restabelecimento da Relação Mínima, conforme estabelecido na cláusula 15.2.2 do Regulamento;
- ii) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 7 do Regulamento;
- iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos condôminos, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vi) inobservância pela Intermedium dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Intermedium não o fizer no prazo 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vii) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade;
- viii) não pagamento, nas Datas de Amortização, do valor integral da amortização de qualquer Série das Cotas Seniores;
- ix) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;

- x) resilição do Contrato de Custódia, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios;
- xi) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Índice de Liquidez, o Índice de Recompra ou o Índice de Pré-Pagamento e (a) tal evento não seja sanado ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- xii) renúncia do Custodiante;
- xiii) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- xiv) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;
- xv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido objeto de pré-pagamento seja superior, em determinado mês (“Índice de Pré-pagamento”), a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- xvi) ocorrência, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, por um período de 12 meses, de quaisquer hipóteses de performance de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com exceção do subitem “d” abaixo que será calculado em relação a todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial, definidas como:
 - a) IP, atrasos de 1 (um) a 30 (trinta) dias, superiores a 15% (quinze por cento);
 - b) IP 30, atrasos de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte), dias superiores a 10% (dez por cento);
 - c) IP 120, atrasos de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 8% (oito por cento); e
 - d) IP 180, valores de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial que a qualquer tempo apresentaram atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 7% (sete por cento).
- xvii) inobservância do limite mínimo 10% (dez por cento) de Excesso de Spread, calculado pelo Custodiante nas Datas de Avaliação, como:

$$ES = TPA - TPP - (1\%)$$

onde:

1% é o valor referente às despesas do Fundo;

“TPA” é a taxa ponderada do ativo, calculada com base nas taxas de remuneração dos ativos integrantes do Fundo. Consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;

“TPP” é a taxa ponderada do passivo, calculada com base nas taxas de remuneração de todas as séries de Cotas Seniores em circulação. Consiste na remuneração média anualizada, ponderada por volume das Cotas Seniores em circulação em relação ao patrimônio líquido total do Fundo;

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente assembléia geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

Sem prejuízo do disposto no subitem “xvii” acima, não será exigido o atendimento do limite mínimo de Excesso de Spread durante os 3 (três) primeiros meses subseqüentes à primeira Data de Subscrição Inicial.

No caso da assembléia geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na cláusula 26.4 do Regulamento, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assembléia geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Intermedium terá a faculdade de, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da notificação enviada pela Instituição Administradora acerca da referida ocorrência, oferecer ao Fundo novos Direitos de Crédito, para consideração dos titulares das Cotas Seniores na assembléia geral que será realizada para a deliberação sobre o Evento de Avaliação, conforme acima referido.

Caso a assembléia geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida assembléia geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

O direito da Intermedium ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembléia Geral referida na cláusula 26.4 do Regulamento, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembléia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembléia Geral pela liquidação antecipada do Fundo

Eventos de Liquidação Antecipada

Será convocada Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas:

- i) concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que a Intermedium cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, direitos creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;
- iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar assembléia geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 26.1.1 do Regulamento;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º, I a VIII, e seu parágrafo primeiro, da Instrução nº 356/01, da CVM, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- vii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais),
- viii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- ix) pela inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou pela inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- x) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;
- xi) caso a Intermedium deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento deste;
- xii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos no Regulamento;
- xiii) caso seja deliberado em assembléia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma assembléia geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 20 do Regulamento. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 20 do Regulamento, desde que assim deliberado em assembléia geral convocada para este fim.

Na hipótese de a assembléia geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 20 do Regulamento, todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta da Instituição Administradora.

A Instituição Administradora manterá Reserva de Pagamentos, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, onde Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

Os Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Na hipótese de a Reserva de Pagamentos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamentos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Informações Obrigatórias e Periódicas

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido “Monitor Mercantil”, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- i) saldo das aplicações;
- ii) valor do Patrimônio Líquido;
- iii) rentabilidade apurada no período;
- iv) valor das Cotas de cada classe e Série e quantidade de Cotas de cada classe e Série em circulação;
- v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e
- vii) número de Cotistas.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração do Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

PUBLICAÇÕES

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Valor Econômico”, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de assembléia geral e alteração do Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os cotistas sobre essa alteração.

BASE LEGAL RELATIVA AOS FIDCS

Os fundos de investimento em direitos creditórios foram criados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, a qual foi regulamentada pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM (com as alterações trazidas pela Instrução nº 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº 435, de 05 de julho de 2006 da CVM, pela Instrução nº 442, de 8 de dezembro de 2006, e pela Instrução nº 446, de 19 de dezembro de 2006, todas da CVM) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS COTISTAS

Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas

Os cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda (“IR”). Por ser o Fundo um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas, se o valor de amortização for superior ao custo de aquisição; (ii) em caso de alienação de cotas a terceiros com ganho de capital (valor superior ao custo de aquisição); e (iii) no momento do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo, sobre o rendimento verificado nesse momento. Nas situações referidas em “i” e “iii”, o IR incide na fonte (“IRF”) sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, às alíquotas referidas no parágrafo seguinte, ao passo que na situação referida em “ii” o IR é pagável em separado pelo próprio beneficiário à alíquota de 15%. Não há retenção do IRF semestral (“come-cotas”).

A alíquota do IRF de que trata os itens “i” e “iii” do parágrafo anterior será determinada de acordo com o prazo médio da carteira de títulos do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do IRF obedecerá a seguinte tabela regressiva:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do IRF será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Acima de 180 dias

Tal IRF será considerado mera antecipação do IR devido no caso de o cotista ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real ou presumido, ou então tributação definitiva (exclusiva de fonte) no caso de investidores pessoa física, pessoas jurídicas tributadas sob o “SIMPLES” (micro/pequena empresa) e isentas. No caso de cotista pessoa jurídica sujeita ao PIS e COFINS pelo regime não-cumulativo, os rendimentos derivados do Fundo (receitas financeiras) serão ainda beneficiados por alíquota zero de tais contribuições.

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Créditos não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota de tal IOF atualmente é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, ficando o IOF limitado a uma dada porcentagem do rendimento da aplicação em função do prazo (essa porcentagem varia de 96% a 0% conforme o prazo da aplicação aumenta, de tal forma que o IOF torna-se nulo em aplicações cujo prazo tenha sido igual ou superior a 30 dias). Deve-se notar que o Fundo é fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a distribuição de suas cotas questão poderão ser obtidas junto à Instituição Administradora, em sua respectiva sede. Eventuais reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede da Instituição Administradora, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, CEP. 22250-040.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À INTERMEDIUM

A Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi criada em 16 de setembro de 1994, e recebeu autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil em 2 de janeiro de 2005. Seus principais produtos são operações de capital de giro, com garantias de recebíveis, e operações de crédito pessoal, especialmente crédito consignado em folha de pagamento ou de benefícios.

A empresa possui estrutura societária independente, na medida em que todos os seus acionistas são pessoas físicas. A tabela abaixo mostra o quadro acionário da companhia em 3 de julho de 2006.

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES				TOTAL
	ORD.	(%)	PREF.	(%)	
Rubens Menin T. de Souza	1.083.319	51	176.168	24,88	1.259.487
Aquiles Leonardo Diniz	520.418	24,5	171.091	24,16	691.509
José Felipe Diniz	520.418	24,5	171.089	24,16	691.507
Marcos A. Cabaleiro Fernandes	1	-	89.990	12,71	89.991
Lucas Cabaleiro Fernandes	-	-	89.990	12,71	89.990
Dauro de Carvalho e Silva	-	-	5.413	0,78	5.413
Sebastião Luiz da Silva	-	-	4.310	0,61	4.310
João Vítor Nazareth T. de Souza	1	-	-	-	1
Total	2.142.157	100	708.051	100	2.832.208

A sociedade não possui conselho fiscal. A composição da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como o mandato de cada diretor e de cada conselheiro podem ser observados na tabela abaixo.

DIRETORIA			
NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Aquiles Leonardo Diniz	Diretor Executivo	10 de maio de 2006	30 de abril de 2009
Dauro de Carvalho e Silva	Diretor Executivo	10 de maio de 2006	30 de abril de 2009
Evandro Alvim de Almeida	Diretor	18 de maio de 2006	30 de abril de 2009
Sebastião Luiz da Silva	Diretor	10 de maio de 2006	30 de abril de 2009

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Aquiles Leonardo Diniz	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
João Vítor N. T. de Souza	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
José Felipe Diniz	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
Marcos Alberto C. Fernandes	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
Rubens Menin T. de Souza	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009

Negócios

A Intermedium tem como principais produtos operações de capital de giro e concessão de crédito pessoal, especialmente na modalidade com consignação em folha de pagamento ou benefícios.

Os principais clientes da Intermedium no segmento de operações com capital de Giro são as pequenas e médias empresas, em sua maioria do setor industrial. O mercado de atuação é basicamente composto pelos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, não obstante faça algumas operações do gênero em outros Estados, de modo esporádico. As operações da Intermedium com capital de giro se iniciaram em São Paulo em 2004, e no Paraná em 2006; até então, estavam focadas em Minas Gerais. A Intermedium opera neste segmento por meio da atuação de correspondentes bancários.

A receita bruta com o produto capital de giro sofreu poucas alterações desde 2004, passando de R\$ 15.098.417,00, em 2004, para R\$ 17.128.000,00 em 2006. Em 2004, respondia por 51% de toda a receita da Intermedium, enquanto, em 2006, por apenas 33% do total.

A carteira de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento é alimentada principalmente por convênios com Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, sendo que, a partir de outubro de 2005, observou-se aumento significativo da participação dos convênios com o INSS na carteira da Intermedium. A Intermedium ainda mantém convênios com outros órgão públicos, como a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, além da Aeronáutica, além dos convênios com algumas empresas do setor privado.

A Intermedium opera neste segmento por meio da atuação de correspondentes bancários, e possui uma loja piloto para venda de crédito consignado em Belo Horizonte. Possui, ainda, promotores conveniados para a comercialização do produto de crédito consignado nas cidades de São Paulo e Curitiba.

A receita bruta com esse produto cresceu de R\$ 12.71.91,00, em 2004, para R\$ 28.473.680,00, em 2006. A participação deste produto na receita total da Intermedium passou de 44%, em 2004, para 54%, em 2006.

A tabela abaixo mostra a evolução (i) da receita bruta, (ii) participação de cada produto na receita Bruta, e (iii) do lucro líquido da Intermedium nos últimos três exercícios.

DATA	31 DE DEZEMBRO DE 2004		31 DE DEZEMBRO DE 2005		31 DE DEZEMBRO DE 2006	
RECEITA BRUTA⁽¹⁾	29.507.275,00	100%	38.210.490,00	100%	52.652.130,00	100%
CRÉDITO PESSOAL	12.871.791,00	51%	19.578.870,00	45%	28.473.680,00	33%
CAPITAL DE GIRO	15.098.417,00	44%	17.206.030,00	51%	17.128.000,00	54%
OUTROS PRODUTOS	1.537.067,00	5%	1.425.590,00	4%	7.050.450,00	13%
LUCRO LÍQUIDO	5.636.818,26		6.461.699,26		10.851.009,65	

(1) Todos os valores em Reais

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Intermedium relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 31 de dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2004, inclusive com Notas Explicativas, Parecer e Relatório dos Auditores Independentes, encontram-se no Anexo V deste Prospecto.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS

Anexo I - Regulamento Consolidado do Fundo

Anexo II - Informações Sobre a Classificação de Risco do Fundo

Anexo III - Relatório da KPMG Relativo à Carteira de Direitos Creditórios da Intermedium

Anexo IV - Estatuto Social da Intermedium

Anexo V - Demonstrações Financeiras da Intermedium Relativas aos Exercícios Sociais Encerrados em 31 de Dezembro de 2006, 31 de Dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2004

Anexo VI - Declarações da Instituição Líder e da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Regulamento Consolidado do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4ºRTD-RJ - 725783
Emcl: 272, 58/Distrib. 10, 30/Let 11/08 14, 14
MClus/ACOTERJ 7, 82 / FETJ 3, 68, 57
Lei 4, 884/05, 14, 14 / Tot Emcl (789) 375, 53
PARAM. Vias 3 / Nome(s) 1 / Pags 68
Proc. Estr. N / Averb N / Dto



UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

4ºRTD-CAPITAL RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 02/04/2007
REGISTRADO EM C.D.R. Nº 725783

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5.º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 59.281.253/0001-23, (a "Instituição Administradora"), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, conforme faculta a Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução da CVM n.º 393, de 22 de julho de 2003 e pela Instrução da CVM n.º 435, de 05 de julho de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de condomínio fechado, que terá a denominação de "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS" ("Fundo").
2. Designar como diretor responsável, nos termos da regulamentação pertinente, o Sr. Rodrigo Guedes Xavier, brasileiro, casado, economista, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5.º andar - parte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 888711, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 443.495.481-49, diretor da Instituição Administradora, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativa.
3. Assumir as funções de administração do Fundo, na forma do Regulamento neste ato aprovado.
4. Contratar (i) o Banco UBS Pactual S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 10.º andar, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, para prestar os serviços de coordenação da distribuição pública das cotas do Fundo (“Banco UBS Pactual”); (ii) o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, para a prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, bem como de escrituração de cotas do Fundo; (iii) a Moody’s América Latina Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.101.919/0001-05, agência classificadora de risco, para prestar os serviços de classificação de risco (*rating*) das cotas do Fundo; e (iv) a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, empresa de auditoria, para prestar serviços de auditoria independente para o Fundo.

5. Deliberar sobre a primeira emissão do Fundo, composta de cotas seniores (“Cotas Seniores”) e de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”) (as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto, referidas como “Cotas”), correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, com valor de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Sênior e de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subordinada. Inicialmente, serão emitidas e distribuídas publicamente até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas, no montante de até 20.000 (vinte mil) cotas, serão objeto de distribuição privada.

6. Submeter à CVM esta deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação para registro do Fundo e da Oferta.

7. Aprovar o Regulamento do Fundo bem como o Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores, que seguem anexos ao presente instrumento de constituição.

Esta deliberação, com o Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores e o Regulamento do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2007.

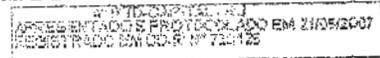


4ºRTD-RJ - 730125
Emol.279,34/Chakip.10,30/Lei:11/05.14,46
Multa/ACOTERJ.7,52 / FETJ.57,93
Lei 4.854/05:14,45 / Tot Emol (RS): 384,35
PARA:12ps 3 / Nome(s): 1 / Page 89
Proc Esr. N / Averb S / C.10



UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23



**DELIBERAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM
CRÉDITOS CONSIGNADOS**

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, instituição administradora ("Instituição Administradora") do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS**", fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 29 de março de 2007, com regulamento e ato constitutivo registrados no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob nº 725783, em 02 de abril de 2007;

CONSIDERANDO QUE:

- i) não foi iniciada, até a presente data, a subscrição das cotas seniores do Fundo;
- ii) a Instituição Administradora deseja realizar alterações no Regulamento;
- iii) não havendo cotistas do Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento, as disposições dos artigos 25 e 26, II, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM, nem as disposições do item 22.1 "ii" do Regulamento;

RESOLVE:

- 1. Alterar o Regulamento, conforme abaixo descrito.
- 1.1 Inclui-se o item 10.13 ao Regulamento, com a seguinte redação.



“10.13 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de Direitos Creditórios, conforme previsto no item 12.1 (v) deste Regulamento, e no limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, no caso de Outros Ativos, ressalvado, nesse caso, o disposto no §1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.”

1.2 O item 9.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo X deste Regulamento.”

1.3 Altera-se a definição de “Instituição Administradora”, constante do Glossário do Regulamento do Fundo, que passa a ser a seguinte:

Instituição Administradora UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, contratado como administrador e gestor do Fundo

1.4 O item 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 O Fundo é administrado e gerido por UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, doravante designada ‘Instituição Administradora’.”

1.5 Inclui-se o item 10.1.1 ao Regulamento, com a seguinte redação:

“10.1.1 O preço de cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será calculado mediante a aplicação de fórmula prevista no Contrato de Cessão. Referida fórmula estabelece a divisão do valor nominal do Direito Creditório pelo resultado da aplicação de fator multiplicador à taxa de juros prefixada no período de 6 (seis) meses, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros -



BM&F, e expressa em base 252 dias úteis, considerando-se, ainda, o número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento do Direito Creditório. O fator multiplicador será definido a cada cessão pela Instituição Administradora e o respectivo preço de cessão deverá ser expresso no respectivo termo de cessão celebrado com a Cedente.”

1.6 Incluir-se o item 14.6.1.5 ao Regulamento, com a seguinte redação:

“14.6.1.5 Auditoria por Amostragem – A verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada por meio de auditoria, no mínimo trimestral, e apenas por amostragem. O método de amostragem implica uma margem de erro estatística, neste caso em torno de 5% a 10%. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a margem de erro inerente ao método amostral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.”

1.7 Incluir-se o item 15.12 ao Regulamento, com a seguinte redação:

“15.12 As Cotas não colocadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição das Cotas, exceto se tal prazo for prorrogado mediante autorização da CVM, serão canceladas pela Instituição Administradora.”

1.8 Incluir-se o item 22.7.3.1 ao Regulamento, com a seguinte redação:

“22.7.3.1 A prévia aprovação das deliberações relativas à substituição da Instituição Administradora, prevista no subitem (vi) acima, deverá ser obtida, em primeira convocação, junto a mais da metade das Cotas emitidas com direito a voto da classe afetada e, em segunda convocação, junto a mais da metade das Cotas dos presentes com direito a voto da classe afetada.”



1.9 Inclui-se o Anexo X ao Regulamento, com a seguinte redação:

“ANEXO X

Este Anexo X é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermediários Créditos Consignados”, constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

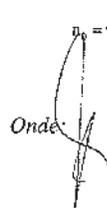
CRITÉRIOS DE DIVERSIFICAÇÃO DE DEVEDORES UTILIZADOS NA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. *Sem prejuízo do disposto no Contrato de Custódia, e tendo em vista a quantidade e a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, a verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos.*

2. *O Custodiante deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, verificar os documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, os Documentos Comprobatórios. As verificações serão realizadas ao final de cada trimestre do ano civil, sendo que para a primeira verificação a ser realizada o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, enquanto que para as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.*

3. *A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens 1 e 2 acima será realizada por meio da aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:*

Onde: $n_0 = \frac{1}{E_0^2}$



$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$$k = \frac{N}{n}$$


E_0 = Erro Amostral Tolerável; o Erro Amostral Tolerável será determinado pelo Custodiante, observados os limites mínimo e máximo de 5% e 10%, respectivamente, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados;

N = tamanho da população, considerando-se como tal (i) na primeira verificação, a totalidade dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo; e (ii) nas verificações subsequentes, apenas os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo entre a data-base da verificação anterior e a data-base da verificação a ser realizada.

k = intervalo de retirada de elementos da amostra dentro da população sujeita a verificação.

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) sorteia-se o ponto de partida entre os elementos da população sujeita a verificação, observado o disposto no item 2; e (ii) a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

4. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou incompletude dos Documentos Comprobatórios, salvo se tal irregularidade ou incompletude não for informada à Instituição Administradora ou à Agência Classificadora de Risco em decorrência de dolo, culpa ou negligência do Custodiante."

1.10 Todas as demais disposições do Regulamento não expressamente alteradas pela presente deliberação são ora ratificadas pela Instituição Administradora.

1.11 Esta deliberação, com o regulamento consolidado do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Instituição Administradora informará a CVM sobre a alteração ao Regulamento ora realizada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4º OFÍCIO

verificado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do

registro nº 725783 do LMO.....

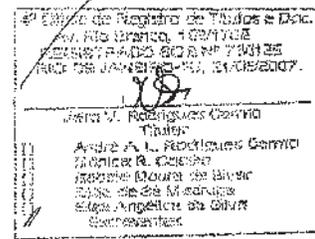
QUE CERTIFICO. RJ..... 21.1 MAIO 2007.....

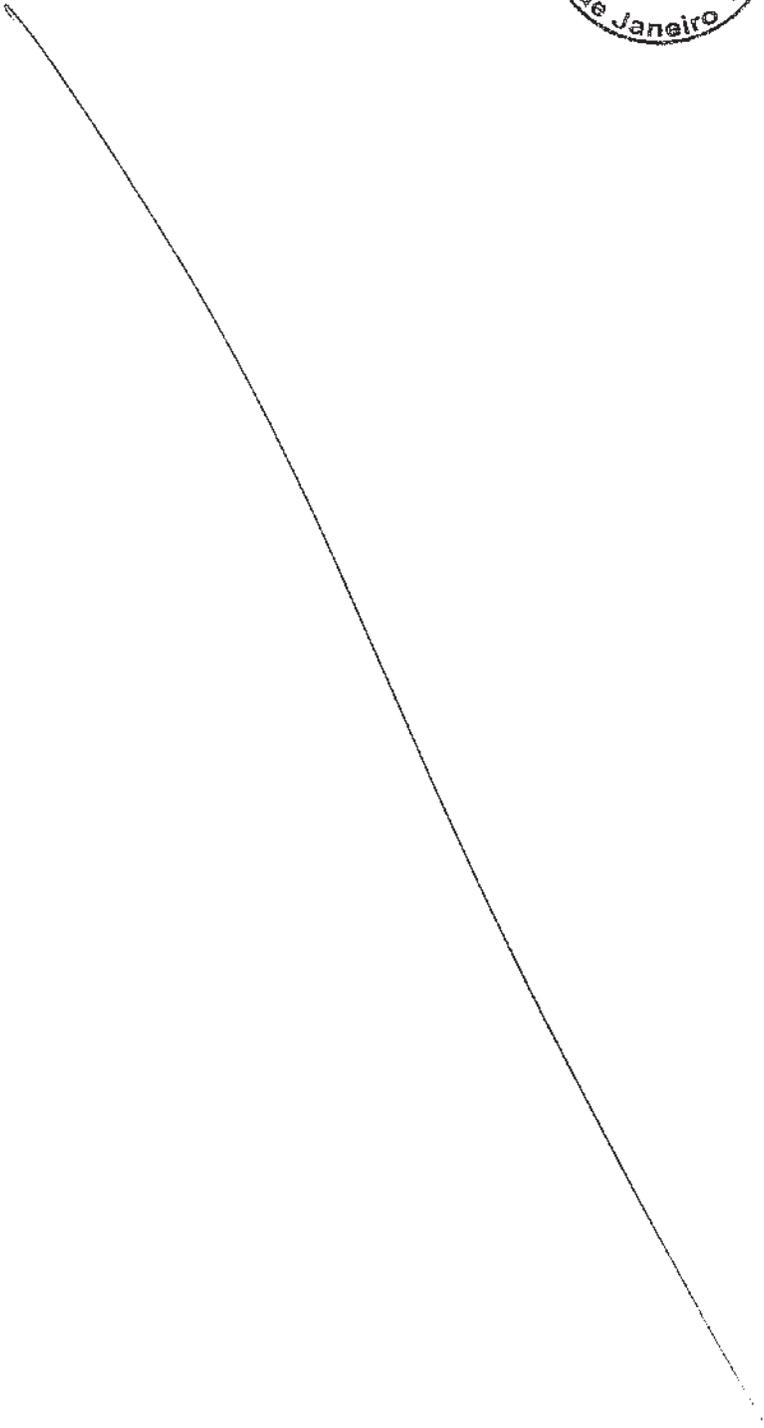
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007.

Márcia do Rêgo Figueiras
CPF 088.623.007-39

URS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

4º OFÍCIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS RJ
Elisa Angélica da Silva
Escrivente Autorizada







ANEXO À DELIBERAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

1.	OBJETO.....	9
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	9
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	9
4.	INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	10
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	10
6.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	16
7.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	17
8.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	18
9.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA.....	19
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	21
11.	CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	24
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	24
13.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	26
14.	FATORES DE RISCO.....	26
15.	COTAS DO FUNDO.....	33
16.	CLASSES DE COTAS.....	37
17.	DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO.....	37
18.	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E RESERVA DE RESGATE.....	38
19.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ.....	40
20.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE.....	41
21.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	43
22.	ASSEMBLÉIA GERAL.....	44
23.	DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	49
24.	INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS.....	49
25.	PUBLICAÇÕES.....	52
26.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	52
27.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	58
28.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES.....	59
29.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	60
30.	FORO.....	61
	ANEXO I.....	62
	ANEXO II.....	70
	ANEXO III.....	72
	ANEXO IV.....	73
	ANEXO V.....	75
	ANEXO VI.....	78
	ANEXO VII.....	81
	ANEXO VIII.....	84
	ANEXO IX.....	85
	ANEXO X.....	86

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGULAMENTO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

O "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS", disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução nº 393, de 22 de julho de 2003 e pela Instrução nº 435, de 5 de julho de 2006, todas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS", doravante designado simplesmente "Fundo", tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos concedidos pela Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A., abaixo qualificada, a servidores públicos e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios do INSS, nos termos das cláusulas 10 e 12 abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do Fundo ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das cotas do Fundo, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.



3.2 O Fundo pode também ser liquidado por deliberação da assembleia ~~geral~~ de Cotistas, observado o disposto nas cláusulas 22 e 26 abaixo. Cada série do Fundo terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

3.2 Na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, conforme previsto no item 26.6 deste Regulamento, o prazo de duração das séries será automaticamente estendido, se for o caso, até a data de vencimento do Direito Creditório integrante da carteira do Fundo com maior prazo de vencimento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado e gerido por **UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, doravante designada "Instituição Administradora".

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das cotas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;



- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, em nenhuma circunstância, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;
- iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Intermediária e ao Custodiante, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Custódia");
- vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;



- viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pela Intermedium e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;
- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos condôminos;
 - c) o livro de atas de assembleias gerais;
 - d) o livro de presença de condôminos;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução nº 356/01, da CVM;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembleia geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da cláusula 24 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.



- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar aos condôminos, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM;
- xiii) cientificar os condôminos do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de cotas do Fundo;
- xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 23 abaixo;
- xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- xvii) fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução nº 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;
- xx) divulgar aos Cotistas, na forma prevista na cláusula 24 abaixo, eventual rebaixamento da classificação de risco referida no item 5.2(xix) acima, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- xxi) convocar a assembléia geral conforme as cláusulas 22 e 26 deste Regulamento;
- xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante, qualificados na cláusula 9 abaixo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de



recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembleia para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e

- xxiii) divulgar à Agência Classificadora de Risco após a Data de Verificação, o Índice de Liquidez, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, Índice de Refinanciamento, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos e o Excesso de Spread, aos cuidados de:

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 17º andar
04578-000 – São Paulo – SP
A/c: Sr. Luis Barretto
Email: luis.barretto@moodys.com
Fac-símile: (11) 3443-7595

5.2.1 Para fins do previsto no subitem “xxiii”, do item 5.2 acima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamentos deverão ser calculadas pelo Custodiante na forma prevista neste Regulamento.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.



5.3.2 Excetua-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir cotas do próprio Fundo;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender cotas do Fundo a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;



- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da assembléia geral de Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente.

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(\frac{0,30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right)$$

, onde,

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e

$PL_{(D-1)}$ = Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 21 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.



7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM, e das cláusulas 22 e 26 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor corrente da taxa de administração mencionada no item 6.1 acima.

7.5 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva assembléia geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre



a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.3 acima.

7.5 A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM; e
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1(ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.



9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, da CVM, bem como a prestação de serviços de escrituração de cotas e controladoria do Fundo, caberá ao Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;
- vii) calcular, na forma prevista neste Regulamento, os limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento, bem como a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Liquidez, o Índice de Refinanciamento e os Limites de Concentração;
- viii) prestar serviços de custódia de Outros Ativos; e



ix) escrituração das cotas do Fundo.

9.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios referida no item 9.2 (i) acima será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente desta auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos documentos comprobatórios e pela existência dos créditos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo X deste Regulamento.

9.3 A Intermedium, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, foi contratada (i) como fiel depositária da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (ii) como agente cobrador dos Direitos Creditórios.

9.3.1 A Intermedium poderá subcontratar outras empresas para (i) efetuar a guarda física da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositária; e (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos créditos inadimplidos.

9.3.2 A contratação da Intermedium, conforme descrita no item 9.3 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, e do artigo 16 da Instrução nº 89, de 8 de novembro de 1988, ambas da CVM.

9.4 Desde que previamente aprovado pela assembléia geral de Cotistas, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1 A contratação de novo Custodiante estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

9.4.2 Na hipótese de os Cotistas reunidos em assembléia não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 abaixo.



9.4.3 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

9.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos a Servidores e a Aposentados e Pensionistas.

10.1.1 O preço de cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será calculado mediante a aplicação de fórmula prevista no Contrato de Cessão. Referida fórmula estabelece a divisão do valor nominal do Direito Creditório pelo resultado da aplicação de fator multiplicador à taxa de juros prefixada no período de 6 (seis) meses, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, e expressa em base 252 dias úteis, considerando-se, ainda, o número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento do Direito Creditório. O fator multiplicador será definido a cada cessão pela Instituição Administradora e o respectivo preço de cessão deverá ser expresso no respectivo termo de cessão celebrado com a Cedente.

10.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

10.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os critérios de elegibilidade especificados na cláusula 12 abaixo.



10.5 O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente no mínimo 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido ("Reserva de Liquidez"). Tal soma não será considerada para fins de apuração da Reserva de Pagamentos.

10.6 Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.7 É facultado ao Fundo, ainda:

- i) realizar operações compromissadas; e
- ii) realizar operações em mercados de derivativos, e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.8 Para efeito do disposto em 10.7 (ii) acima:

- i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia", tendo como contraparte somente Instituições Autorizadas; e
- ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.9 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que a Intermediária ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

10.10 O Fundo não poderá realizar:



- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.11 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

10.12 A Instituição Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

10.13 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de Direitos Creditórios, conforme previsto no item 12.1 (v) deste Regulamento, e no limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, no caso de Outros Ativos, ressalvado, nesse caso, o disposto no §1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.



11. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Intermedium deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

- i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- ii) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pela Intermedium, com amortizações mensais e taxas de juros prefixadas;
- iii) os Direitos Creditórios relativos a determinado contrato de empréstimo devem ser referentes a uma ou mais parcelas mensais e consecutivas de tal contrato;
- iv) o pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do Servidor ou folha de benefícios do Aposentado e Pensionista, devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;
- v) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do Consignante, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente com a aquiescência do consignatário;
- vi) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios referentes a contrato de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do Devedor e repassada à Intermedium, quando a averbação de tais contratos na respectiva Margem Consignável do Devedor não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática; e
- vii) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores que gozem de estabilidade.

11.2 O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as condições de cessão descritas acima.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individualmente, aos seguintes critérios de elegibilidade:



- i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de contratos de empréstimos a Devedores cujos Consignantes estejam listados no Anexo IV do Contrato de Cessão;
- ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não devem estar, no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- iii) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites máximos de concentração descritos no Anexo II deste Regulamento;
- iv) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas, com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;
- v) o somatório dos Direitos Creditórios originados de um ou mais Contratos de Mútuo celebrados com um mesmo Devedor não pode corresponder a mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) após a respectiva aquisição pelo Fundo; e
- vi) os Direitos Creditórios não podem ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última Série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze dias).

12.2 A Instituição Administradora poderá incluir ou excluir Consignantes no Anexo IV do Contrato de Cessão, observado o procedimento previsto no Anexo III do presente Regulamento.

12.3 A Instituição Administradora também poderá alterar os limites de concentração por Consignante previstos no Anexo II deste Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco do Fundo afirme, previamente, que tal alteração não afeta a classificação de risco das Séries.

12.4 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Intermedium ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.



12.5 Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, o critério de elegibilidade previsto no subitem 12.1 (iv) somente será verificado pelo Custodiante 1 (um) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial. Durante tal período, o critério de elegibilidade previsto no subitem 12.1 (iv) deverá ser observado pela Cedente como uma condição de cessão adicional àquelas previstas no item 11 acima.

13. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução nº 356/01, da CVM, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas no Anexo IV deste Regulamento. Tais características não consubstanciam critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

13.2 A política de concessão de crédito adotada pela Intermedium está descrita no Anexo IV ao presente Regulamento.

13.3 Os mecanismos e procedimentos adotados pela Intermedium para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes, estão descritos no Anexo V ao presente Regulamento.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

14.2 Risco de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para



as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.2 *Desligamento do Servidor* – Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.3 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

14.3.4 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.



14.3.5 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.3.6 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.3.7 *Restrições à Consignação de Benefícios*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Aposentado e Pensionista tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente, seja em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente,



o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 26 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.5.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

14.6 Riscos Específicos

14.6.1 Riscos Operacionais



14.6.1.1 *Processamento Interno dos Consignantes* – A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes à Intermedium são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

14.6.1.2 *Falhas do Agente Cobrador* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Intermedium e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Intermedium e agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.6.1.3 *Repasse da Intermedium* – A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos da Intermedium. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu patrimônio. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados em razão de falhas ou atrasos no repasse dos recursos ao Fundo ocasionados pela Intermedium.

14.6.1.4 *Processamento da Folha de Benefícios*. O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem a Intermedium, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.



14.6.1.5 Auditoria por Amostragem – A verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada por meio de auditoria, no mínimo trimestral, e apenas por amostragem. O método de amostragem implica uma margem de erro estatística, neste caso em torno de 5% a 10%. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a margem de erro inerente ao método amostral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

14.6.2 Risco da Originadora

14.6.2.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – A Intermedium, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Intermedium com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Intermedium em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.6.3 Risco de Descontinuidade

14.6.3.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 14.4.3 acima.

14.6.4 Outros

14.6.4.1 *Rompimento dos Convênios* – A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre a Intermedium e os Consignantes. A Intermedium deve observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por



futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, com relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios (consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

14.6.4.2 *Jurisprudência Desfavorável* – A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) considerou abusiva a cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, poderia ocorrer o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

14.6.4.3 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.6.4.4 *Guarda da Documentação* – A Intermedium é, na qualidade de fiel depositária, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Embora a Intermedium tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela Intermedium poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos pela Intermedium.

14.6.4.5 *Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá relação mínima admitida entre



o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 20% (vinte por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

14.6.4.6 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

14.6.4.7 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de condôminos, conforme item 22.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.4.9 *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15. **COTAS DO FUNDO**





15.1 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou da liquidação do Fundo. As cotas do Fundo serão divididas em classes, conforme descrito na cláusula 16 abaixo. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo VI, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento (“Suplemento”).

15.1.1 Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.

15.1.2 Não poderão ser emitidas novas Séries com prazo total inferior a 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso previsto no item 26 deste Regulamento.

15.2 Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, independentemente da classe. Ficam a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas, a quantidade, as classes e o número de Séries de cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas subordinadas sobre o Patrimônio Líquido.

15.2.1 A Relação Mínima admitida no Fundo é de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

15.2.2 Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência à Intermedium, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação à Intermedium.

15.2.3 O restabelecimento da Relação Mínima será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium.

15.3 As cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão inscritas e integralizadas a partir da data de respectiva Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de cotas do Fundo em data



diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

15.4 As cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.4.1 A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista.

15.4.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do Fundo, a adesão do condômino aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

15.4.3 Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.5 As cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As cotas do Fundo serão colocadas pelo Banco UBS Pactual e/ou por outras instituições eventualmente subcontratadas pelo Banco UBS Pactual, integrantes do sistema de distribuição.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as cotas do Fundo.

15.7.1 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertença.

15.8 A integralização, a amortização e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

15.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada.



Nesse caso, tanto o cotista como a Instituição Administradora deverão estar em acordo com as condições do resgate.

15.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, desde que observada a Relação Mínima estabelecida no item 15.2.1 acima.

15.8.3 Para fins do disposto no item 15.8.2 acima:

- i) é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em direitos creditórios; e
- ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo e os critérios de elegibilidade, descritos respectivamente nas cláusulas 10 e 12 acima, para a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

15.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 18 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

15.8.5 Para fins do disposto nos itens 15.8.1 e 15.8.2 acima, durante a vigência da CPMF, as integralizações, amortizações e resgates em Direitos Creditórios devem observar os seguintes procedimentos:

- i) a integralização de cotas deverá ser realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, concomitantemente à venda, pelo cedente, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e
- ii) a amortização e o resgate de cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido amortizado ou resgatado.

15.9 As cotas de Fundo colocadas junto ao público deverão ser registradas para negociação secundária na CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.



15.10 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

15.11 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) cotista(s), a qualquer acréscimo.

15.12 As Cotas não colocadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição das Cotas, exceto se tal prazo for prorrogado mediante autorização da CVM, serão canceladas pela Instituição Administradora.

16. CLASSES DE COTAS

16.1 As Cotas do Fundo terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos respectivamente nas cláusulas 17 e 18 abaixo.

16.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas respectivamente nas cláusulas 17 e 18 abaixo.

17. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

17.1 As Cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.



17.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento; e
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

17.3 A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, consta do Anexo VII deste Regulamento.

17.3.1 Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional a participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do dia útil anterior, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo também em relação ao dia útil anterior.

17.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, sem prejuízo do disposto na cláusula 25 abaixo.

18. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E RESERVA DE RESGATE

18.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

18.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 20 abaixo.

18.3 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior de cada Série, será calculado pela fórmula abaixo.



$$AT = \frac{CS}{n}$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização de cada série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial da respectiva série; e

“n” corresponde ao número de parcelas de amortização da respectiva Série.

18.4 Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

18.4.1 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

18.4.1.1 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

18.5 A Instituição Administradora deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização (“Reserva de Amortização”), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional (“Outros Ativos”). A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

18.6 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas



na Data de Amortização em referência (“Valor de Amortização”).

18.6.1 Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização, observado o disposto na cláusula 10 acima.

18.6.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

18.7 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

19. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

19.1 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Patrimônio Líquido deverá apresentar Índice de Liquidez igual ou superior a 1 (um) em cada Data de Verificação, que deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez}_i = \frac{\text{Outro Ativos} + \text{DC}_i}{\text{VA}}$$

onde,

$i = [N+1]$;

N = número de amortizações já efetuadas;

“DC_i” corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuos Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados,



que tenham vencimento até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização imediatamente subsequente à Data de Verificação; e

“VA” corresponde ao Valor de Amortização de todas as Séries de Cotas Seniores para a Data de Amortização imediatamente subsequente à Data de Verificação; e

19.2 O Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante todo dia útil, com base no dia útil imediatamente anterior, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial.

19.3 Caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez calculado seja menor que 1 (um), a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência à Intermedium, através de envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar a readequação do Índice de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação à Intermedium.

19.4 O re-enquadramento do Índice de Liquidez será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium ou pela substituição de Direitos Creditórios com prazo de vencimento mais longo por direitos creditórios com prazo de vencimento mais curto.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

20.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Anexo VIII deste Regulamento.

20.1.2 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

20.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos



rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos de Mútuo.

20.2.1 O valor das provisões referidas no item 20.2 acima será calculado levando-se em conta o valor total do Contrato de Mútuo a qual se referem tais Direitos Creditórios Inadimplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado segundo a regra determinada no item 20.2.2.

20.2.2 Os Contratos de Mútuo que contenham quaisquer Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento serão considerados perdas para o Fundo, sendo constituída a correspondente provisão de 100% (cem por cento) do respectivo valor.

20.2.3 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 20.1.2 acima.

20.2.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

20.3 As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

20.3.1 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos nos itens 17.1, 17.2 e 17.3 acima.

20.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme o item 20.3.1 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas.



21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos.



21.2 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

21.3 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Pagamentos, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, onde Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

21.3.1 Os Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização.

21.4 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

21.4.1 Na hipótese de a Reserva de Pagamentos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 21.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamentos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

22. ASSEMBLÉIA GERAL

22.1 É da competência privativa da assembléia geral de Cotistas:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;



- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas Seniores, tal qual disposto na cláusula 26 abaixo;
- v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- vi) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 17 e Anexo VI deste Regulamento;
- vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- viii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos condôminos, nos termos deste Regulamento.

22.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, do disposto no item 12.3 acima ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos.

22.3 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da assembléia geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

22.4 A assembléia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos.



22.4.1 Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

22.6 A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

22.6.1 A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos.

22.6.2 Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

22.6.4 Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.



22.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

22.7 Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

22.7.1 A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, observado o disposto no item 22.7.3, (iv), abaixo.

22.7.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 22.1 (iii), (vii), (viii) e (ix) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

22.7.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de cotas, em especial as referentes a:

- i) critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 12.1 acima;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) amortização;
- iv) direito de voto de cada classe;
- v) cobrança de taxas; e
- vi) substituição da Instituição Administradora.

22.7.3.1 A prévia aprovação das deliberações relativas à substituição da Instituição Administradora, prevista no subitem (vi) acima, deverá ser obtida, em primeira convocação, junto a mais da metade das Cotas emitidas com direito a voto da classe afetada e, em segunda convocação, junto a mais da metade das Cotas dos presentes com direito a voto da classe afetada.



22.7.4 Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

22.7.5 Não têm direito a voto na assembleia geral a Instituição Administradora e seus empregados.

22.8 As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

22.9 As modificações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na assembleia geral;
- ii) cópia da ata da assembleia geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM, se houver.



23. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

23.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

24.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

24.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

24.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

24.4.1 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

24.5 A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na cláusula 25 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das



Cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas até o fim do exercício e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

24.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução nº 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

24.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.



24.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- i) saldo das aplicações;
- ii) valor do Patrimônio Líquido;
- iii) rentabilidade apurada no período;
- iv) valor das Cotas de cada classe e Série e quantidade de Cotas de cada classe e Série em circulação;
- v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e
- vii) número de Cotistas.

24.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.



24.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

25. PUBLICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "O Valor Econômico", da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

25.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos condôminos.

26. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

26.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em assembléia geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 22 acima.

26.1.1 Será convocada assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas ("Eventos de Avaliação"):

- i) não restabelecimento da Relação Mínima, conforme estabelecido no item 15.2.2 acima;
- ii) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 7 acima;
- iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos condôminos, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição



Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vi) inobservância pela Intermediária dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Intermediária não o fizer no prazo 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vii) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos na cláusula 12 acima;
- viii) não pagamento, nas Datas de Amortização, do valor integral da amortização de qualquer Série das Cotas Seniores;
- ix) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- x) rescisão do Contrato de Custódia, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios, se houver;
- xi) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Índice de Liquidez e (a) tal evento não seja sanado ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos neste Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- xii) renúncia do Custodiante;
- xiii) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- xiv) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;



- xv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido objeto de Pré-Pagamento seja superior, em determinado mês (“Índice de Pré-pagamento”), a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- xvi) ocorrência, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, por um período de 12 meses, de quaisquer hipóteses de performance de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com exceção do subitem “d” abaixo que será calculado em relação a todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial, definidas como:
- a) IP, atrasos de 1 (um) a 30 (trinta) dias, superiores a 15% (quinze por cento);
 - b) IP 30, atrasos de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte), dias superiores a 10% (dez por cento);
 - c) IP 120, atrasos de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 8% (oito por cento); e
 - d) IP 180, valores de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial que a qualquer tempo apresentaram atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 7% (sete por cento).
- xvii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, não seja observado o limite mínimo 10% (dez por cento) de Excesso de Spread, calculado pelo Custodiante nas Datas de Avaliação, como:

$$ES = TPA - TPP - (1\%)$$

onde:

1% é o valor referente às despesas do Fundo;



“TPA” é a taxa ponderada do ativo, calculada com base nas taxas de remuneração dos ativos integrantes do Fundo. Consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo; e

“TPP” é a taxa ponderada do passivo, calculada com base nas taxas de remuneração de todas as séries de Cotas Seniores em circulação. Consiste na remuneração média anualizada, ponderada por volume das Cotas Seniores em circulação em relação ao Patrimônio Líquido.

26.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente assembléia geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

26.1.3 Sem prejuízo do disposto no subitem “xvii” acima, não será exigido o atendimento do limite mínimo de Excesso de Spread durante os 3 (três) primeiros meses subsequentes à primeira Data de Subscrição Inicial.

26.2 No caso da assembléia geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 26.7 abaixo, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assembléia geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

26.3 Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Intermedium terá a faculdade de oferecer ao Fundo novos Direitos de Crédito, para consideração dos titulares das Cotas Seniores na assembléia geral que será realizada para a deliberação sobre o Evento de Avaliação, conforme acima referido.

26.4 Caso a assembléia geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida assembléia geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

26.5 O direito da Intermedium ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela



Assembléa Geral referida no item 26.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembléa Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembléa Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

26.6 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que a Intermedium cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, direitos creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;
- iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar assembléa geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 26.1.1 acima;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléa geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º, I a VIII, e seu parágrafo primeiro, da Instrução nº 356/01, da CVM, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- vii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais),
- viii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;



- ix) pela inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou pela inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- x) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;
- xi) caso a Intermedium deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento deste;
- xii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- xiii) caso seja deliberado em assembléia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

26.7 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo definidos no item 26.9 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma assembléia geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

26.8 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.



26.9 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 20 acima. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular.

26.9.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, da cláusula 29 abaixo, pelo valor apurado nos termos da cláusula 20 acima, desde que assim deliberado em assembléia geral convocada para este fim.

26.9.2 Na hipótese de a assembléia geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 20 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos do item 26.9 acima.

26.10 A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

26.11 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral.

27. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

27.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- ii) na constituição da Reserva de Amortização;
- iii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.



- iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios exigíveis, em moeda corrente nacional; e
- v) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

28. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

28.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em assembléia geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas Seniores específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

28.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Intermediária, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

28.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos na assembléia geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida assembléia geral o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida assembléia geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

28.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta



cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

28.5 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

28.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

29. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

29.1 Para efeito do disposto no item 26.9.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das cotas do Fundo deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

29.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da assembléia geral referida no item 26.9.1 acima. O quinhão de cada cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão



avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

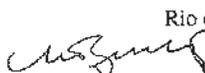
29.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma assembléia geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

29.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

29.5 Caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 29.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

30. FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007

Marcia de Fátima Figueiras
CPF 003.627.007-30
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

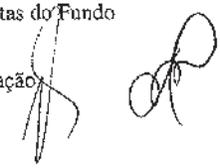
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados”, constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

GLOSSÁRIO

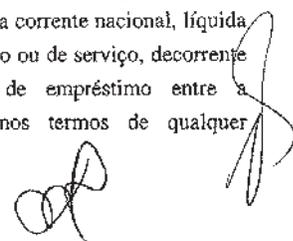
AT	Valor da parcela de amortização devida na Data de Amortização em referência
Agência Classificadora de Risco	Significa Moody's América Latina ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento
Agente Cobrador	É a Intermedium contratada pelo Custodiante como agente de recebimento e repasse dos Direitos Creditórios e de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes
Aposentado e Pensionista	Aposentado ou pensionista da Previdência Social beneficiários do INSS e que sejam Devedores ou Mutuários
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes ou seu sucessor
Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para atuar como Custodiante
Banco UBS Pactual	Banco UBS Pactual S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, contratado como instituição intermediária na colocação de cotas do Fundo
CETIP	Câmara de Custódia e de Liquidação



CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Consignante	Entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Servidores, bem como o INSS, no caso dos Aposentados e Pensionistas, e com os quais o Intermedium possuía celebrado convênios para consignação em folha
Contrato de Mútuo	Significa qualquer modalidade de contrato de mútuo, firmado por instrumento padrão ou de adesão ou ainda através de Cédula de Crédito Bancário conforme modelos constantes no Anexo IX deste Regulamento, cedido ao Fundo pela Intermedium de acordo com os critérios de elegibilidade
Contrato de Mútuo Adimplente	Contrato de Mútuo que não contenha, na respectiva data de verificação qualquer parcela vencida e não paga
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cotas	Significam todas as cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série
Cota(s) Sênior(es)	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota(s) Subordinada(s)	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo



Cotistas	Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores como os titulares de Cotas Subordinadas
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CS	Valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial
Custodiante	Banco Bradesco ou quem vier a lhe suceder
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Significa a data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos limites de concentração, excesso de spread e demais índices do Fundo, a ser realizada pelo Custodiante sempre no último dia útil de cada mês.
DCi	Valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios Adimplentes vencidos até o 5º (quinto) dia útil anterior à respectiva Data de Amortização em referência
Devedor ou Devedores	Aposentado e Pensionista ou Servidor, individualmente ou em conjunto.
Direitos Creditórios	Significa cada prestação originalmente devida pelo mutuário à Intermedium, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre a Intermedium e o mutuário, nos termos de qualquer



instrumento ou contrato de mútuo e, caso aplicável, do respectivo termo de adesão, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo Servidor ou em folha de benefícios do respectivo Aposentado e Pensionista

Direito Creditório Adimplente Significa a parcela de Contrato de Mútuo cujo pagamento não esteja em atraso

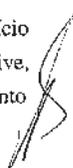
Documentos do Fundo Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria, o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Depósito de Documentos e Outras Avenças.

Eventos de Avaliação Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo

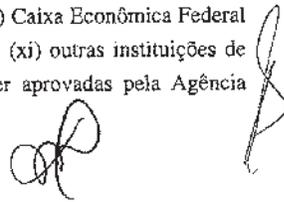
Eventos de Liquidação Antecipada Eventos definidos no item 26.6 do Regulamento

Excesso de Spread Diferença entre a taxa de remuneração média anualizada, ponderada por volume dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o passivo expresso pelo valor relativo ao Patrimônio Líquido de todas as Cotas Seniores em Circulação Especial, ponderados pela Taxa DI e pelo *benchmark*, subtraídas as despesas anuais estimadas do Fundo, apurada pelo Custodiante em cada Data de Verificação

Fator DI Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento

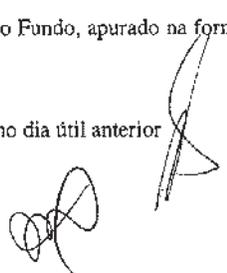


Fator Multiplicador	Fator corresponde a percentual da Taxa DI a ser determinado através de processo de <i>bookbuilding</i> ou previamente definido, conforme o caso, e informado no Suplemento da respectiva Série
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados
Índice de Liquidez	Índice calculado de acordo com a fórmula referida na cláusula 19 deste Regulamento
Índice de Recompra	Percentual do volume de Direitos Creditórios vencidos e não pagos cujos contratos tenham sido objeto de recompra em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios
Índice de Refinanciamento	Percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido refinanciados, em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios
Intermedium	Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituição Administradora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, contratado como administrador e gestor do Fundo
Instituições Autorizadas	(i) União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Banco Itaú S.A., (iv) Banco Itaú BBA S.A., (v) Banco Santander Brasil S.A., (vi) Banco do Brasil S.A., (vii) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, (viii) Banco ABN Amro Real S.A., (ix) Caixa Econômica Federal S.A., (x) Banco UBS Pactual ou (xi) outras instituições de primeira linha que venham a ser aprovadas pela Agência

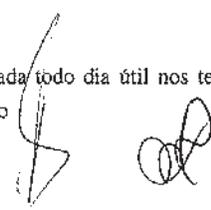


Classificadora de Risco e pelos titulares da maioria dos cotistas seniores, reunidos em assembleia geral

Investidor Autorizado	Corresponde aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 99 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores, e demais investidores autorizados a adquirir cotas do Fundo, nos termos da legislação em vigor
Limites de Concentração	Limites descritos no Anexo II deste Regulamento, que o Custodiante deverá observar para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo
Margem Consignável	Limite para o percentual dos vencimentos de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em folha
Mutuário ou Devedor	Significa o mutuário, pessoa física, contratante de mútuo com a Intermedium, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 20 do Regulamento
$PL_{(D-1)}$	Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior



Pré-Pagamento	Pagamento de parcelas liquidadas integralmente com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento, sem que tenha sido celebrado novo contrato com o mesmo Devedor até 30 (trinta) dias antes ou depois do respectivo pagamento antecipado
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento)
Re	Valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior
Reserva de Pagamentos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma do item 10.5 do Regulamento
Servidor	Servidores públicos vinculados a Consignantes e que sejam Devedores ou Mutuários
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
TA	Taxa de Administração, calculada todo dia útil nos termos do item 6.1.1 deste Regulamento



Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros -- DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM
TED	Transferência Eletrônica Disponível
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização
VNe	Valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Márcia do Prado Aguiar
CPF 003.823.007-39
UBS FICTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Para fins do disposto no item 9.2 "vii" do Regulamento, o percentual máximo de concentração para os entes consignantes abaixo discriminados serão calculados sempre sobre o patrimônio líquido do Fundo:

ENTE CONSIGNANTE	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
INSS, Forças Armadas e Governo Federal	25%	100%
Estado de Minas Gerais	-	30%
Demais Entes (Estados e Municípios individualmente considerados)	-	3%

2. Para efeito do disposto no quadro acima, entende-se por "Demais Entes" Estados e Municípios que não estejam entre os Entes Consignantes acima listados e que, nas últimas 6 Datas de Verificação contados da data de aquisição de Direitos Creditórios, atenderem aos requisitos de performance, calculados em relação à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com exceção do item (iv) abaixo que será calculado em relação a todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial, definidos como:

- i) IP, tenham atrasos de 1 (um) a 30 (trinta) dias inferiores a 15% (quinze por cento);
- ii) IP 30, tenham atrasos de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte) dias inferiores a 10% (dez por cento);
- iii) IP 120, tenham atrasos de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) dias

inferiores a 8% (oito por cento); e

- iv) IP 180, valores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial que a qualquer tempo tenham volume de perdas (atrasos superiores a 180 dias) inferior a 7% (sete por cento).

3. Os Consignantes que não atenderem aos requisitos de performance acima, terão limite de concentração individual máximo de 1% (um por cento) e, em conjunto, não poderão exceder mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4. Novos Consignantes ou Consignantes que começaram a operar com a Intermedium após a data de constituição do Fundo deverão ter limites de concentração limitados a 2% (dois por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e em conjunto não poderão exceder mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

5. Os Limites de Concentração serão apurados mensalmente, na Data de Verificação.

6. Caso os Direitos Creditórios oferecidos à cessão não observem os limites mínimos de concentração descritos no item 1 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante ficam obrigados a suspender qualquer procedimento de aquisição de Direitos Creditórios.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Márcia do Prado V. Queiroz
CPF 093.723.007-39

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO III

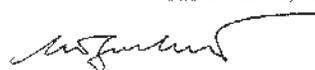
Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CONSIGNANTES

1. A Instituição Administradora e a Intermedium poderão deliberar, em conjunto e sob sua total e exclusiva responsabilidade, a inclusão, no Anexo V do Contrato de Cessão, de novos Consignantes que tenham celebrado convênio ou contrato com a Intermedium, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:
 - i) seja entregue à Instituição Administradora cópia autenticada do respectivo convênio ou contrato de parceria para consignação em folha de pagamento de Servidor;
 - ii) o convênio ou contrato tenha sido celebrado observando-se a política de análise de crédito descrita no Anexo IV do Regulamento;
 - iii) tenha sido apresentado à Instituição Administradora parecer legal pela Intermedium, cujo conteúdo seja considerado satisfatório pela Instituição Administradora, atestando a possibilidade de cessão dos direitos creditórios relativos ao respectivo convênio ou contrato, o qual deverá ser acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a consignação dos Direitos Creditórios; e
 - iv) o nome do respectivo Consignante seja incorporado ao Anexo IV do Contrato de Cessão e tal alteração seja averbada no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Servidores vinculados a novo Consignante depois de transcorrido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da realização da averbação referida no item 1 (iv) acima, da comunicação do fato ao Custodiante e da entrega, pela Instituição Administradora ao Custodiante, mediante protocolo, de cópia autenticada do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão, devidamente averbado na forma do item 1 (iv) acima.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Marcia do Prado Figueiras
CPF: 003.626.007-30
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO IV

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELA INTERMEDIUM

1. Natureza

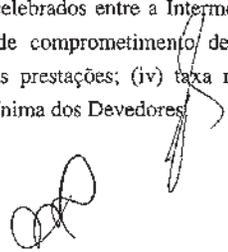
1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Mútuo firmados entre a Intermedium e servidores públicos da União, Estados e Municípios, empregados de empresas privadas e aposentados e pensionistas do INSS, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

1.2 Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento/benefício, cujos modelos foram reproduzidos no Anexo IX deste Regulamento. Adicionalmente, os Contratos de Mútuo são acompanhados, conforme o caso, dos respectivos instrumentos de garantia e/ou apólices de seguro.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 A originação das operações de mútuo junto aos Devedores se dá por meio da atuação de correspondentes bancários contratados pela Intermedium como prestadores de serviço, bem como pela divulgação dos produtos oferecidos pela Intermedium nos meios de comunicação dos Estados em que atua.

2.2 A negociação conduzida pelos correspondentes bancários com os Devedores deve observar as condições estabelecidas nos convênios celebrados entre a Intermedium e os entes consignantes, tais como (i) percentual máximo de comprometimento de renda do Devedor; (ii) prazo máximo da operação; (iii) valor das prestações; (iv) taxa máxima de financiamento (nos casos do INSS); (v) idade máxima e mínima dos Devedores.

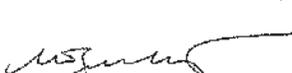


2.3 Os correspondentes bancários dispõem de fichas cadastrais padronizadas para preenchimento com informações e referências pessoais, profissionais e comerciais relativas às pessoas físicas interessadas em contratar empréstimos consignados.

2.4 Previamente à contratação do empréstimo, o correspondente analisa a ficha cadastral do Devedor aplicando os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium que consistem em: (i) verificação da existência de margem consignável disponível para pagamento das prestações do empréstimo, (ii) confirmação do vínculo do Devedor junto ao órgão ou entidade consignante, e (iii) verificação da regularidade da autorização para desconto em folha de pagamento.

2.5 Sendo aprovada a ficha cadastral do Devedor de acordo com os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium acima descritos, o correspondente bancário responsável pela operação recolhe a assinatura do Devedor na cédula de crédito bancário e na autorização de desconto em folha de pagamento/benefício que, juntamente com a ficha cadastral e os documentos pessoais do Devedor, são enviados para a Intermedium. Uma vez concluídos tais procedimentos, é autorizada a liberação do pagamento do financiamento via crédito em conta corrente ou ordem bancária de pagamento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Marcia de Fátima T. Gueiras
CPE 003.423.007-39
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO V

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA INTERMEDIUM PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

1. A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adimplentes, devendo repassá-los ao Fundo. As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios Adimplentes são a seguir descritas:

- i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;
- ii) os valores descontados são repassados à Intermedium;
- iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pela Intermedium na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;
- iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, a Intermedium questiona os Consignantes sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- v) nos casos de depósitos feitos na conta da Intermedium, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

2. A Intermedium foi igualmente contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes. O procedimento adotado pela Intermedium para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir. As eventuais despesas de

cobrança são suportadas igualmente por todas as cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe, ressalvado o disposto na cláusula 28 do Regulamento:

- i) o Custodiante notificará a Cedente a respeito da inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no dia seguinte ao vencimento do respectivo Direito Creditório;
- ii) a Cedente iniciará a cobrança dos Devedores inadimplentes a partir do dia útil seguinte ao vencimento do respectivo Direito de Crédito, sendo que será cobrado o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratado à época da formalização dos respectivos Contratos de Mútuo que originaram os Direitos Creditórios inadimplentes;
- iii) para Direitos Creditórios inadimplentes com 1 (uma) parcela vencida, a Cedente enviará ao Devedor boleto de cobrança bancária com nova data para pagamento;
- iv) para Direitos Creditórios inadimplentes com 3 (três) parcelas vencidas, o Devedor será inscrito no cadastro de inadimplentes do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/SERASA e será efetuada cobrança interna, consistente no estabelecimento de contato com o Devedor, seja por telefone ou por correspondência, durante um período de 30 (trinta) dias corridos, visando alcançar acordo entre as partes;
- v) encerrado o período de cobrança interna, os Direitos Creditórios inadimplentes terão sua cobrança transferida para empresa de cobrança terceirizada, contratada pela Intermedium. A empresa de cobrança, por meio de contato telefônico ou via correspondência, tem um prazo de 90 (noventa) dias para recuperar o valor devido pelo Devedor. Após tal prazo, o Direito Creditório inadimplente terá sua cobrança transferida para empresa de cobrança diversa da primeira, que deve seguir o mesmo procedimento para recuperação dos valores devidos, tendo o mesmo prazo de 90 (noventa) dias para tanto;
- vi) a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes deve ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vencimento do Direito Creditório inadimplente;
- vii) uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes e esgotados todos os procedimentos de cobrança descritos no Anexo I do Contrato de Cobrança e Depósito, a Cedente, observadas as instruções da Instituição

Administradora, deverá, por conta e ordem do Fundo, adotar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes; e

- viii) em caso de morte do Devedor, a Intermedium envia boleto de cobrança aos familiares do Devedor falecido com vistas à quitação da dívida do Devedor. Da mesma forma, nas hipóteses de perda de vínculo do Devedor com o ente consignante ou de extrapolção da margem consignável disponível para pagamento da dívida, a Intermedium emite boleto de cobrança com novas datas de vencimento. Por fim, na hipótese de existência de seguro para o caso de falecimento do Devedor, a Intermedium, de posse do atestado de óbito do Devedor, solicita o pagamento da respectiva indenização à seguradora.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Marcia de Figueiras
CPF: 006.1623.007-39
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO VI

Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados”, constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”) referente à [COMPLETAR]ª Série de Cotas Seniores (“[COMPLETAR]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados”, registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 (“Instituição Administradora”).*

2. *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR]) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 15.2 do Regulamento e (i) o limite máximo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas e o mínimo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de cotas; e (ii) a proporção mínima de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.*

3. *Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 20 do Regulamento.*

4. A remuneração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, calculada na forma do Anexo VII do Regulamento, será de [COMPLETAR].

5. A partir do [COMPLETAR]º ([COMPLETAR]) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas em [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) pagamentos [PERIODICIDADE], nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

5.1 As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da [COMPLETAR]ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

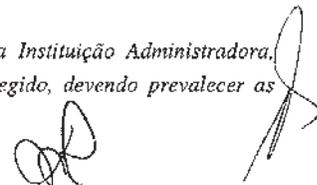
"AT" corresponde ao valor da parcela de amortização da [COMPLETAR]ª Série devida no mês em referência;

"CS" corresponde ao valor da Cota Sênior da [COMPLETAR]ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial; e

"n" corresponde ao número de parcelas de amortização da [COMPLETAR]ª Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

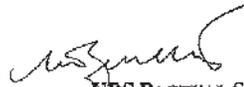
disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.*

Rio de Janeiro, [DATA]

*[COMPLETAR]
Instituição Administradora”*

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Márcio de Fátima Figueiras
CPF 003.026.007-38
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO VII

Este Anexo VII é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

PARÂMETRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ÀS COTAS SENIORES

1. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente à variação acumulada na forma percentual, doravante denominada "Fator Multiplicador", das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior de cada Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior de cada Série ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

1.1 Define-se:

i) Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

- a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e
- b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa



1.2 O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$Re = (VNe \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = taxa DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorDI = \left(TDI \times \frac{X}{100} \right)$$

onde:

TDI = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, expressa ao dia, apurada conforme fórmula:

$$TDI = \left[\left(\frac{DI}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

X = Fator Multiplicador aplicado sobre a Taxa DI Over, especificado no Suplemento de cada Série do Fundo.

DI = Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP.

Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis. Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 16,50%, então $DI = 16,50$.

1.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar assembléia geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembléia geral de Cotistas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007



Marcia de Castro Figueiras
CPF 069.823.007-36

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

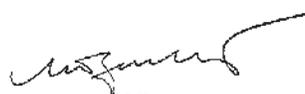
ANEXO VIII

Este Anexo VIII é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DE ATIVOS DO FUNDO

1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado de acordo com a sua cotação média oficial em bolsa ou em mercado de balcão organizado, conforme o caso.
 - 1.1 Não havendo negociação no dia, será mantido o valor da última negociação.
2. Na hipótese de impossibilidade de apuração (ressalvada a situação prevista no item 1.1 acima) ou de inexistência de cotação oficial, os ativos terão seu valor de mercado apurado, conforme o caso:
 - i) se forem títulos prefixados, pela aplicação, ao seu valor de resgate, da taxa de juros futura DI/Swap da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BMF, ou de outra fonte equivalente; ou
 - ii) se forem títulos pós-fixados, pelos fluxos de pagamentos descontados pela taxa Andima, ou por outra taxa equivalente, pelo número de dias entre a data de cada evento e a data atual.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Marcia do Prado Figueiras
CPF: 001.623.807-39
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

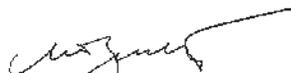
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO IX

Este Anexo IX é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

MODELO DE CONTRATO DE MÚTUO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007



Márcia de Paula Figueiras
CPF 003.643.007-39

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

ANEXO X

Este Anexo X é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

**CRITÉRIOS DE DIVERSIFICAÇÃO DE DEVEDORES UTILIZADOS NA VERIFICAÇÃO DO
LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Custódia, e tendo em vista a quantidade e a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, a verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos.

2. O Custodiante deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, verificar os documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, os Documentos Comprobatórios. As verificações serão realizadas ao final de cada trimestre do ano civil, sendo que para a primeira verificação a ser realizada o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, enquanto que para as demais verificações serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens 1 e 2 acima será realizada por meio da aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0} \quad k = \frac{N}{n}$$

Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável; o Erro Amostral Tolerável será determinado pelo Custodiante, observados os limites mínimo e máximo de 5% e 10%, respectivamente, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade do

Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados;

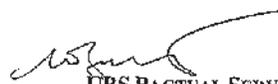
N = tamanho da população, considerando-se como tal (i) na primeira verificação, a totalidade dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo; e (ii) nas verificações subsequentes, apenas os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo entre a data-base da verificação anterior e a data-base da verificação a ser realizada.

k = intervalo de retirada de elementos da amostra dentro da população sujeita a verificação.

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) sorteia-se o ponto de partida entre os elementos da população sujeita a verificação, observado o disposto no item 2; e (ii) a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

4. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou incompletude dos Documentos Comprobatórios, salvo se tal irregularidade ou incompletude não for informada à Instituição Administradora ou à Agência Classificadora de Risco em decorrência de dolo, culpa ou negligência do Custodiante.”

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007


Márcia do Prado Figueiras
CPF 0086511.007-39
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

IV - DAS GARANTIAS

V - DA PROMESSA DE PAGAMENTO DO EMITENTE - pagar em dinheiro por esta via de Cédula de Crédito Bancário na prazo de pagamento acima definido, a CREDORA ou à sua ordem e na esta forma conveniada no item 1.19 do Quadro III, o valor líquido, certo e exigível da dívida decorrente pela CREDORA em meu favor, cujo instrumento original encontra-se definido no item 1.1 do Quadro III, redigido da taxa de juros conveniada e demais encargos expressamente previstos nesta cédula, mais o IOF e a Comissão de Abertura de Crédito, caso haja previsão.

VI - DOS ENCARGOS FINANCEIROS
O ônus do pagamento, pelo EMITENTE ou demais GARANTIDORES e AVALISTAS, no forma estabelecida no item 1.10 do Quadro III, consistirá do valor do IOF e da Comissão de Abertura de crédito, mais estabelecidos, com a incidência sobre todas as parcelas em questão, em taxa de juros prevista no item 1.5 do Quadro III, calculada no período compreendido entre a data de emissão desta Cédula até o vencimento de mesma ou em caso de mora, até o dia de efetivo pagamento de toda o saldo devedor. Caso seja conveniada o pagamento do principal e dos encargos em parcelas, os juros incidirão sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula até a data do vencimento de cada prestação.

Caso seja pactuada a cobrança de juros capitalizados, estes serão calculados ao fim de cada período exposto para capitalização e serão incorporados ao montante mutuado para fins de nova incidência de juros no período seguinte, conforme permitido por lei.

VII - DOS DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES
O EMITENTE ou(s) AVALISTA(S) e GARANTIDORES pagamentem ainda, de forma solida, pagar (am) a CREDORA, todas as despesas necessárias à formalização da presente cédula de crédito bancário e à constituição de eventuais garantias na forma de instrumentos anexos, bem como todas as despesas necessárias ao registro, conservação e exigência do mútuo e das garantias oferecidas, tais como honorários de cobrança e emissão de cheque, despesas com escrituras públicas e tributos incidentes sobre a operação de mútuo e sobre a constituição e conservação das garantias.

VIII - DO VENCIMENTO ANTECIPADO
O caso do pagamento, pelo EMITENTE ou demais GARANTIDORES e AVALISTAS, do valor integral de qualquer das parcelas conveniadas para qualquer mútuo ou a não efetivação de qualquer amortização de talo devedor prevista, importará no vencimento antecipado das obrigações desta Cédula de crédito bancário, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios a ser apurado nos termos das cláusulas da presente Cédula de Crédito Bancário, tudo isso independentemente de qualquer ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Além de todas as acima, poderá a CREDORA considerar antecipadamente vencida a presente Cédula de Crédito Bancário caso configurada as seguintes situações:

- A) Caso seja intenção em face do EMITENTE ou quaisquer dos seus AVALISTAS, medida judicial que possa afetar os direitos da CREDORA.
- B) Caso o EMITENTE ou(s) AVALISTA(S) def(tem) causa ao encerramento do seu(s) cont(a) bancari(a), em qualquer instância financeira por violação de normas ou instruções do Banco Central do Brasil ou do Conselho Monetário Nacional.
- C) Caso caracterizada a mora do EMITENTE ou seu(s) AVALISTA(S) em operação de crédito valendo júria a qualquer outra instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

IX - DOS ENCARGOS MORATORIOS
Em caso de mora relativa ao pagamento de qualquer parcela, encargo ou amortização conveniadas bem como em todas as hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula de Crédito Bancário, incidirão sobre o saldo devedor do mútuo, a data da ocorrência do vencimento das obrigações até a dia do efetivo pagamento de integralidade do débito, comissão de permanência fixada na taxa prevista no item 1.0 do Quadro III desta Cédula de Crédito Bancário, multa fixada em 2% do valor do principal mutuado e juros de mora fixados em 1% ao mês.

X - DA LIQUIDACAO ANTECIPADA
Fica assegurado a(s) emitente e devedor a liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros e acréscimo de tarifa, desde que estipulada em qualquer acordo pelas partes, em 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor remanescente, para fazer frente aos custos tributários, operacionais e administrativos, estipulada nos termos do artigo 2º - caput e parágrafo único da Resolução 3.401 de 06 de Setembro de 2006, do Banco Central do Brasil. Esta tarifa será determinada pela seguinte equação:
Tarifa = (20% x saldo devedor / Preço do contrato) x Preço remanescente

XI - DAS GARANTIAS
Em garantia do pagamento do valor do mútuo e seus acessórios e demais encargos ou penalidades possíveis, despesas de cobrança, custos, honorários decorrentes de cobrança extrajudicial ou judicial e todas as demais obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, o(a) EMITENTE ou(s) GARANTIDOR(E)S poderá oferecer garantias mediante penhor de títulos de crédito ou garantias reais. As garantias oferecidas, quando necessário, serão formalizadas através de instrumento(s) anexo(s) que passaráo a integrar a presente Cédula de Crédito Bancário.

XII - DO DIREITO À DIVULGAÇÃO DA MORA OU INADIMPLÊNCIA E AO PROTESTO DA CÉDULA
Caso ocorra mora ou inadimplência no cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cédula, emitente e CREDORA, de pleno direito autorizada pelo(a) EMITENTE e seu(s) AVALISTA(S) a dar publicidade do fato nos cadastros de proteção ao crédito e registro de inadimplência, através do registro dos seus nomes nos cadastros em referência, tais como SERASA, SPC, etc., bem como no Central de Risco do Banco Central do Brasil. O(A) EMITENTE e seu(s) AVALISTA(S) declaram ainda solidariamente e cessionariamente de que o atraso ou o não cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula dará à CREDORA, de pleno direito, a prerrogativa de determinar o protesto desta Cédula.

XIII - CERTeza e LIQUIDACAO DA DÍVIDA
Eu, o EMITENTE, e eu(s), o(s) AVALISTA(S) e GARANTIDOR(E)S reconhecemos que a presente Cédula de Crédito Bancário representa título líquido certo e exigível pelo valor do saldo apurado em conformidade com suas cláusulas e condições reconhecidas ainda a força executiva de presente Cédula seja pelo seu próprio teor seja pela sua integração através de planilhas elaboradas pela CREDORA que demonstrem os lançamentos de débitos acumulados e a situação do saldo devedor segundo os critérios conveniados.

XIV - DA CESSAO DOS CRÉDITOS
Em se tratando de um título de crédito, a teor do art. 26 caput, da Lei 10.931/2004, a CREDORA poderá cessar, ceder, vender, transferir ou entregar em penhor todos os direitos e garantias decorrentes da presente Cédula de Crédito Bancário, sub-rogando-se o(s) credor(es) em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do contrato, cessar, vender, transferir ou penhor, sem que haja necessidade de autorização do(a) EMITENTE e seu(s) avalista(s).

XV - DA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO OU ATRASO DA PREVISÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE SALÁRIO, VENCIMENTOS OU SUBSÍDIOS
Caso as prestações convencionadas para a quitação do financiamento, previstas no quadro 1.10, devam ser pagas através de desconto em folha de salários, vencimentos ou subsídios do EMITENTE, e tal desconto não for efetuado ou for efetuado com atraso por qualquer motivo sob o domínio de entidade pública ou privada responsável, suscite imediatamente o devedor o EMITENTE de pagar diretamente à CREDORA o valor das prestações devidas e dos encargos previstos nesta cédula.

XVI - DA POSSIBILIDADE DE REPAQUACAO DA DÍVIDA EM CASO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
Quando a CREDORA, observada a margem consignável do(a) EMITENTE, poderá ser precedido um repasse de parte do valor do empréstimo e o valor das prestações e aumento de sua quantidade, de forma que o valor final pago reparemente seja igual ao valor inicial do empréstimo, ou seja, sem nenhum acréscimo suplementar para o(a) EMITENTE.

XVII - DA AUTORIZACAO PARA ACESSO À CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
O EMITENTE e seu(s) AVALISTA(S) autorizam a CREDORA, em caráter irrevogável e irratificável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nesta Cédula, a teor do disposto na Resolução nº 2396, de 22/05/97 e Circular 2993, de 24/08/2000, de referência autorizada e demais normas aplicáveis. Outrossim, há a CREDORA expressamente autorizada a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

XVIII - DAS OBRIGACAOES DA CREDORA
A Credora obriga-se a disponibilizar mensalmente ao(s) EMITENTE(S) e seu(s) AVALISTA(S) extratos ou planilhas que demonstrem o valor atualizado do saldo devedor desta Cédula com os lançamentos efetuados e lista de encargos e demais acréscimos previstos nesta documentação. O (A) EMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para reclamar dentro qualquer parcela ou valor que considere indevido e o mesmo prazo para notificar formalmente a CREDORA caso não obtenha as informações ou informações do débito e sua atualização importante o seu silêncio ou a ausência da notificação formal no reconhecimento da regularidade do recebimento das informações e concórdia com os valores lançados.

XIX - DA TOLERANCIA
Eventuais irregularidades da CREDORA em relação ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações e prazos desta Cédula, não importarão em novação ou desistência, não podendo ser invocadas, sob hipótese alguma, nem pelo EMITENTE, nem pelo(s) seu(s) AVALISTA(S) ou GARANTIDOR(E)S, ficando assegurado à CREDORA, dentro dos prazos, prerrogativas previstas em lei tanto as medidas cabíveis, judiciais ou extrajudiciais.

XX - DAS DECLARACAOES FINAIS DO EMITENTE E AVALISTA
O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram objeto de prévia discussão e leitura atenta as partes. Declaram também que compreenderam integralmente todo o significado e conteúdo de tais cláusulas e condições e que receberam suas vias de presente cédula para conferência e guarda. Declaram ainda conhecerem e ter de registro nas Cédulas de Crédito Bancário.

O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram também, sob as penas da lei, que NÃO EMITEM ESTA CÉDULA POR FORÇA DE PRESENTE NECESSIDADE de qualquer espécie mas sim exclusivamente em vista das condições mais vantajosas de contratação oferecidas pela CREDORA em comparação às demais propostas colhidas no mercado e em virtude da decisão de adquirir bens móveis que não são de primeira necessidade, adquiridos, finalmente, que têm característica cotidiana na contratação de mútuo e financiamentos no mercado financeiro.

As partes, estando de pleno acordo quanto às condições acima avençadas, confirmam as condições e obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário lançada pelo EMITENTE na data prevista no item 1.2 do Quadro III e em () dias, desde a data da CREDORA a única negociada, no tempo em que restarem a ação para fins de pagamento previsto no item 1.8 do Quadro III efetuado tal fato como o competente para a solução judicial de qualquer controvérsia decorrente desta Cédula.

Belo Horizonte, de _____ de 20_____

Emitente

Avalista
Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Credora

Autorização do Avo(Cônjuge do Avalista)
Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II

Informações Sobre a Classificação de Risco do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Crédito Consignado - Série 2007-1

DATA DE FECHAMENTO:

A ser definida

CONTATOS:

Norton Bastos
AVP- Analyst
Structured Finance Group
55 (11) 3043-7305
Norton.Bastos@moodys.com

Paulo Fugulin¹
Associate Analyst
Structured Finance Group
55 (11) 3043-7306
Paulo.Fugulin@moodys.com

Susan Knapp
Managing Director
Structured Finance Group
(212) 553-1405
Susan.Knapp@moodys.com

Maria Muller
Senior Vice President
Structured Finance Group
(212) 553-0300
Maria.Muller@moodys.com

CONTATO COM INVESTIDORES:

Brett Hemmerling
All Collateralized Debt Obligations and Commercial Backed Securities
(212) 553-4796
Brett.Hemmerling@moodys.com

WEBSITES:

www.moodys.com
www.moodys.com.br

Este Relatório Preliminar de Nova Emissão aborda a estrutura e as características da operação proposta e é baseado em informações fornecidas à Moody's até 28 de junho de 2007. Potenciais investidores devem atentar para o fato de que certos fatores relacionados a esta operação ainda estão por serem finalizados. Após o recebimento e revisão conclusiva de toda a documentação legal, de maneira satisfatória, a Moody's irá designar um rating definitivo para esta operação, o qual pode vir a ser diferente do rating apresentado neste Relatório Preliminar. A Moody's disseminará o rating definitivo através de seu serviço de contato com investidores.s

Descrição	Valor	% do Valor Original	Rendimento	Prazo (meses)	Rating em Escala Nacional	Rating em Escala Global - Moeda Local
Quotas Sênior Série 2007-1	R\$60MM	75%	110% do CDI ¹	48	(P)Aaa.br	(P)Baa3
Quotas Subordinadas	R\$20MM	25%	N.T.	48	Sem Rating	Sem Rating

¹ Taxa de juros referencial brasileira.

OPINIÃO

A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu os ratings preliminares **(P)Aaa.br** (Escala Nacional Brasileira) e **(P)Baa3** (Escala Global, Moeda local) para as quotas sênior a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados - Série 2007-1 (FIDC Intermedium), uma operação de securitização lastreada em empréstimos pessoais originados pela Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Intermedium ou originador).

Os ratings preliminares estão baseados nos seguintes fatores:

- Um suporte de crédito mínimo de 25%, proporcionado por quotas subordinadas
- Um spread obrigatório mínimo de 10% (anualizado), que estará disponível para mitigar riscos de pré-pagamento, descasamento de taxa de juros, além de cobrir perdas
- Critérios rígidos de elegibilidade para a aquisição de ativos, os quais incluem níveis de inadimplência, critérios de originação e prazo máximo de empréstimo
- A qualidade de crédito da carteira de empréstimos pessoais concedidos pelo originador para funcionários públicos e aposentados assistidos pelo INSS
- A estrutura jurídica e legal da operação, incluindo a impossibilidade de pedido de falência do Fundo

A cessão de direitos creditórios entre a Intermedium e o FIDC Intermedium está estruturada como uma venda perfeita e acabada e em definitivo dos contratos do originador, conforme estabelecido na venda de créditos transferidos sob o Código Civil.

¹ Luis Barretto foi o autor deste relatório



Moody's Investors Service

3 de Julho de 2007

O ORIGINADOR

Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. é o Originador da Operação

Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Sem Rating) é uma financeira que atua em um nicho específico, oferecendo empréstimos pessoais para funcionários de empresas privadas e servidores públicos nos níveis federal, estadual e municipal, assim como para aposentados e pensionistas cobertos pelo INSS. A Intermedium também tem uma pequena operação de desconto de duplicatas.

RESUMO DA OPERAÇÃO

VISÃO GERAL DA OPERAÇÃO

O Emissor é um Fundo de investimento de direitos creditórios com o único propósito de comprar empréstimos pessoais do Originador, e emitir uma ou mais séries de quotas sênior sob o programa multi-séries. As quotas do Fundo são lastreadas pelos fluxos de caixa provenientes do pagamento mensal de empréstimos pessoais concedidos pela Intermedium exclusivamente (i) a servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e (ii) a aposentados segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Fundo Está Estruturado Como um Programa Multi-Séries

O FIDC Intermedium é um fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") do tipo multi-séries, constituído sob a forma de condomínio fechado e direcionado somente a investidores qualificados, os quais incluem investidores corporativos e de "private banking", fundos de pensão, companhias seguradoras e outros fundos de investimento. O fundo fará aquisições rotativas de empréstimos pessoais sob o programa multi-séries. Sob esse programa, o Fundo pode adquirir, somente mediante oferta, empréstimos pessoais elegíveis originados pela Intermedium através da sua rede de correspondentes bancários. Como um FIDC fechado, o programa multi-séries não possui prazo final legal, mas cada série terá seu próprio prazo final legal.

Analogamente ao conceito de "master trust", a estrutura da operação de programa multi-séries permite que outras séries de quotas sênior sejam emitidas, lastreadas por uma carteira comum de empréstimos pessoais. A série 2007-1 do Fundo é a primeira série a ser emitida a partir do programa multi-séries. Séries adicionais de quotas sênior, cujos fluxos de caixa serão classificados pari passu com aqueles da Série 2007-1, podem ser emitidas pelo Fundo, desde que se atendam a critérios específicos.

As Quotas Sênior Se Beneficiam do Suporte de Crédito Na Forma de Quotas Subordinadas

O Fundo emitirá quotas sênior e subordinadas. As quotas sênior deverão constituir um máximo de 75% do patrimônio líquido do Fundo no fechamento. Essas quotas serão lastreadas por fluxos de caixa mensais advindos da cessão de direitos creditórios gerados da carteira de empréstimos pessoais originados pelo Originador.

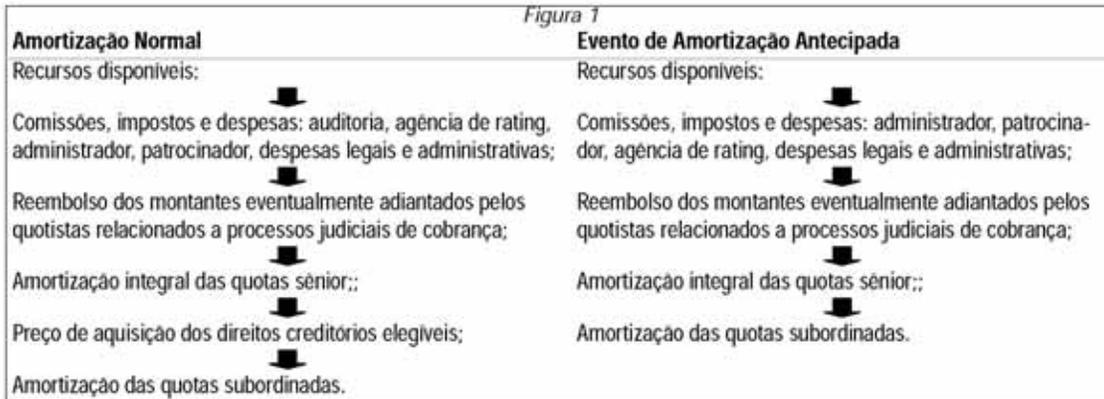
Pagamento de Rendimento Tempestivo e Principal Final

A promessa do Fundo aos quotistas sênior é o recebimento de um rendimento de forma tempestiva, e o pagamento do principal inicialmente investido até o prazo final de cada série. Se, por qualquer motivo, quando chegar o prazo final da Série 2007-1, tal meta não tiver sido alcançada, ou caso seja declarado um evento de amortização antecipada, o prazo final da operação será automaticamente prorrogado, considerando o prazo restante da garantia. A promessa para os quotistas é um retorno equivalente a 110% do CDI.

A Ordem de Aplicação Dos Recursos Permite um Pagamento Acelerado Para As Quotas Sênior Quando da Ocorrência de um Evento De Amortização Antecipada

A ordem de aplicação de recursos no programa multi-séries é ilustrada na *Figura 1*:

Figura 1



Excesso de Spread Oferece Suporte de Crédito Adicional Para a Operação

Desde que nenhum gatilho vinculado a um evento de avaliação seja acionado, o excesso de spread será liberado para o Cedente (Intermedium) na forma de amortização das quotas subordinadas. A carteira de empréstimos a funcionários públicos e a aposentados rende, em média, 52,9% ao ano. Os direitos creditórios deverão ser cedidos a uma taxa de desconto que gere um retorno mínimo de 175% do CDI para os direitos creditórios do Fundo no momento da cessão. Além disso, um excesso de spread mínimo anual de 10% deve ser mantido durante toda a vida útil da operação. Caso o excesso de spread mínimo não seja mantido, um evento de avaliação poderá ser caracterizado e os quotistas sênior poderão ter o direito amortizar suas quotas antecipadamente. O excesso de spread mínimo será calculado considerando-se o rendimento na carteira de empréstimos pessoais e investimentos líquidos menos o rendimento pago aos quotistas sênior e despesas do Fundo. O excesso de spread mínimo, junto com a subordinação, será usado para mitigar os seguintes riscos:

Riscos De Pré-pagamento

O empréstimo é composto de uma combinação de principal e juros. Se o mutuário liquidar antecipadamente o empréstimo, deverá pagar o principal do empréstimo mais os juros acruados até o dia da liquidação antecipada.

Se os ativos forem descontados a uma taxa inferior ao retorno dos empréstimos, o pré-pagamento de um empréstimo poderia levar a uma escassez de fundos, uma vez que o mutuário pagaria um montante inferior ao valor do contrato securitizado.

o excesso de spread de 10% está mitigando esse risco. Adicionalmente, a operação conta com um gatilho estipulando que o pré-pagamento não pode representar mais de 15% do total de recebíveis por três meses consecutivos ou alternados em um período de doze meses.

Descasamento Da Taxa De Juros

Pelo fato dos ativos terem uma taxa de juros pré-fixada, e as quotas estarem vinculadas a uma taxa flutuante (CDI), poderá haver um descasamento no caso de uma elevação no CDI. A Moody's realizou uma análise de sensibilidade e colocou o CDI num cenário de stress a 130% das taxas atuais e os resultados foram coerentes com o excesso de spread mínimo disponível e subordinação para o nível de rating atribuído à operação.

A Estrutura Permite Uma Concentração Máxima Em Entidades Governamentais E INSS

Os principais critérios de elegibilidade do Fundo incluem um valor máximo de R\$40.000 em direitos creditórios por contrato e um prazo máximo de 48 meses. O Fundo também terá uma concentração máxima para certas jurisdições e para o INSS, calculada como um percentual do total de ativos do Fundo, como segue:

- i. Para empréstimos vinculados ao INSS e a entidades pagadoras do Governo Federal (todas somadas), há uma exigência de concentração mínima de 25% e um limite de concentração máxima de 100%
- ii. Para o estado de Minas Gerais poderá ocorrer uma concentração máxima de até 30%
- iii. Para todos os outros governos estaduais e/ou municipais com quem a Intermedium atualmente faz negócios, a concentração máxima para um município e/ou estado, isoladamente, é limitada a 3%

- iv. Para todas as outras entidades governamentais que, nos últimos 180 dias, atenderam aos Requisitos de Desempenho (definidos como segue: (a) menos de 15% dos direitos creditórios estão com atraso de 1-30 dias, (b) menos de 10% dos direitos creditórios estão com atraso de 31-120 dias, (c) menos de 8% dos direitos creditórios estão com atraso de 121-180 dias, e (d) menos de 7% dos direitos creditórios sobre o montante original da carteira estão com atraso superiores a 181 dias), a concentração está limitada a 3% por jurisdição
- v. Para todas as outras entidades governamentais que não atenderem aos Requisitos de Desempenho (as "Jurisdições Restritas"), a concentração está limitada em 1% por jurisdição e 10% em conjunto
- vi. Para as novas jurisdições que começaram a operar com a Intermedium após a data de início do Fundo (as "Novas Jurisdições"), a concentração está limitada a 2% por jurisdição e 20% em conjunto

Crítérios de Elegibilidade Serão Verificados Pelo Custodiante Primário a Cada Empréstimo

O Banco Bradesco S.A. (Aaa.br rating de depósito bancário na Escala Nacional) irá validar, a cada empréstimo, os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que serão oferecidos pela Intermedium para serem cedidos ao Fundo.

Os Ativos do Fundo Consistem Principalmente de Empréstimos Pessoais

A carteira de empréstimos pessoais do Fundo constitui-se principalmente de empréstimos pessoais denominados em reais, com taxa pré-fixada e concedidos exclusivamente aos servidores públicos elegíveis, assim como a aposentados assistidos pelo INSS, seguindo as políticas de subscrição, pagamentos e cobranças da Intermedium.

Eventos de Avaliação Incluem Eventos de Amortização Automáticos e Não-automáticos

O Fundo pode sanar alguns eventos não-automáticos através da emissão de mais quotas subordinadas ou resgatando as quotas sênior de modo a re-enquadrar a operação. Se o evento não for sanado, as aquisições rotativas são suspensas, assim como o resgate de quotas subordinadas, e o administrador convocará uma assembleia de quotistas para decidir se (i) haverá renúncia ao evento, de modo temporário ou permanente, ou (ii) declarará um evento de amortização antecipada, começando a amortizar o Fundo antecipadamente.

Os principais eventos de avaliação podem ser qualquer um dos seguintes, entre outros:

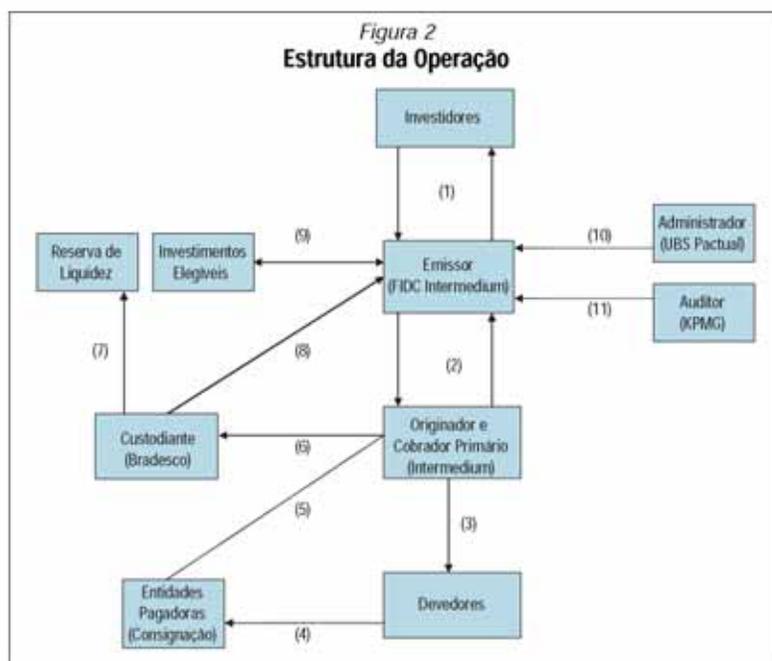
- Violação da subordinação mínima não sanada em até cinco dias úteis
- Excesso de spread mínimo disponível é inferior a 10% (anualizado), por três meses consecutivos ou não consecutivos dentro de um período de 12 meses
- Violação de alguns indicadores de desempenho (atrasos), por três meses consecutivos ou não consecutivos dentro de um período de 12 meses
- Pré-pagamentos representando mais de 15% do total de recebíveis na carteira, por três meses consecutivos ou não dentro de um período de 12 meses

Além disso, os eventos de avaliação automáticos podem ser qualquer um dos seguintes, entre outros:

- Falência da Intermedium
- Se um evento de avaliação for acionado e os quotistas seniores votarem pela liquidação antecipada do Fundo
- Extinção ou impedimento legal da utilização da taxa CDI
- Falha em honrar cláusulas e dispositivos do contrato

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

A Figura 2 mostra a estrutura geral da operação para a carteira de empréstimos pessoais concedidos a servidores públicos. Os empréstimos vinculados ao INSS serão depositados em uma conta transitória no Banco Bradesco, que reconciliará os valores que pertencem ao Fundo e fará a remessa para o mesmo dentro de 2 dias úteis (D+2).



- 1) O Fundo emite a primeira série das quotas sênior para os investidores;
- 2) O Fundo utiliza os recursos da emissão para comprar (venda perfeita e acabada de acordo com a lei brasileira) empréstimos pessoais elegíveis originados pela Intermedium;
- 3) Os empréstimos pessoais são originados quando a Intermedium concede crédito aos tomadores elegíveis;
- 4) As fontes pagadoras (entidades governamentais ou INSS) realizam a consignação das deduções em folha de pagamento ou de benefício dos salários ou aposentadorias dos devedores;
- 5) As entidades pagadoras enviam os valores retidos das folhas de pagamento ou de benefício para uma conta de cobrança em nome da Intermedium, que fará a reconciliação desses valores e enviará os valores que pertencem ao Fundo para uma conta bancária em nome do Fundo mantida no Banco Bradesco (Custodiante) dentro de dois dias úteis (D+2);
- 6) O custodiante aplica os recursos de acordo com a ordem de aplicação de recursos e reabastece a conta de reserva de liquidez;
- 7) UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (UBS Pactual), como administrador, é responsável civil e criminalmente pelos atos por ordem e conta do Fundo;
- 8) A KPMG periodicamente audita os demonstrativos financeiros do Emissor, de acordo com as exigências legais e documentais da operação.

Riscos de Fungibilidade

O risco de fungibilidade associado a esta operação é a insolvência da Intermedium. Esse fato é um evento de amortização antecipada pré-definido, e nesse caso o Fundo não mais fará compras revolventes de empréstimos, e cancelará todos os resgates de quotas pré-definidos (enquanto continua a realizar pagamentos de comissões e despesas). Porém, os fluxos de caixa que ainda precisam ser reconciliados pela Intermedium e transferidos para o Fundo estarão presos na massa falida da Intermedium, e só serão liberados se o agente fiduciário (agindo em nome do Fundo) conseguir confirmar para o Banco Central do Brasil que aqueles fluxos de caixa são, na verdade, um ativo pertencente ao Emissor.

A Moody's acredita, com base no recebimento do parecer legal, que o Fundo tem o direito sobre o fluxo de caixa, conforme definido em lei; porém, não tem como se certificar de quando esses recursos serão recebidos. Por esse motivo, o equivalente a 5% dos ativos do Fundo será segregado em uma conta em nome do Fundo, mitigando o risco de que, em caso de insolvência da Intermedium perto do prazo final da operação, possa não haver caixa disponível para pagar os investidores.

FUNDAMENTOS DE RATING

ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

A Intermedium Originará Empréstimos Através de Sua Rede de Correspondentes Bancários

A Intermedium realiza operações de empréstimos consignados desde 2001. Possui executivos experientes supervisionando a operação. A origemação de empréstimos dedutíveis em folha de pagamento ocorre exclusivamente através de sua rede de correspondentes bancários localizados por todo o Brasil. Em janeiro de 2007, a instituição tinha aproximadamente 130 correspondentes ativos e 100 convênios assinados com entidades pagadoras. Todos os bancos correspondentes devem passar por um processo formal de aprovação, inclusive a verificação dos estatutos, informações de agências de crédito e acerca de sua reputação no mercado. A Intermedium já se recusou a trabalhar com alguns correspondentes bancários, devido a uma checagem histórica desfavorável e também já deixou de trabalhar com alguns correspondentes devido ao desempenho ruim da carteira do mesmo e/ou devido ao fato de não terem seguido os procedimentos operacionais exigidos. Além disso, os correspondentes bancários são registrados junto ao Banco Central do Brasil vinculados a Intermedium.

Segundo a diretoria da Intermedium, sua principal vantagem competitiva está no relacionamento com seus correspondentes bancários. Por ser uma instituição de pequeno porte, a Intermedium pode oferecer um serviço personalizado além de sessões regulares de treinamento. Como resultado, o serviço é considerado como sendo pessoal e rápido quando comparado ao de seus concorrentes.

Segundo dados do Banco Central do Brasil, a Intermedium figura como a 22ª financeira do país por ativos totais, com uma fatia de mercado estimada de 0,2%, de acordo com dados de dezembro de 2005.

As Práticas de Subscrição (Underwriting) da Intermedium Estão Em Linha Com As Práticas Padrão do Setor

O processo de aprovação de entidades governamentais pagadoras inclui uma análise legal, política, operacional e de crédito. A Intermedium já recusou algumas entidades pagadoras que demonstraram enfrentar problemas financeiros, por exemplo, atrasando o pagamento de salários.

No entanto, a Moody's percebeu que a Intermedium não possui um limite formal de crédito por entidade pagadora e a maioria das jurisdições municipais têm processo manual de consignação (um processo manual em que o responsável pela folha de pagamento na jurisdição aprova a consignação da margem). O Originador informou que casos de fraude têm sido insignificantes desde o início das operações. Contudo, essa questão é, de certa forma, mitigada por um baixo nível de concentração máxima permitido no Fundo para as jurisdições estaduais e municipais (3% do total de ativos, exceto para o estado de Minas Gerais que oferece um sistema de consignação eletrônico).

A análise do mutuário é direta, baseada na margem consignável líquida disponível. De forma geral, os limites de crédito são limitados em 90% da margem consignável líquida máxima. Após o recebimento de um pedido de empréstimo, os analistas confirmam a situação do funcionário, sua margem consignável líquida disponível, limite de idade, endereço, CPF e outros aspectos, se necessário. Há uma verificação por telefone, em alguns casos, como quando o valor do empréstimo é considerado alto (superior a R\$15.000) ou quando há inconsistências nos dados. Os analistas verificam a margem líquida disponível de mutuários de entidades pagadoras que têm sistema manual de consignação no holerite. Empréstimos de até R\$3.000 podem ser aprovados por um analista e empréstimos superiores a R\$3.000 e inferiores a R\$7.000 podem ser aprovados por um Supervisor. Empréstimos superiores a R\$15.000 devem ser aprovados por um Diretor.

O dinheiro só é desembolsado após a confirmação de que a margem foi consignada para a Intermedium. Nos casos de consignações manuais, os pagamentos são feitos apenas depois que o respectivo documento, assinado pela entidade pagadora, confirmando que a margem está consignada para a Intermedium, é enviado por

fax. Após essa confirmação, uma transferência eletrônica ou Ordem de Pagamento é feita somente para a conta bancária do mutuário, evitando fraudes.

A *Figura 3* a seguir informa a documentação requisitada pela Intermedium, que está em linha com as práticas adotadas neste segmento.

Figura 3

- Documento original de identificação
- Cópia do CPF
- Comprovante de residência
- Holerite ou comprovante salarial

A Intermedium Recolherá Os Pagamentos Dos Empréstimos Diretamente do Salário do Mutuário

Os pagamentos dos empréstimos vêm das deduções realizadas na folha de pagamento ou de benefício, diretamente da respectiva entidade pagadora. O processo de cobrança completa para os funcionários públicos está ilustrado na *Figura 2*.

PRINCIPAIS RISCOS DE CRÉDITO NA OPERAÇÃO

A seguir, listamos alguns fatores com o objetivo de discutir os potenciais riscos de crédito da operação, e como são mitigados:

Falha no Repasse de Fundos Das Entidades Governamentais Para a Intermedium é o Principal Risco Estrutural da Carteira Do Governo

A Moody's considera que o risco de falha na transferência à Intermedium de valores que já tenham sido deduzidos dos holerites dos funcionários como um dos maiores riscos de crédito nesse tipo de operação (em oposição ao default de um único devedor, já que o primeiro pode afetar diversas fontes pagadoras localizadas naquela jurisdição em particular). Esse risco é normalmente o resultado de pressões de liquidez de curto e médio prazo observadas no âmbito da jurisdição. Espera-se que este risco deva ser mitigado pelos estritos critérios de elegibilidade de concentração por jurisdição do Fundo.

Um risco relacionado - que uma dada entidade governamental atrase os pagamentos salariais regulares - é reduzido por considerações políticas intrínsecas, já que os custos com despesas de pessoal em todos os níveis governamentais são sujeitos a rígidas leis nacionais, conforme exemplificado pela promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal em junho de 2000. Segundo essa lei, qualquer aumento nas despesas por qualquer nível de governo só é permitido caso haja um aumento correspondente na arrecadação tributária e outras receitas.

Insuficiência de Caixa é o Principal Risco da Carteira do INSS

Qualquer insuficiência relacionada ao INSS é considerada como sendo uma obrigação do Governo Federal (**Ba2** Rating em Escala Global - Moeda Local), atuando através da Secretaria do Tesouro Nacional. Essa obrigação está estipulada na Constituição Federal promulgada em 1998, alterada posteriormente pela Emenda Constitucional 26/2002 e Emenda Constitucional 41/2003. O Governo Federal deve, por lei, incluir e aprovar qualquer insuficiência projetada das aposentadorias e/ou pensões da Administração da Previdência Social em seu Orçamento Anual. A Moody's acredita que o risco de crédito associado à capacidade e disponibilidade do Governo Federal brasileiro, atuando através do INSS, de fazer pagamentos pontuais dos benefícios mensais (e para cobrir qualquer insuficiência nos pagamentos das pensões do INSS), é compatível com os ratings atribuídos para a operação, por conta dos seguintes fatores: (i) Historicamente, embora o governo brasileiro já tenha deixado de honrar sua dívida, o Governo Federal jamais interrompeu pagamentos de pensões, nem os reduziu em termos nominais; e ii) devido ao ambiente macroeconômico atual no Brasil, a Moody's considera improvável uma redução nominal em gastos de repercussão social.

Margem Consignável Líquida Inadequada, Mudança De Emprego E Morte Ou Invalidez Do Mutuário São Os Principais Riscos Relativos Ao Mutuário

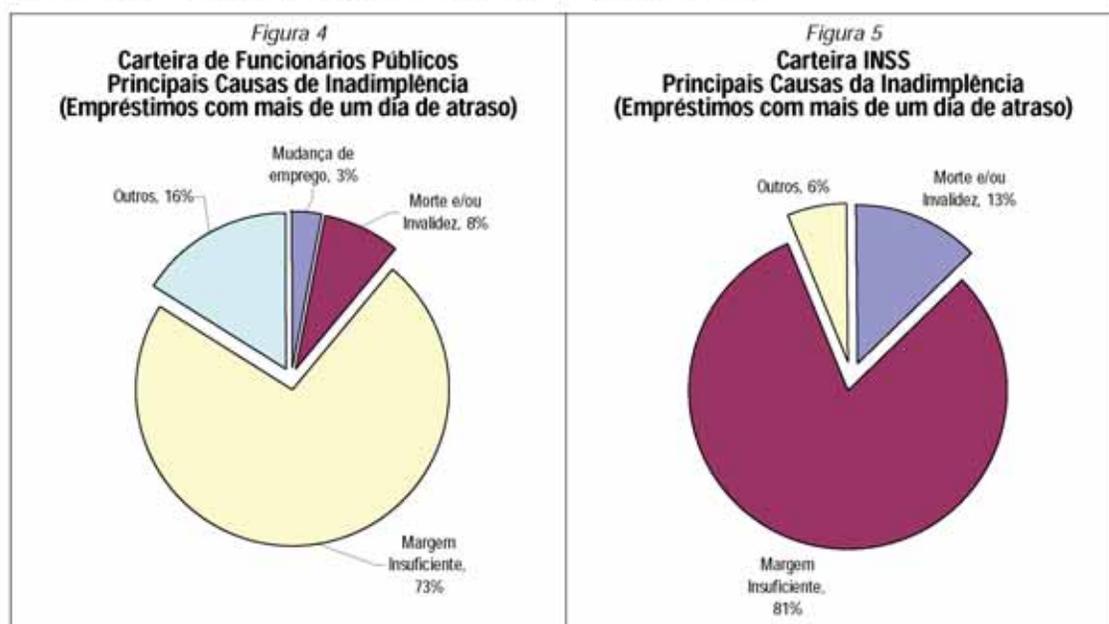
A Moody's considera que a margem consignável líquida inadequada na folha de pagamento é o principal risco de crédito relativo ao mutuário. No caso da Intermedium já haver concedido o empréstimo, e as deduções obrigatórias sejam subsequentemente aumentadas (tais como adição de uma pensão alimentícia), a margem

consignável líquida será afetada. Nesse caso, a Intermedium renegociará o empréstimo diretamente com o mutuário e o empréstimo terá o seu vencimento estendido com a adição de prestações mensais suficientes para se harmonizar com o valor original do empréstimo. A renegociação irá gerar um novo empréstimo e não deverá ser considerada no cálculo de pré-pagamento.

A Moody's considera que no Brasil é extremamente difícil para o governo reduzir ou eliminar cargos, e as demissões de funcionários públicos por justa causa são extremamente raras. No raro evento em que o mutuário decida mudar de emprego e trabalhar para uma empresa privada, a Intermedium converte o processo de amortização das deduções diretas em folha para um financiamento de consumo normal, e envia os boletos de pagamento para o endereço residencial do tomador. Após a morte ou invalidez do mutuário, o fluxo de pagamentos será interrompido ou reduzido, representando, portanto, uma potencial perda para o Fundo. A Intermedium poderá tentar cobrar o empréstimo do espólio do falecido (em caso de morte) ou renegociar o empréstimo, transformando-o de crédito consignado em folha de pagamento para um empréstimo pessoal tradicional (em caso de invalidez).

A carteira de INSS está coberta por seguro da Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. (sem rating), que cobre perdas contra a morte do mutuário. O valor segurado é o saldo em aberto do empréstimo na data do falecimento.

As Figuras 4 e 5 abaixo ilustram as principais causas de inadimplência (empréstimos em atraso por um ou mais dias) por parte dos funcionários públicos e empréstimos vinculados ao INSS.



CUSTODIANTE E ADMINISTRADOR

O Banco Bradesco S.A. é o Custodiante e Cobrador Reserva ("Back-up") da Operação

O Banco Bradesco S.A. (Aaa.br Ratings de Depósito Bancário na Escala Nacional) atuará como o custodiante e cobrador reserva da operação. Suas responsabilidades incluem, entre outros deveres, certificar-se que os direitos creditórios atendam aos critérios de elegibilidade, analisando cada empréstimo isoladamente, monitorar os eventos de amortização antecipada, além de gerenciar todas as atividades financeiras e operacionais diárias do Emissor. A ausência do custodiante primário, por qualquer motivo, provocará um evento automático de amortização da operação.

Adicionalmente, o artigo 38, I da Instrução CVM 356 exige que o Custodiante receba e analise a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios cedidos ao Fundo. Em função do volume significativo de direitos creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante, valendo-se da faculdade prevista pelo §1º do mesmo artigo da Instrução CVM 356, optou por verificar o lastro dos direitos creditório em questão por amostragem a cada trimestre. A Moody's ressalta que, ao atribuir um rating para o FIDC, ela confia e se baseia nas informações prestadas pelo Custodiante relativas aos resultados do procedimento de verificação por amostragem do lastro (dos títulos que representam os direitos creditórios) adotado pelo Custodiante, conforme previsto pelo artigo 38, I da Instrução CVM 356. A Moody's não auditou, bem como não auditará, os procedimentos de verificação por amostragem do Custodiante e as informações prestadas pelo Custodiante. A Moody's não garante ou expressa opinião acerca desses procedimentos e informações. O Custodiante possui um rating **A1** na escala de longo prazo global em moeda local e um rating **Aaa.br** na escala de longo prazo nacional atribuídos pela Moody's. Desse modo, o rating aqui atribuído não foi afetado pelo fato de a Moody's não ter revisto os procedimentos de verificação do lastro por amostragem adotado pelo Custodiante, pois tais procedimentos não foram considerados para a atribuição do rating.

O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é o Administrador da Operação

O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (Sem Rating) atuará como o administrador da operação, sendo responsável por todas as comunicações com terceiros, inclusive CVM, o auditor, investidores e a agência de rating. O administrador será civil e criminalmente responsável pelos atos por conta e ordem do Fundo. O administrador sub-contratou o custodiante primário para realizar as principais funções fiduciárias, conforme estipulado nos documentos da operação. A ausência do administrador, por qualquer motivo, provocará um evento automático de amortização da operação.

CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO DO EMPRÉSTIMO

Carteira Geral

A Moody's analisou o desempenho das carteiras de empréstimos pessoais da Intermedium por um período de 36 meses, de dezembro/03 a novembro/06, que foi auditado pela KPMG. A *Figura 6* abaixo ilustra as principais características da originação nesse período.

Figura 6

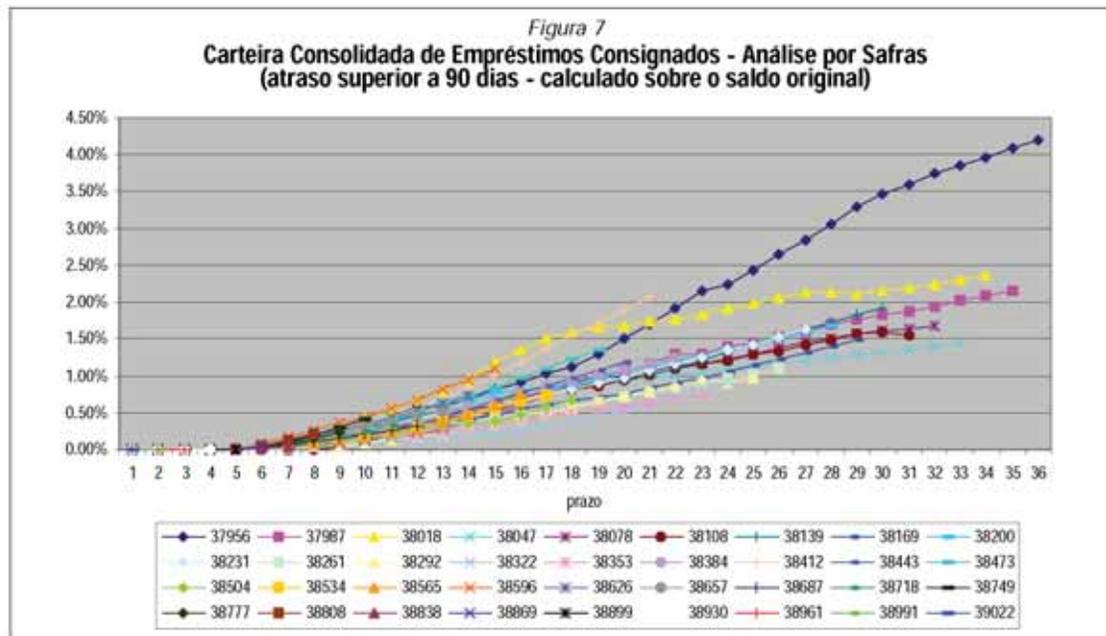
Carteira de Empréstimos Pessoais Consignados da Intermedium	
Período Analisado: Dez/03 a Nov/06	
Originação total de empréstimos (R\$000) - Valor Futuro	191,751
Rendimento Anual Médio dos Empréstimos	52.9%
Valor Médio do Empréstimo	R\$ 2,924
% de Contratos com vencimento em até 36 parcelas mensais	82.6%
Principais Entidades Pagadoras	
SEPLAG (Estado de Minas Gerais)	40.7%
INSS	31.0%
Estado de Goiás	2.9%
Outras Entidades Pagadoras	<2,75%

O desempenho da carteira durante o período de 36 meses demonstra que 56,4% dos valores devidos foram pagos antes ou na data de vencimento e 85,4% foram pagos com atraso de até 15 dias. Apenas 5,6% dos valores continuavam em aberto em 30 de novembro de 2006. Cancelamentos e renegociações no período atingiram uma média de 1,00% e 3,16%, respectivamente, calculados sobre o saldo da carteira.

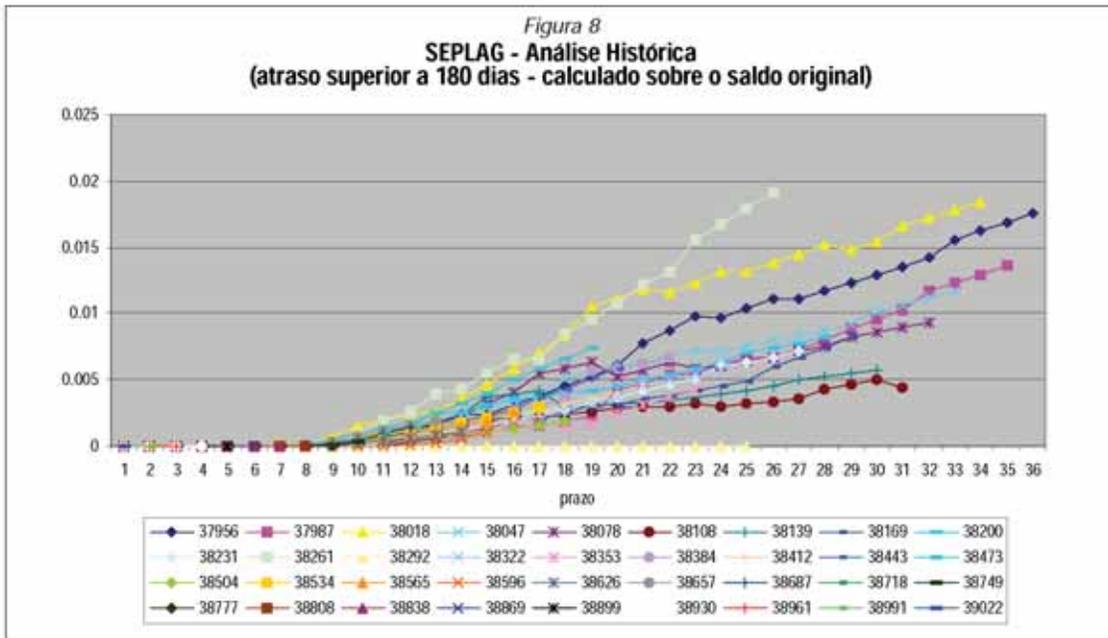
A carteira consolidada da Intermedium é altamente concentrada no estado de Minas Gerais, principalmente na entidade pagadora Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAG), que concentrava mais de 40% dos empréstimos durante o período de 36 meses, e o INSS com 31% de concentração. Menos de 1% dos empréstimos originados vieram de jurisdições federais, e aproximadamente 16% eram municipais. As jurisdições estaduais, sem levar em consideração o estado de Minas Gerais representaram menos de 5% da originação. A análise histórica da carteira mostra que o desempenho está em linha com outros grandes participantes do mercado, conforme demonstrado na *Figura 7* a seguir.

A Intermedium começou a operar com empréstimos vinculados ao INSS a partir de agosto de 2005. Todas as análises históricas dessa carteira demonstraram atrasos superiores a 180 dias em menos de 0,20% do saldo original.

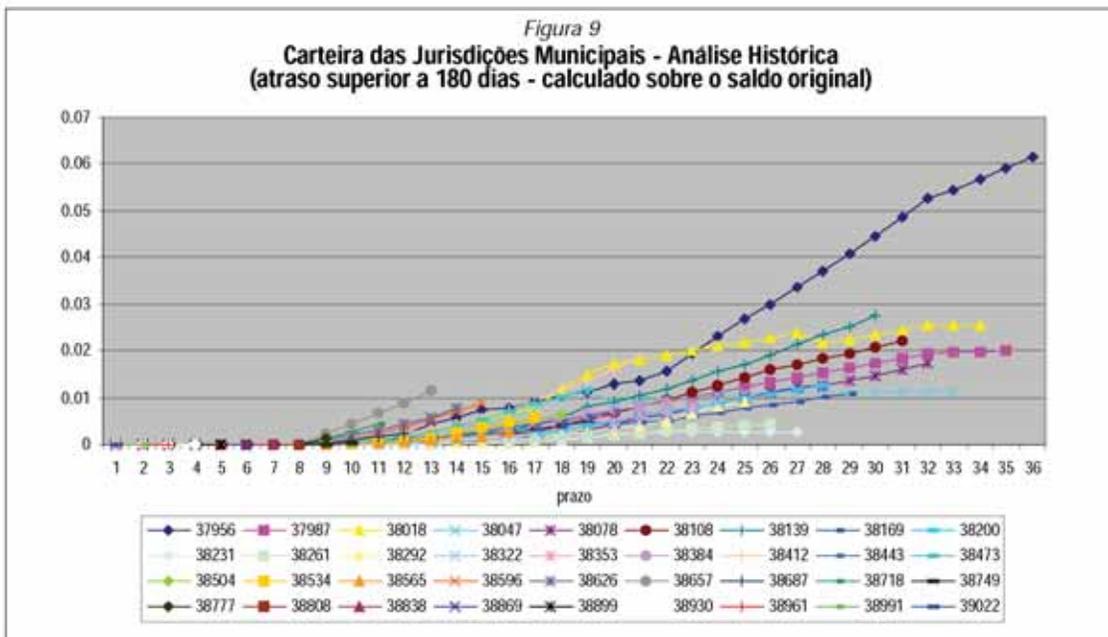
O pico de atrasos em dezembro/03 é explicado pelo fato de que essa análise tinha um volume baixo que foi afetado por um único atraso de valor alto relacionado a um empréstimo vinculado ao Município de Ubá.



A SEPLAG vinculada ao Estado de Minas Gerais (com rating B1 em Escala Global, Moedas Local e Estrangeira), a principal entidade pagadora, possui sistemas eletrônicos de consignação. Cerca de 89% das parcelas dos empréstimos dessa entidade pagadora foi pago com até 30 dias de atraso, 93% com até 90 dias de atraso. A análise histórica desta entidade pagadora está ilustrada na Figura 8 abaixo.



A participação em jurisdições municipais é altamente diversificada. A maior concentração no período ocorreu no Município de Sete Lagoas representando 2,38% da originação total de empréstimos no período de 36 meses. A *Figura 9* ilustra a análise histórica na carteira de jurisdições municipais. O pico de 6,14% na análise de dez/03 se deveu à inadimplência do Município de Ubá explicado anteriormente.



METODOLOGIA DA MOODY'S PARA SUPORTE DE CRÉDITO EM TRANSAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

A Moody's avaliou o nível de suporte de crédito proporcionado nesta operação através da subordinação, do caixa disponível e do excesso de spread, assim como o desempenho histórico dos empréstimos pessoais. Adicionalmente, a Moody's considerou fatores comuns a todas as transações de empréstimos pessoais tais como concentração em entidades pagadoras, rendimento, inadimplência, provisionamentos e a taxa de giro. Os fatores mencionados na seção de riscos de crédito são simulados em situações de estresse, com base na inconstância que já mostraram no passado, assim como no nível de rating requisitado. Além desses fatores, a Moody's também considerou fatores específicos do mercado brasileiro, tal como a probabilidade de um aumento nas taxas de juros, redução da taxa de pagamento mensal e mudanças no cenário macroeconômico que possam prejudicar o segmento de mercado do originador ou possam influenciar um aumento na taxa do CDI.

A análise foi baseada nos efeitos que essas variáveis, simuladas em situações de estresse, teriam sobre os fluxos de caixa do Fundo, de modo a se determinar as perdas nas quotas. Essas perdas esperadas foram analisadas juntamente com outros fatores relacionados com a operação para se determinar o rating adequado. A Moody's concluiu que uma subordinação mínima de 25% e um excesso de spread disponível de 10% são compatíveis com o nível de rating atribuído.

ASPECTOS LEGAIS

A estrutura jurídica da operação é dotada de condições adequadas para a salvaguarda legal dos quotistas. Os principais aspectos legais considerados na análise da Moody's foram:

Cessão Perfeita e Acabada

A certeza de segregação de riscos entre a Intermedium (como originador) e o FIDC Intermedium (como Emissor) existe de fato, por meio de cessão perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis consubstanciada pelos termos de cessão dos direitos creditórios sob o Código Civil Brasileiro. Isso significa que uma eventual liquidação ou falência do originador não afetará os ativos do FIDC Intermedium, já que seus ativos estarão legalmente resguardados dos credores do originador.

Aspectos da Remota Possibilidade De Falência Do Emissor

Este risco é mitigado pela natureza legal deste veículo. Como Fundo de investimento, o FIDC não pode ter ativos negativos uma vez que o limite de suas obrigações para com os quotistas titulares das quotas seniores é o valor líquido desses ativos.

Emissão de Quotas

O FIDC Intermedium emite séries sob um programa "multi-séries", e qualquer nova série de quotas subsequente deve ter as mesmas características de emissão das séries anteriores, diferenciadas exclusivamente por prazos e valores para amortização. Todas as séries subsequentes deverão ser classificadas com um rating.

Consignação Das Deduções Em Folha

Tais pagamentos são descontados diretamente através de um mecanismo de consignação em folha de pagamento, que no Brasil está regulamentado para funcionários do governo federal em lei federal (Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, e Decreto 4961 de 20 de janeiro de 2004) e para os funcionários do governo estatal e municipal por suas respectivas jurisdições locais. Para os aposentados e pensionistas assistidos pelo INSS, a consignação das deduções de benefícios de pensão no Brasil é regulamentada por lei federal (Lei 10820 de 17 de dezembro de 2003), e também pela Instrução Normativa INSS/DC 121, de 1º de julho de 2005. Sob essas provisões, o mutuário cede incondicional e irrevogavelmente uma parte de seu salário e/ou de seus benefícios para satisfazer o pagamento das prestações do empréstimo. Tais deduções para pagamento das prestações são então retidas sobre os pagamentos de benefícios mensais ou do salário do mutuário. Assim, os empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento desfrutam de "prioridade absoluta" sobre qualquer outra dívida que o mutuário possa ter, pois uma parte da renda disponível do mutuário é legalmente retida pelo empregador.

SUMÁRIO DA OPERAÇÃO

Quotas Seniores:	(P) Aaa.br Escala Nacional e (P) Baa3 Escala Global em Moeda local
Quotas subordinadas:	Sem Rating
Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Crédito Consignado
Tipo de Ativo:	Empréstimos pessoais lastreados pela consignação de desconto em folha de pagamento e de benefícios do INSS
Originador e Custodiante Primário:	Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Sem Rating)
Administrador:	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (Sem Rating)
Custodiante Primário e Reserva ("Back-up"):	Banco Bradesco S.A. (com ratings de depósito bancário Aaa.br na Escala Nacional)
Auditor Externo:	KPMG Auditores Independentes
Consultor Legal:	Levy & Salomão Advogados

Doc ID# SF97053

Direito Autoral: 2006 Moody's Investors Service, Inc., 99 Church Street, Nova York, Nova York 10007 e/ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo Moody's Assurance Company, Inc., e Moody's América Latina Ltda. conjuntamente "MOODY'S". Av. das Nações Unidas, 12.551 — 16º andar, CEP 04578-903; São Paulo, SP — Brasil. Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR DIREITOS AUTORAIS EM NOME DA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo Moody's América Latina Ltda., E NENHUMA DESSAS INFORMAÇÕES PODE SER COPIADA OU DE OUTRA FORMA REPRODUZIDA, REEMBALADA, AINDA TRANSMITIDA, TRANSFERIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA OU REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQÜENTE PARA QUALQUER DESSAS FINS, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU MANEIRA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, POR QUALQUER PESSOA SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA MOODY'S.** Todas as informações contidas neste documento são obtidas pela MOODY'S de fontes por ela consideradas como sendo precisas e confiáveis. Devido à possibilidade de erro humano ou mecânico bem como outros fatores, contudo, essas informações são fornecidas "como estão" sem garantia de qualquer tipo e a MOODY'S, especificamente, não faz qualquer declaração ou concede qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à precisão, pontualidade, integridade, conciliabilidade ou adequação a qualquer fim específico de qualquer dessas informações. Sob nenhuma circunstância a MOODY'S será qualquer responsável perante qualquer pessoa física ou jurídica por (a) qualquer prejuízo ou danos, no todo ou em parte, sofridos por, resultantes de ou referentes a qualquer erro (por negligência ou de outra forma) ou outra circunstância ou contingência, dentro ou fora do controle da MOODY'S ou de qualquer de seus diretores, administradores, empregados ou agentes em relação à obtenção, coleta, compilação, análise, interpretação, comunicação, publicação ou entrega de qualquer dessas informações, ou (b) quaisquer danos diretos, indiretos, especiais, imprevistos, compensatórios ou inerentes de qualquer natureza (incluindo sem limitações, perda de lucros), mesmo se a MOODY'S for informada antecipadamente da possibilidade desses danos, resultantes do uso ou incapacidade de uso, de qualquer dessas informações. Os ratings de crédito e os comentários nos relatórios de análise financeira, se houver, que fazem parte das informações contidas neste documento, são e devem ser interpretados somente como declaração de opinião e não declaração de fato ou recomendações de compra, venda ou detenção de quaisquer valores mobiliários. **NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, PONTUALIDADE, INTEGRIDADE, COMERCIALIZABILIDADE OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÃO É DADA PELA MOODY'S DE QUALQUER FORMA OU MANEIRA QUE SEJA.** Cada rating ou outra opinião deve ser pesada como apenas um fator em qualquer decisão de investimento tomada por, ou em nome de, qualquer usuário das informações contidas neste documento e cada um desses usuários deve, conseqüentemente, realizar seu próprio estudo e avaliação de cada valor mobiliário, de cada emissor e garantidor de, de cada fornecedor de apoio de crédito para, cada valor mobiliário que ele possa considerar comprar, deter ou vender.

A MOODY'S neste ato divulga que a maioria dos emissores de valores mobiliários de dívida (incluindo títulos corporativos e municipais, debêntures, notes e notas promissórias) e de ações preferenciais classificadas pela MOODY'S se obrigou, antes da atribuição de qualquer rating, a pagar a MOODY'S, por serviços de avaliação e rating por ela prestados, taxas de US\$1.500 a US\$2.400.000. A Moody's Corporation (MCO) e sua subsidiária integral, a agência de classificação de risco Moody's Investors Service (MIS), também mantêm políticas e procedimentos a fim de atender à independência dos ratings e dos processos de rating da MIS. Informações acerca de certas afiliações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas por ratings, e entre entidades que possuem ratings da MIS e também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission) — (EUA) participação acionária maior que 5% na MCO, são postadas anualmente no website da Moody's — www.moody's.com — sob o tópico "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy".

A Moody's Investors Service Pty Limited não detém uma licença para serviços financeiros Australianos de acordo com o Corporations Act. Esta opinião de rating de crédito foi feita sem considerar quaisquer de seus objetivos, situação financeira ou necessidades. Você deve, antes de tomar partido dessas opiniões, considerar a adequação do parâmetro aos seus próprios objetivos, situação financeira e necessidades.

14 • Moody's Investors Service Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Crédito Consignado

Anexo III

Relatório da KPMG Relativo à Carteira de Direitos Creditórios da Intermedium

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Intermedium Crédito, Financiamento
e Investimento S.A.**

**Relatório de revisão especial da
carteira de direitos creditórios**

KPMG Risk Advisory Services Ltda.
Fevereiro de 2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KPMG Risk Advisory Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

À
Intermediun Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
São Paulo - SP

23 de fevereiro de 2007

Atenção: Sr. João Vitor Nazareth Teixeira de Souza

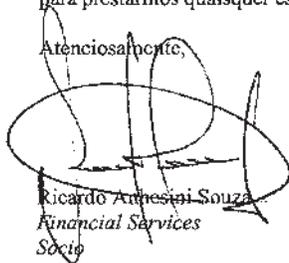
Prezados senhores:

Nos termos da nossa proposta para prestação de serviços profissionais, datada de 16 de outubro de 2006, apresentamos nosso relatório a respeito da execução de determinados procedimentos pré-acordados definidos com representantes da Intermediun Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e seus parceiros estratégicos, grupo encarregado do processo de estruturação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

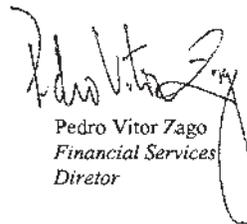
Nossos trabalhos foram executados em conformidade com as normas profissionais relativas à execução de trabalhos de revisão emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Agradecemos o apoio da gerência e dos servidores da Intermediun Crédito, Financiamento e Investimento S.A. no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Ricardo Aghesini Souza
Financial Services
Sócio



Pedro Vitor Zago
Financial Services
Diretor



1 Introdução

A Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (“Intermedium” ou “Cedente”) com seus parceiros estratégicos - Grupo Estruturador - está desenvolvendo uma operação de cessão de direitos creditórios para um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC ou Fundo). Os recebíveis são formados por operações de crédito consignado para assistidos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de operações de crédito consignado para servidores públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Os recebíveis a serem cedidos são originados pela Intermedium e estarão sujeitos à cessão ao FIDC mediante o atendimento de critérios de elegibilidade a serem definidos pelo Grupo Estruturador.

Segundo informações fornecidas pelo Grupo Estruturador, a execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação, atenderá aos seguintes principais objetivos:

- Confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e *performance* desses recebíveis, originados no período de 9 de dezembro de 2003 a 20 de novembro de 2006;
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas internamente por meio de testes por amostragem.

Dessa forma, os seguintes procedimentos pré-acordados formaram o escopo de nossos trabalhos, sendo executados, principalmente, por meio da leitura de um conjunto de informações e bases de dados fornecidas pela gerência da Intermedium, contemplando o período definido anteriormente.

- Revisão dos aspectos relacionados aos processos de concessão e cobrança dos créditos do Cedente, bem como dos pontos de controle existentes, compreendendo:
 - Levantamento do fluxo operacional da estrutura de originação dos recebíveis relacionado a concessão, monitoramento e cobrança dos recebíveis;
 - Identificação dos pontos de controle e teste de sua eficácia por meio de procedimentos de simulação.
- Procedimentos relativos à verificação de dados demográficos:
 - Obtenção dos valores relativos à produção líquida mensal;
 - Obtenção e recálculo da distribuição do volume financeiro e quantidade de contratos por prazo médio;
 - Obtenção da quantidade de contratos gerados por código conveniado;
 - Obtenção e recálculo da distribuição dos contratos por faixa de valor.



- Procedimentos relativos à verificação da pontualidade e de *performance* de crédito:
 - Recálculo do prazo médio de atraso e dos respectivos desvios-padrão;
 - Obtenção e recálculo da distribuição dos volumes financeiros a vencer, liquidados e vencidos em prazos estabelecidos;
 - Recálculo dos indicadores de adimplência da carteira em ciclos mensais, considerando-se as parcelas vincendas em cada ciclo e o seu efetivo pagamento;
 - Recálculo do desvio-padrão dos percentuais de atraso e adimplência.

A base de dados utilizada para fins de recálculo dos índices e indicadores discutidos anteriormente foi reconciliada com os registros contábeis do Intermedium, conforme apresentado na Seção 3 deste relatório.

É importante salientar que para a apresentação do comportamento de pontualidade e adimplência de pagamento dos clientes foram consideradas as datas de baixa das operações no sistema de controle de carteira, que podem apresentar divergências em relação à data do efetivo recebimento das parcelas por parte dos órgãos pagadores.

Outras informações

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal.

Os nossos trabalhos foram executados no período de 11 de dezembro de 2006 a 9 de fevereiro de 2007 e basearam-se na situação da carteira de direitos creditórios e no sistema de controles internos relacionados à concessão e cobrança da carteira de recebíveis em 2 de fevereiro de 2007. Conforme acordado com V.Sas., não foi necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data do nosso relatório.

Adicionalmente, em conformidade às orientações normativas referentes à execução de trabalhos de revisão, este Relatório é de uso exclusivo da Intermedium e de seus parceiros estratégicos, não podendo ser distribuído a terceiros sem nosso consentimento prévio.

2 Apresentação do perfil da carteira de recebíveis

2.1 Dimensionamento da carteira de crédito

A leitura da base de dados sob análise indica que foram originados no período sob análise - 9 de dezembro de 2003 a 20 de novembro de 2006 - 65.572 contratos, que totalizam R\$ 191.751 mil, considerando-se o somatório do valor das parcelas. A conformidade desse arquivo foi submetida a testes, por meio de reconciliação com os registros oficiais da Codente, apresentados na Seção 3 deste Relatório.

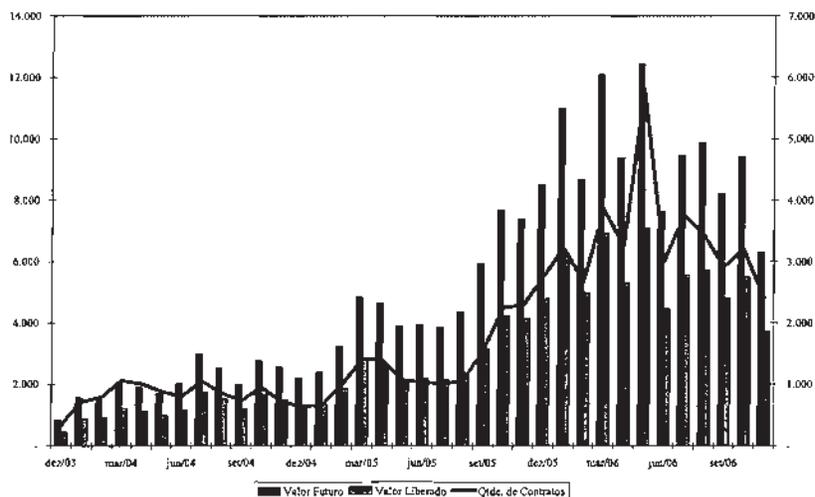
Dessa forma, para o período total de 36 meses sob análise, compilamos informações mensais referentes à produção, conforme disposto na tabela e no gráfico 2.1, apresentados a seguir:



Tabela 2.1 - Produção mensal

Origem	Σ do valor das parcelas -		Valores liberados -		Quantidade de contratos	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%		%
dez/03	821	0,43	450	0,41	340	0,52
jan/04	1.551	0,81	881	0,80	716	1,09
fev/04	1.527	0,80	927	0,84	800	1,22
mar/04	2.054	1,07	1.216	1,11	1.063	1,62
abr/04	1.904	0,99	1.119	1,02	1.005	1,53
mai/04	1.689	0,88	997	0,91	881	1,34
jun/04	2.014	1,05	1.169	1,07	801	1,22
jul/04	2.995	1,56	1.730	1,58	1.052	1,60
ago/04	2.538	1,32	1.515	1,38	855	1,30
set/04	1.992	1,04	1.176	1,07	729	1,11
out/04	2.772	1,45	1.676	1,53	951	1,45
nov/04	2.568	1,34	1.503	1,37	720	1,10
dez/04	2.202	1,15	1.240	1,13	641	0,98
jan/05	2.383	1,24	1.347	1,23	657	1,00
fev/05	3.225	1,68	1.868	1,70	996	1,52
mar/05	4.839	2,52	2.870	2,61	1.416	2,16
abr/05	4.647	2,42	2.603	2,37	1.399	2,13
mai/05	3.887	2,03	2.158	1,97	1.070	1,63
jun/05	3.932	2,05	2.178	1,98	1.031	1,57
jul/05	3.876	2,02	2.150	1,96	1.006	1,53
ago/05	4.361	2,27	2.383	2,17	1.061	1,62
set/05	5.948	3,10	3.130	2,85	1.553	2,37
out/05	7.679	4,00	4.232	3,85	2.252	3,43
nov/05	7.372	3,84	4.142	3,77	2.295	3,50
dez/05	8.509	4,44	4.787	4,36	2.747	4,19
jan/06	10.995	5,73	6.217	5,66	3.224	4,92
fev/06	8.648	4,51	4.981	4,54	2.671	4,07
mar/06	12.087	6,30	6.926	6,31	3.842	5,86
abr/06	9.396	4,90	5.312	4,84	3.266	4,98
mai/06	12.436	6,49	7.092	6,46	5.824	8,88
jun/06	7.634	3,98	4.471	4,07	2.996	4,57
jul/06	9.460	4,93	5.567	5,07	3.751	5,72
ago/06	9.882	5,15	5.740	5,23	3.440	5,25
set/06	8.196	4,27	4.822	4,39	2.915	4,45
out/06	9.423	4,91	5.497	5,01	3.199	4,88
nov/06	<u>6.308</u>	<u>3,29</u>	<u>3.729</u>	<u>3,40</u>	<u>2.407</u>	<u>3,67</u>
Total	<u>191.751</u>	<u>100,00</u>	<u>109.801</u>	<u>100,00</u>	<u>65.572</u>	<u>100,00</u>

Gráfico 2.1 - Produção mensal



Na tabela 2.2, apresentada a seguir, é destacada a originação total por esfera (federal, estadual ou municipal) e pelo INSS, ao longo dos 36 meses sob análise, bem como suas respectivas representatividades em relação à produção total. No Anexo I, apresentamos a distribuição para cada uma das safras de originação.

Tabela 2.2 - Produção por esfera

Esfera	Σ do valor das parcelas - R\$ mil	%	Quantidade de contratos	%
Estadual	92.334	48,15	24.718	37,70
INSS	59.343	30,95	27.606	42,10
Municipal	30.517	15,91	9.167	13,98
Federal	1.620	0,84	212	0,32
Privado	6.234	3,25	1.769	2,70
Esfera não informada	<u>1.703</u>	<u>0,89</u>	<u>2.100</u>	<u>3,20</u>
Total	191.751	100,00	65.572	100,00

Com o intuito de verificar a participação de cada um dos órgãos integrantes das esferas na produção mensal, destacamos a seguir, na tabela 2.3, a relação dos 20 maiores órgãos e suas respectivas representatividades. No Anexo II destacamos a movimentação mensal para cada um dos órgãos.



Tabela 2.3 - Produção por órgão

Convênio	Σ do valor das parcelas -		Quantidade	
	R\$ mil	%	de contratos	%
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de MG	78.028	40,69	21.044	32,09
INSS	59.343	30,95	27.606	42,10
Estado de Goiás	5.627	2,93	1.483	2,26
Polícia Militar de MG	5.226	2,73	1.528	2,33
Prefeitura de Sete Lagoas	4.561	2,38	977	1,49
Prefeitura de Itaperuna	3.802	1,98	1.066	1,63
Prefeitura de São Gonçalo	2.918	1,52	855	1,30
Prefeitura de Vespasiano	2.083	1,09	766	1,17
Prefeitura de Contagem	1.562	0,81	591	0,90
IPSM	1.462	0,76	191	0,29
Prefeitura de Muriaé	1.402	0,73	613	0,93
Prefeitura de Ubá	1.234	0,64	295	0,45
IPSEMG	1.184	0,62	236	0,36
Prefeitura de Unai	1.110	0,58	285	0,43
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas	928	0,48	217	0,33
Aeronáutica	835	0,44	80	0,12
Câmara dos Deputados	777	0,41	129	0,20
Prefeitura de Buritizeiro	737	0,38	227	0,35
Prefeitura de Caete	667	0,35	242	0,37
Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo	623	0,33	141	0,22
Outros	<u>17.641</u>	<u>9,20</u>	<u>7.000</u>	<u>10,68</u>
Total	<u>191.751</u>	<u>100,00</u>	<u>65.572</u>	<u>100,00</u>

2.2 Distribuição de contratos por faixas de valor

Elaboramos a tabela 2.4, apresentada a seguir, demonstrando a distribuição de contratos por faixas de valor, considerando o somatório do valor das parcelas.

Tabela 2.4 - Distribuição de contratos por faixas de valor

Faixas de valor - R\$	R\$ mil	%	% acum.	Quantidade de contratos		% acum.
Até 1.000	10.819	5,64	5,64	16.506	25,17	25,17
De 1.000 a 1.500	10.121	5,28	10,92	8.159	12,44	37,62
De 1.500 a 2.000	13.417	7,00	17,92	7.673	11,70	49,32
De 2.000 a 2.500	11.973	6,24	24,16	5.342	8,15	57,46
De 2.500 a 3.000	13.418	7,00	31,16	4.844	7,39	64,85
De 3.000 a 3.500	21.756	11,35	42,50	6.753	10,30	75,15
De 3.500 a 4.000	16.035	8,36	50,87	4.305	6,57	81,71
De 4.000 a 4.500	7.839	4,09	54,95	1.849	2,82	84,53

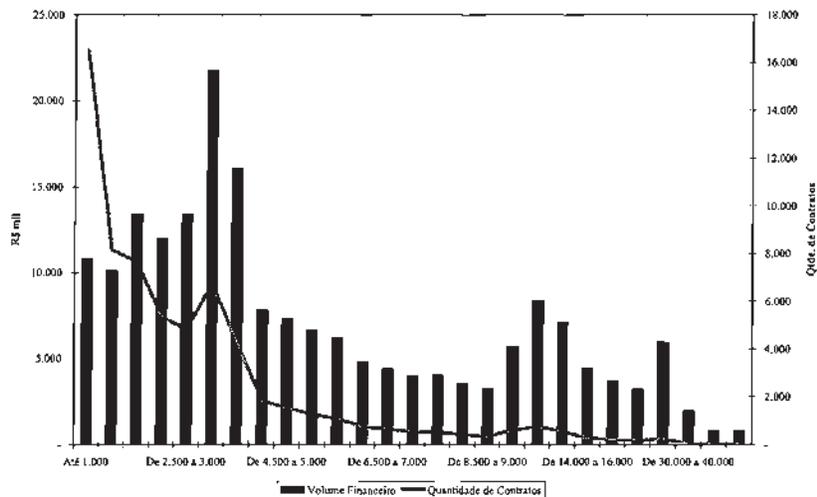


Intermediário Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Relatório de revisão especial da
carteira de direitos creditórios

Faixas de valor - R\$	R\$ mil	%	% acum.	Quantidade de contratos		% acum.
De 4.500 a 5.000	7.344	3,83	58,78	1.549	2,36	86,90
De 5.000 a 5.500	6.662	3,47	62,26	1.275	1,94	88,84
De 5.500 a 6.000	6.189	3,23	65,49	1.078	1,64	90,49
De 6.000 a 6.500	4.810	2,51	68,00	770	1,17	91,66
De 6.500 a 7.000	4.425	2,31	70,30	656	1,00	92,66
De 7.000 a 7.500	3.973	2,07	72,38	548	0,84	93,50
De 7.500 a 8.000	4.033	2,10	74,48	520	0,79	94,29
De 8.000 a 8.500	3.557	1,85	76,33	431	0,66	94,95
De 8.500 a 9.000	3.232	1,69	78,02	370	0,56	95,51
De 9.000 a 10.000	5.729	2,99	81,01	605	0,92	96,43
De 10.000 a 12.000	8.363	4,36	85,37	764	1,17	97,60
De 12.000 a 14.000	7.089	3,70	89,06	546	0,83	98,43
De 14.000 a 16.000	4.470	2,33	91,40	299	0,46	98,89
De 16.000 a 18.000	3.697	1,93	93,32	218	0,33	99,22
De 18.000 a 20.000	3.231	1,69	95,01	171	0,26	99,48
De 20.000 a 30.000	5.954	3,11	98,11	252	0,38	99,86
De 30.000 a 40.000	1.974	1,03	99,14	57	0,09	99,95
De 40.000 a 50.000	827	0,43	99,58	19	0,03	99,98
Acima de 50.000	<u>814</u>	<u>0,42</u>	100,00	<u>13</u>	<u>0,02</u>	100,00
Total	<u>191.751</u>	<u>100,00</u>		<u>65.572</u>	<u>100,00</u>	

No gráfico 2.2, apresentado a seguir, expomos a representação gráfica dos contratos analisados por faixa de valor.

Gráfico 2.2 - Distribuição dos contratos por faixa de valor



2.3 Tíquete médio dos contratos

A tabela 2.5 e o gráfico 2.3, apresentados a seguir, trazem o valor médio dos contratos por mês de origem, considerando o somatório do valor das parcelas e os valores liberados.

Tabela 2.5 - Tíquete médio dos contratos

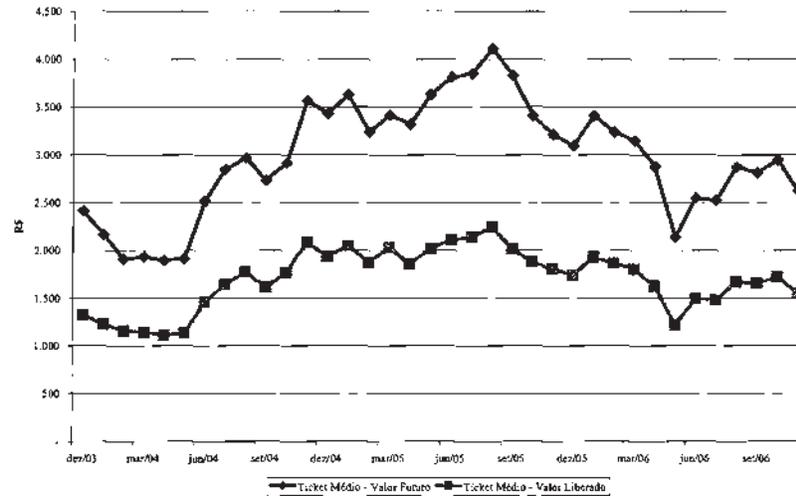
Origem	Tíquete médio - Σ do valor das parcelas - R\$	Tíquete médio - Valor liberado - R\$
dez/03	2.414	1.325
jan/04	2.167	1.230
fev/04	1.909	1.159
mar/04	1.932	1.144
abr/04	1.894	1.113
mai/04	1.918	1.132
jun/04	2.515	1.460
jul/04	2.847	1.644
ago/04	2.968	1.772
set/04	2.732	1.613
out/04	2.915	1.763
nov/04	3.567	2.087
dez/04	3.436	1.935
jan/05	3.627	2.050



Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Relatório de revisão especial da
carteira de direitos creditórios

Origem	Tiquete médio - Σ do valor das parcelas - R\$	Tiquete médio - Valor liberado - R\$
fev/05	3.238	1.875
mar/05	3.417	2.027
abr/05	3.322	1.861
mai/05	3.633	2.017
jun/05	3.814	2.112
jul/05	3.853	2.137
ago/05	4.111	2.246
set/05	3.830	2.015
out/05	3.410	1.879
nov/05	3.212	1.805
dez/05	3.098	1.743
jan/06	3.410	1.928
fev/06	3.238	1.865
mar/06	3.146	1.803
abr/06	2.877	1.626
mai/06	2.135	1.218
jun/06	2.548	1.492
jul/06	2.522	1.484
ago/06	2.873	1.669
set/06	2.812	1.654
out/06	2.946	1.718
nov/06	<u>2.621</u>	<u>1.549</u>
Total	<u>2.924</u>	<u>1.675</u>

Gráfico 2.3 - Evolução do tíquete médio dos contratos



2.4 Distribuição mensal do volume de parcelas por prazo

Para estabelecimento do prazo médio das operações, foi compilado o volume total de contratos originados no período de 36 meses sob análise por quantidade de parcelas. O prazo médio ponderado calculado para os contratos sob análise é de 34 meses. Expomos na tabela 2.6 e no gráfico 2.4, apresentados a seguir, a distribuição dos contratos por quantidade de parcelas.

Tabela 2.6 - Distribuição das operações por quantidade de parcelas

Quantidade de parcelas	Σ do valor das parcelas - R\$ mil		% acum.		Quantidade de contratos	
	Σ	%	%	Quantidade	%	% acum.
1	0	0,00	0,00	1	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	2	0,00	0,00
3	19	0,01	0,01	35	0,05	0,06
4	83	0,04	0,05	127	0,19	0,25
5	92	0,05	0,10	154	0,23	0,49
6	678	0,35	0,45	926	1,41	1,90
7	328	0,17	0,63	404	0,62	2,51
8	565	0,29	0,92	641	0,98	3,49
9	1.338	0,70	1,62	1.514	2,31	5,80
10	1.408	0,73	2,35	1.240	1,89	7,69
11	420	0,22	2,57	309	0,47	8,16
12	5.084	2,65	5,22	3.646	5,56	13,72

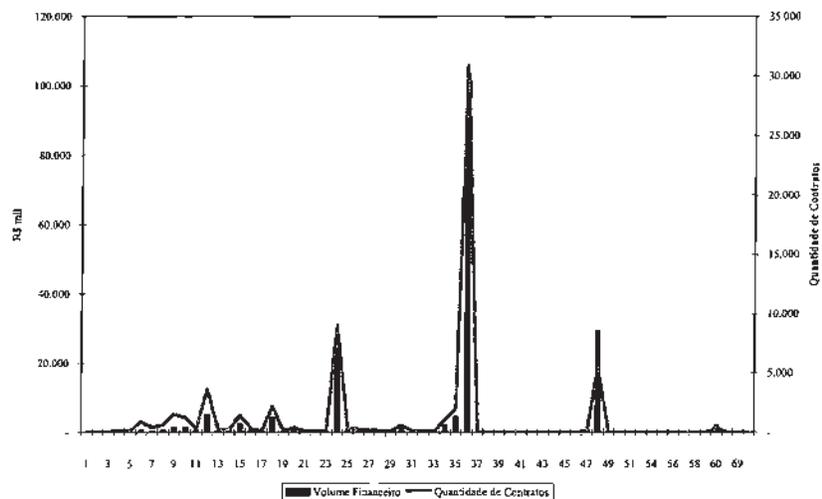


Quantidade de parcelas	Σ do valor das parcelas -			Quantidade de contratos	%	
	R\$ mil	%	% acum.		%	% acum.
13	368	0,19	5,41	240	0,37	14,09
14	380	0,20	5,61	230	0,35	14,44
15	2.313	1,21	6,82	1.434	2,19	16,63
16	554	0,29	7,11	300	0,46	17,09
17	338	0,18	7,28	174	0,27	17,35
18	4.454	2,32	9,61	2.166	3,30	20,65
19	344	0,18	9,79	153	0,23	20,89
20	896	0,47	10,25	414	0,63	21,52
21	223	0,12	10,37	96	0,15	21,66
22	275	0,14	10,51	109	0,17	21,83
23	288	0,15	10,66	135	0,21	22,04
24	24.109	12,57	23,24	9.060	13,82	35,85
25	969	0,51	23,74	300	0,46	36,31
26	637	0,33	24,07	239	0,36	36,68
27	408	0,21	24,29	148	0,23	36,90
28	559	0,29	24,58	173	0,26	37,17
29	329	0,17	24,75	115	0,18	37,34
30	1.967	1,03	25,78	599	0,91	38,25
31	367	0,19	25,97	146	0,22	38,48
32	348	0,18	26,15	118	0,18	38,66
33	299	0,16	26,31	106	0,16	38,82
34	2.018	1,05	27,36	1.031	1,57	40,39
35	4.579	2,39	29,75	2.062	3,14	43,54
36	101.370	52,87	82,61	30.869	47,08	90,61
37	133	0,07	82,68	31	0,05	90,66
38	31	0,02	82,70	6	0,01	90,67
39	80	0,04	82,74	14	0,02	90,69
40	156	0,08	82,82	31	0,05	90,74
41	36	0,02	82,84	12	0,02	90,76
42	38	0,02	82,86	11	0,02	90,77
43	33	0,02	82,88	10	0,02	90,79
44	18	0,01	82,89	10	0,02	90,80
45	244	0,13	83,01	41	0,06	90,87
46	46	0,02	83,04	13	0,02	90,88
47	636	0,33	83,37	96	0,15	91,03
48	29.337	15,30	98,67	5.480	8,36	99,39
49	75	0,04	98,71	16	0,02	99,41
50	73	0,04	98,74	16	0,02	99,44
51	72	0,04	98,78	12	0,02	99,46
53	13	0,01	98,79	3	0,00	99,46
54	20	0,01	98,80	3	0,00	99,46
55	6	0,00	98,80	1	0,00	99,47
56	11	0,01	98,81	1	0,00	99,47



Quantidade de parcelas	Σ do valor das parcelas - R\$ mil			Quantidade de contratos	% acum.	
	R\$ mil	%	% acum.		%	% acum.
57	7	0,00	98,81	1	0,00	99,47
58	14	0,01	98,82	2	0,00	99,47
59	61	0,03	98,85	13	0,02	99,49
60	2.150	1,12	99,97	330	0,50	100,00
65	12	0,01	99,98	1	0,00	100,00
69	16	0,01	99,99	1	0,00	100,00
70	25	0,01	100,00	1	0,00	100,00
Total	191.751	100,00		65.572	100,00	

Gráfico 2.4 - Distribuição das operações por quantidade de parcelas



Adicionalmente, no gráfico 2.5 a seguir, apresentamos, em meses, a evolução mensal do prazo médio das operações.



Gráfico 2.5 - Evolução mensal do prazo médio das operações



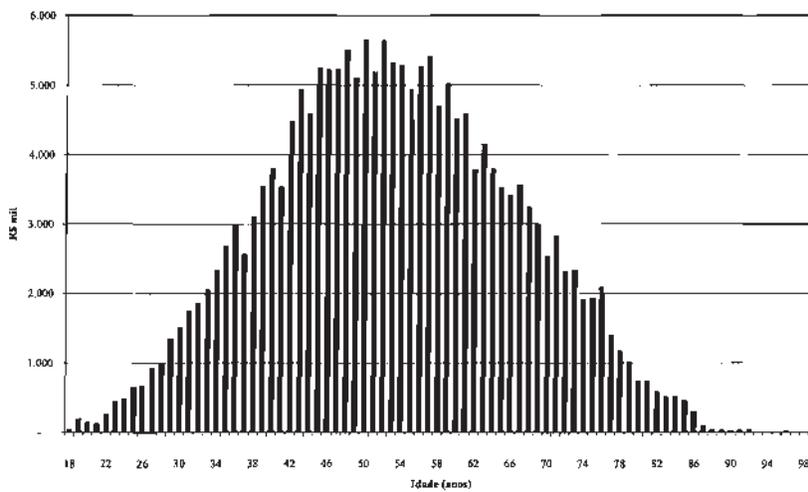
2.5 Idade dos mutuários

Com o objetivo de observarmos a idade média dos mutuários clientes da Intermedium ao longo do período de 36 meses, destacamos, na tabela 2.7 a seguir e no gráfico 2.6, a distribuição dos contratos a partir de suas idades. A idade média ponderada dos mutuários calculada é de 53 anos.

Tabela 2.7 - Distribuição dos mutuários pela idade

Idade (anos)	Σ do valor das parcelas - R\$ mil	%	% acum.
De 18 a 25	2.300	1,20	1,20
De 26 a 35	16.061	8,38	9,58
De 36 a 40	15.965	8,33	17,90
De 41 a 50	49.450	25,79	43,69
De 51 a 60	51.253	26,73	70,42
De 61 a 70	35.539	18,53	88,95
De 71 a 80	17.710	9,24	98,19
Acima de 80	3.320	1,73	99,92
Outros - Idade não informada	152	0,08	100,00
Total	191.751	100,00	

Gráfico 2.6 - Distribuição dos mutuários pela idade



2.6 Cancelamento de contratos

Observamos, na base de dados disponibilizada pela Cedente, eventos de cancelamento de contratos. Com o objetivo de mensurar a incidência desse tipo de ocorrência, elaboramos a Tabela 2.8, a seguir, demonstrando o percentual de cancelamentos mensais para o período de 36 meses sob análise em relação à produção total.

Tabela 2.8 - Representatividade mensal de cancelamentos

Origem	Produção total - R\$ mil	Cancelamentos - R\$ mil	Cancelamentos - %
dez/03	821	-	0,00
jan/04	1.551	1	0,05
fev/04	1.527	-	0,00
mar/04	2.054	4	0,19
abr/04	1.904	4	0,21
mai/04	1.689	-	0,00
jun/04	2.014	1	0,05
jul/04	2.995	1	0,02
ago/04	2.538	1	0,02
set/04	1.992	22	1,08
out/04	2.772	9	0,32
nov/04	2.568	1	0,05
dez/04	2.202	-	0,00



Origem	Produção total - R\$ mil	Cancelamentos - R\$ mil	Cancelamentos - %
jan/05	2.383	-	0,00
fev/05	3.225	-	0,00
mar/05	4.839	2	0,03
abr/05	4.647	6	0,13
mai/05	3.887	1	0,02
jun/05	3.932	10	0,25
jul/05	3.876	19	0,49
ago/05	4.361	8	0,19
set/05	5.948	30	0,50
out/05	7.679	26	0,34
nov/05	7.372	64	0,87
dez/05	8.509	122	1,44
jan/06	10.995	318	2,89
fev/06	8.648	161	1,86
mar/06	12.087	187	1,55
abr/06	9.396	90	0,96
mai/06	12.436	211	1,70
jun/06	7.634	83	1,09
jul/06	9.460	127	1,34
ago/06	9.882	128	1,29
set/06	8.196	106	1,29
out/06	9.423	117	1,24
nov/06	<u>6.308</u>	<u>-</u>	<u>0,00</u>
Total	<u>191.751</u>	<u>1.859</u>	<u>0,97</u>

Conforme informações da Administração da Intermedium, o principal motivo para os cancelamentos de contratos devem-se à não-retirada, pelo financiado, dos recursos originados por Ordem de Pagamento.

2.7 Antecipações de contratos, renegociações e refinanciamentos

Adicionalmente, com o objetivo de destacar ocorrências de liquidação integral de contratos, realizados antecipadamente ao vencimento de suas parcelas, foram identificados na base de dados os seguintes eventos: (i) antecipações de contratos; (ii) renegociações; e (iii) refinanciamentos. Para tanto, foram adotados os critérios que seguem:

- **Antecipações de contratos:** parcelas referentes a contratos liquidados integralmente e antecipadamente (com repetição da data de pagamento), sem a abertura de um novo contrato de mesmo CPF.

- **Renegociações:** parcelas referentes a contratos liquidados integralmente e antecipadamente (com repetição na data de pagamento), com a abertura de um novo contrato de mesmo CPF, em até 30 dias em relação à sua liquidação. No caso de renegociações, o critério estabelece que o valor da parcela do novo contrato seja inferior ao do contrato original, o que evidencia uma redução da margem disponível para consignação.
- **Refinanciamentos:** parcelas referentes a contratos liquidados integralmente e antecipadamente (com repetição na data de pagamento), com a abertura de um novo contrato de mesmo CPF, em até 30 dias em relação à sua liquidação. Para os refinanciamentos, o valor da parcela do novo contrato é igual ou superior ao do contrato original, evidenciando a liberação de um montante adicional de recursos ao mutuário.

Com o objetivo de mensuração da relevância de cada um desses eventos, destacamos a seguir, nos Gráficos 2.7, 2.8 e 2.9, as representatividades de antecipações de contratos, renegociações e refinanciamentos, respectivamente. Para efeito dessas análises, foram consideradas as safras de originação dos contratos.

Gráfico 2.7 - Representatividade de antecipações de contratos

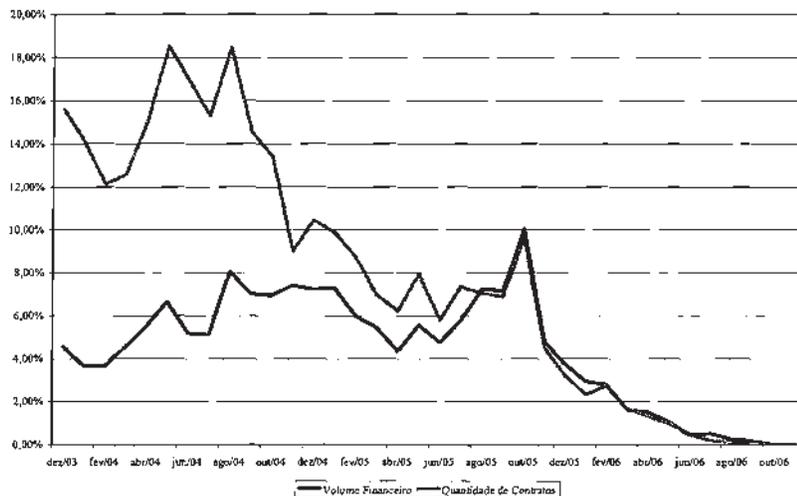




Gráfico 2.8 - Representatividade de renegociações

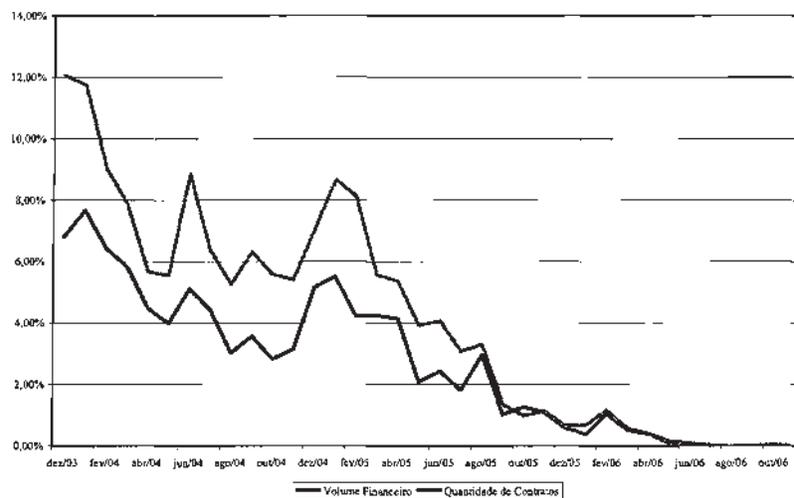
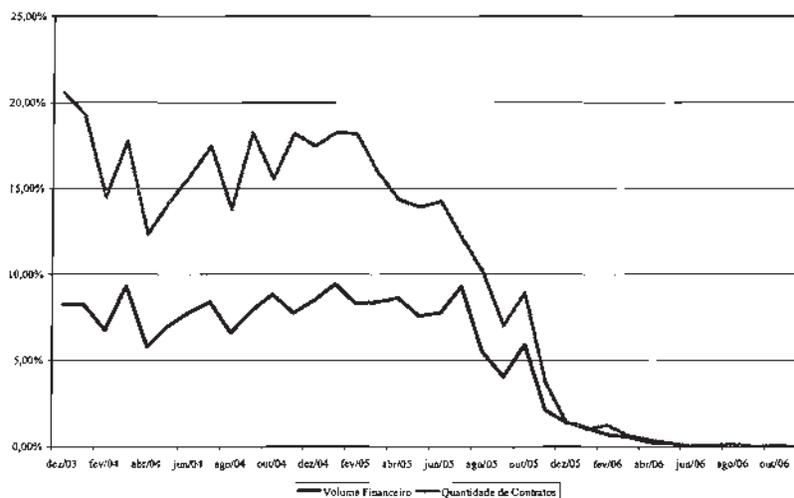


Gráfico 2.9 - Representatividade de refinanciamentos



São destacados, nos Anexos III, IV e V, os dados analíticos referentes às representações apresentadas acima.



2.8 Indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho da carteira objetivam prover informações sobre a *performance* da carteira de recebíveis da Cedente, em conformidade com os parâmetros definidos previamente com representantes das partes envolvidas no processo de securitização. As análises foram efetuadas de forma consolidada e em grupos, considerando características específicas observadas e/ou discutidas com o Grupo Estruturador.

Foi elaborado um *aging list* em faixas de prazos, conforme apresentado na Tabela 2.9 a seguir, demonstrando os volumes de operações vencidas, liquidadas antecipadamente, em dia e em atraso, como também os volumes das operações vencidas e não liquidadas, durante o período de 36 meses. A representação apresentada a seguir considera exclusivamente o crédito consignado público (esferas municipal, federal, estadual e INSS).

Tabela 2.9 - *Aging list* da carteira em aberto em 20 de novembro de 2006 - Consolidado

Faixas	Σ do valor das parcelas - R\$ mil	%	% acum.
Total sob análise	183.815		
(-) Contratos Cancelados	1.845		
(-) Contratos Refinanciados	5.817		
(-) Contratos Renegociados	2.766		
(-) Antecipação de Contratos	5.612		
(+) Multas	32		
(-) Descontos	846		
(-) Parcelas a vencer em 20 de novembro de 2006	113.284		
Parcelas vencidas até 20 de novembro de 2006	53.678		
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	8	0,02%	0,0%
Parcelas antecipadas de 150 a 180 dias	3	0,01%	0,0%
Parcelas antecipadas de 120 a 150 dias	2	0,00%	0,0%
Parcelas antecipadas de 90 a 120 dias	4	0,01%	0,0%
Parcelas antecipadas de 60 a 90 dias	13	0,02%	0,1%
Parcelas antecipadas de 30 a 60 dias	572	1,07%	1,1%
Parcelas antecipadas de 15 a 30 dias	4.975	9,27%	10,4%
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	23.662	44,08%	54,5%
Parcelas liquidadas no vencimento	1.049	1,95%	56,4%



Faixas	Σ do valor das parcelas - R\$ mil	%	% acum.
Parcelas liquidadas de 1 a 15 dias	15.549	28,97%	85,4%
Parcelas liquidadas de 15 a 30 dias	2.239	4,17%	89,6%
Parcelas liquidadas de 30 a 60 dias	1.855	3,46%	93,0%
Parcelas liquidadas de 60 a 90 dias	399	0,74%	93,8%
Parcelas liquidadas de 90 a 120 dias	139	0,26%	94,0%
Parcelas liquidadas de 120 a 150 dias	63	0,12%	94,1%
Parcelas liquidadas de 150 a 180 dias	46	0,09%	94,2%
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	78	0,15%	94,4%
Parcelas vencidas de 1 a 15 dias	1.498	2,79%	97,2%
Parcelas vencidas de 15 a 30 dias	273	0,51%	97,7%
Parcelas vencidas de 30 a 60 dias	395	0,73%	98,4%
Parcelas vencidas de 60 a 90 dias	188	0,35%	98,8%
Parcelas vencidas de 90 a 120 dias	120	0,22%	99,0%
Parcelas vencidas de 120 a 150 dias	79	0,15%	99,1%
Parcelas vencidas de 150 a 180 dias	76	0,14%	99,3%
Parcelas vencidas acima de 180 dias	394	0,73%	100,0%

No Anexo VI deste relatório é apresentado o *aging list* para cada grupo de entes pré-definidos pelo Grupo Estruturador.

2.9 **Pools estáticos apresentando os índices de realização dos créditos por safra de produção - Ciclos mensais**

Como parte dos procedimentos pré-acordados definidos com representantes do Grupo Estruturador, foram gerados pools estáticos de pagamentos, demonstrando o prazo de liquidação das parcelas vencidas para o período sob análise. Essa informação objetiva identificar o comportamento de pagamentos por safra de originação dos contratos - *vintage analysis*.

Apresentamos a seguir representações gráficas desses *pools estáticos* para parcelas vencidas e não liquidadas acima de 60, 90 e 180 dias, respectivamente, relativas ao período de 36 meses sob análise, para cada grupo de entes determinado.



Gráfico 2.10 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 60 dias - SEPLAG MG

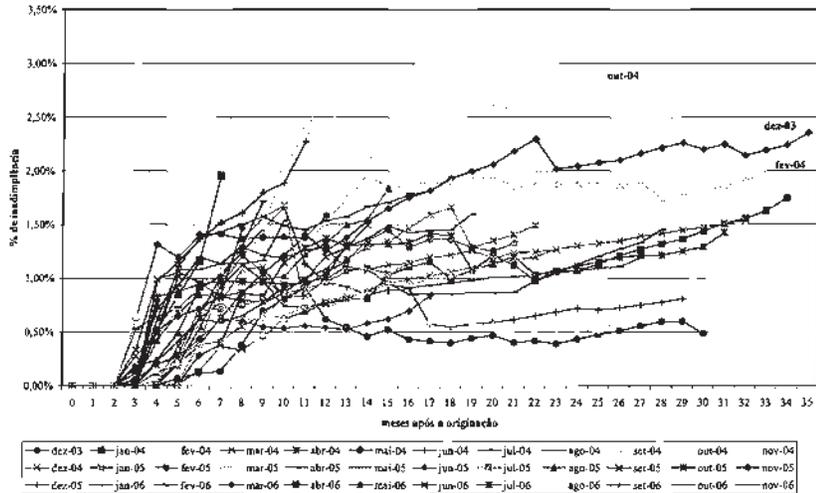


Gráfico 2.11 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 90 dias - SEPLAG MG

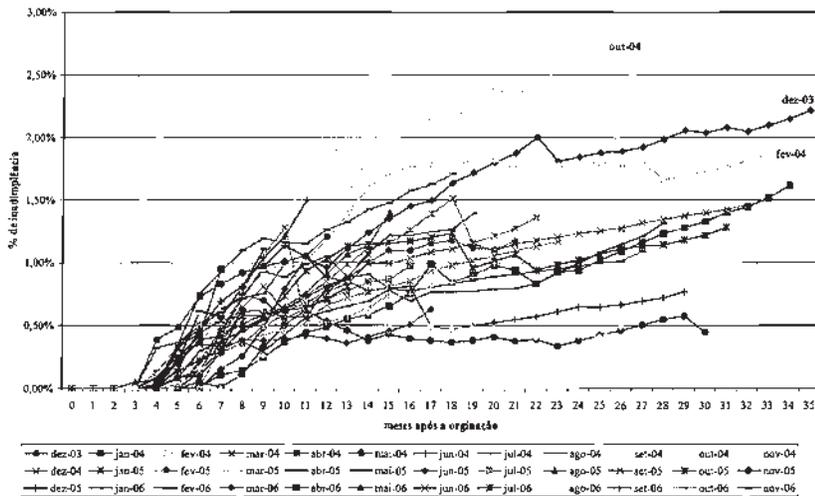


Gráfico 2.12 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 180 dias - SEPLAG MG

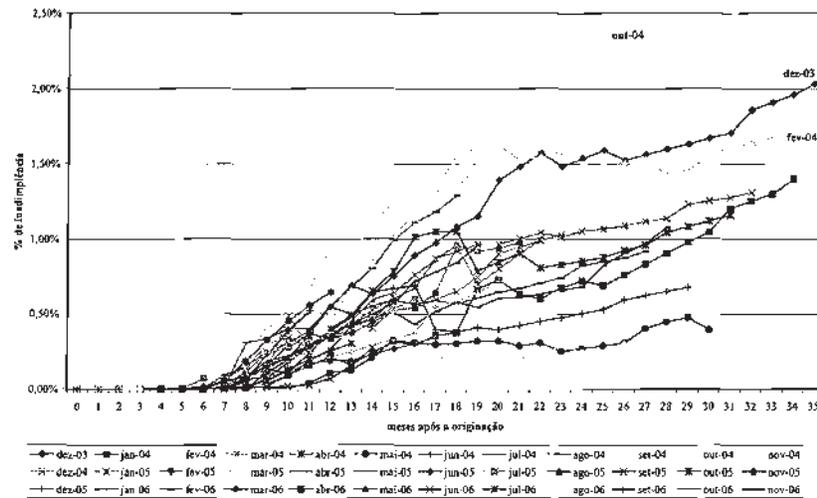


Gráfico 2.13 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 60 dias - INSS

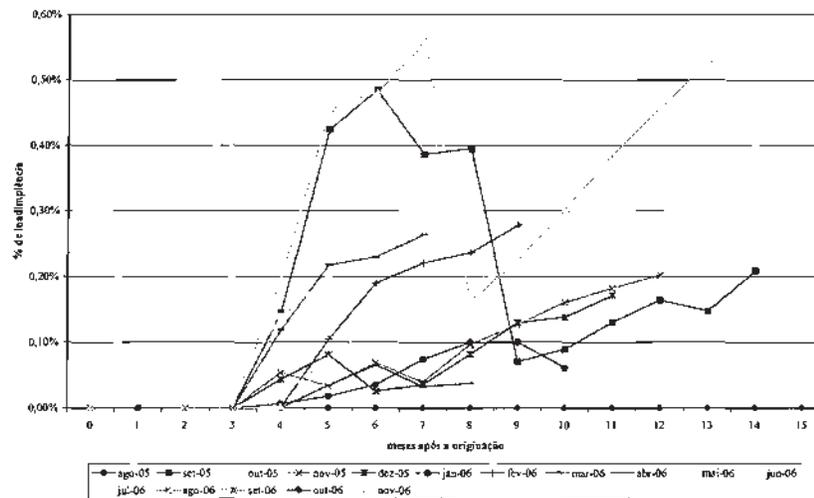


Gráfico 2.14 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 90 dias - INSS

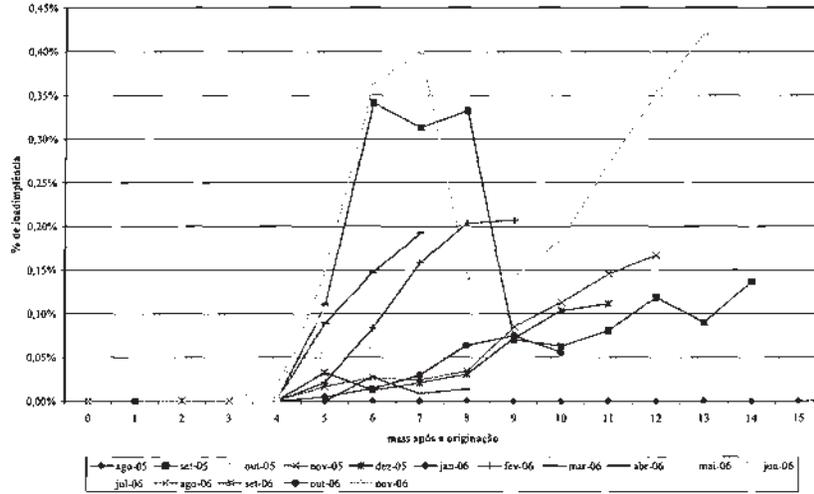


Gráfico 2.15 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 180 dias - INSS

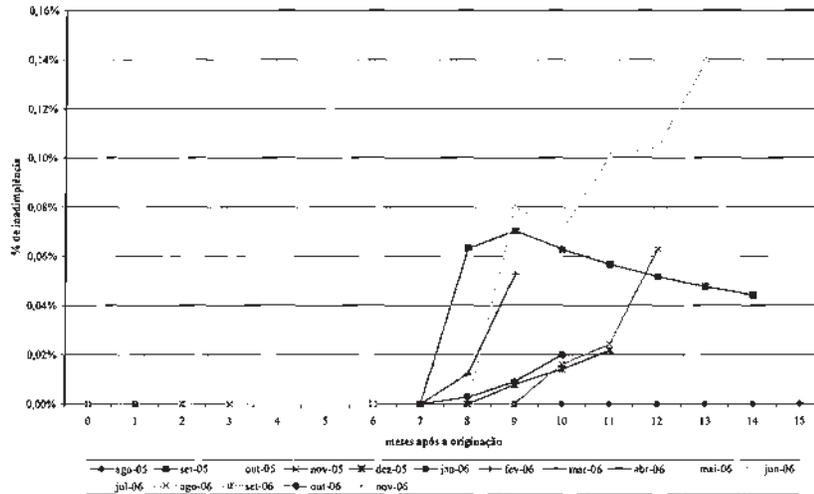


Gráfico 2.16 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 60 dias - Municipal

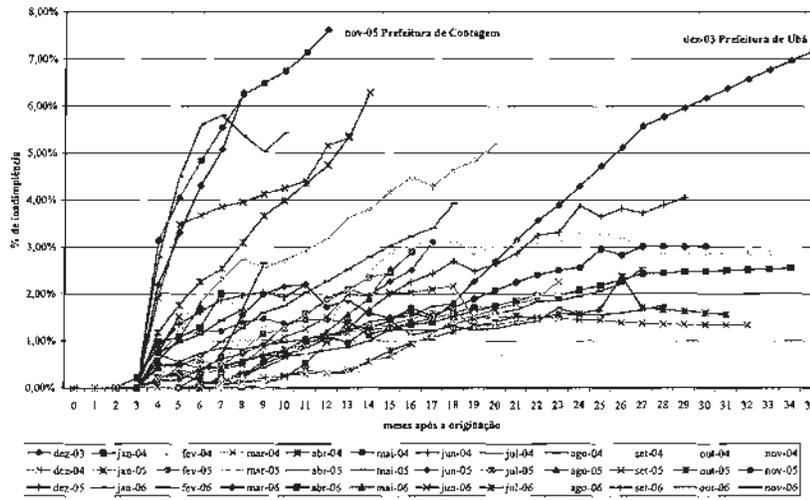


Gráfico 2.17 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 90 dias - Municipal

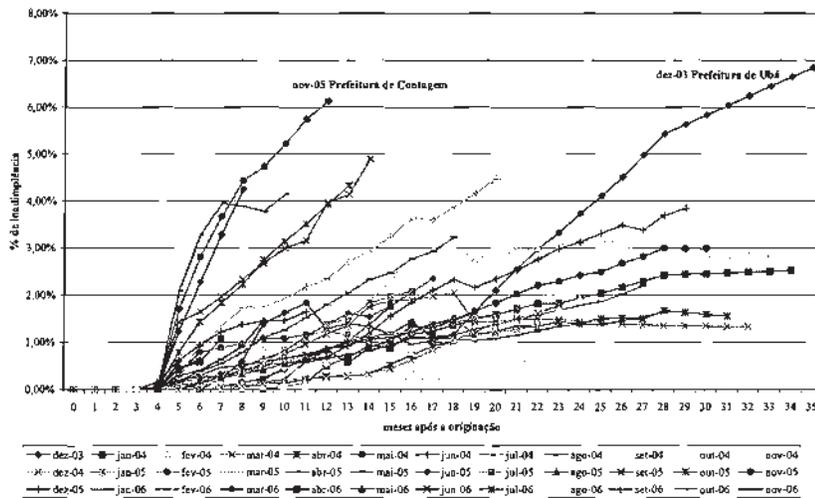


Gráfico 2.18 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 180 dias - Municipal

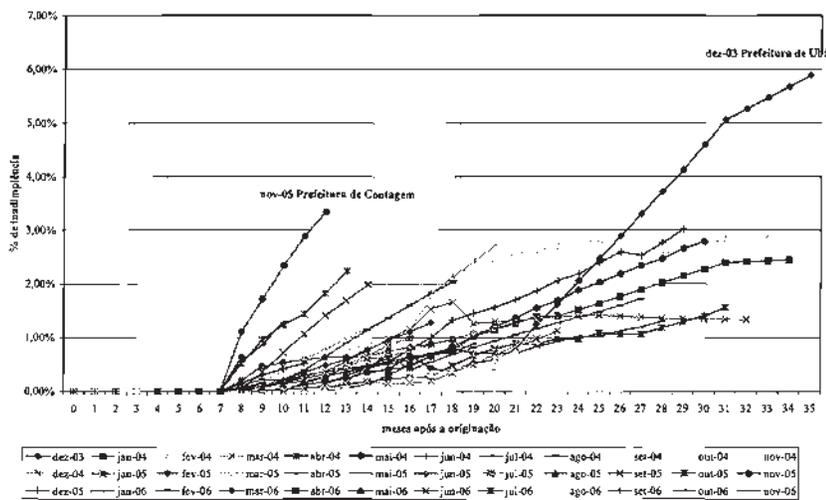


Gráfico 2.19 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 60 dias - Estadual (não considera SEPLAG MG)

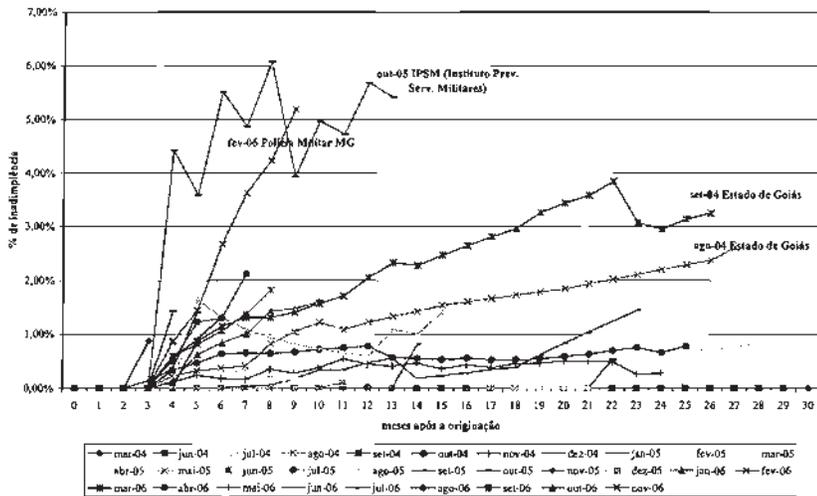


Gráfico 2.20 - Representação gráfica do *pool* estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 90 dias - Estadual (não considera SEPLAG MG)

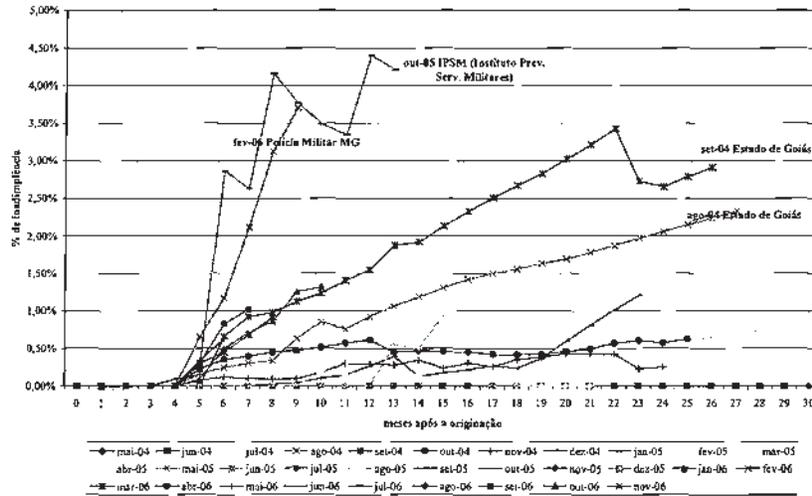


Gráfico 2.21 - Representação gráfica do *pool* estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 180 dias - Estadual (não considera SEPLAG MG)

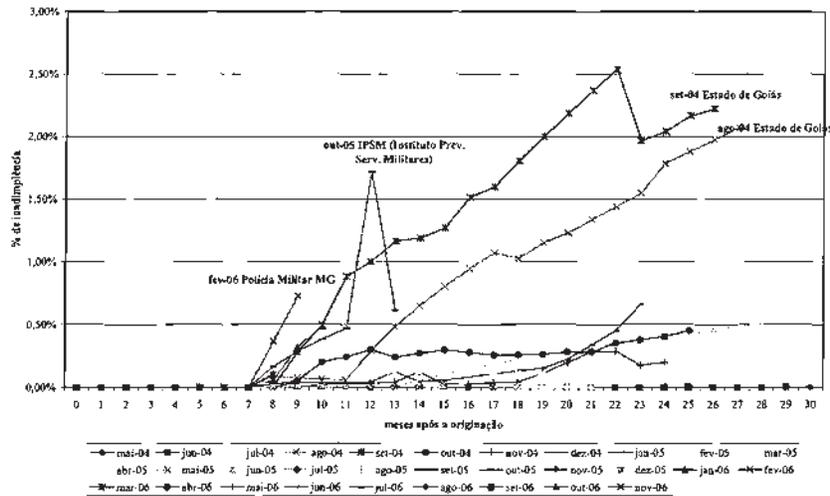




Gráfico 2.22 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 60 dias - Federal

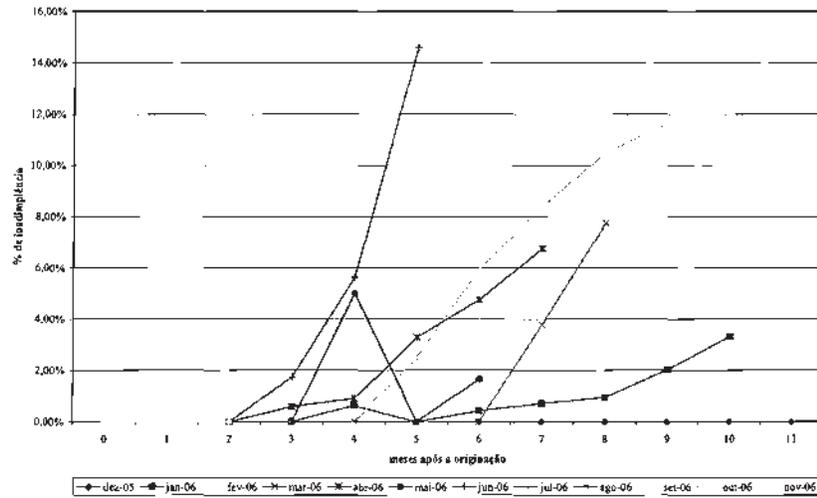


Gráfico 2.23 - Representação gráfica do pool estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 90 dias - Federal

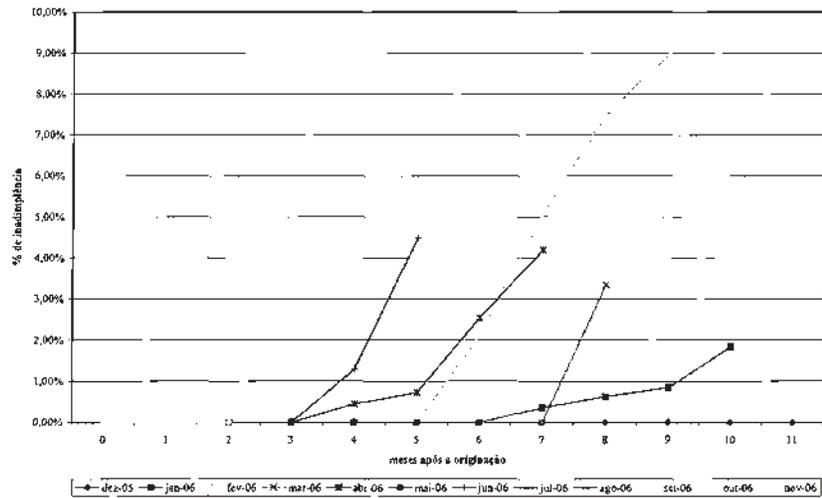
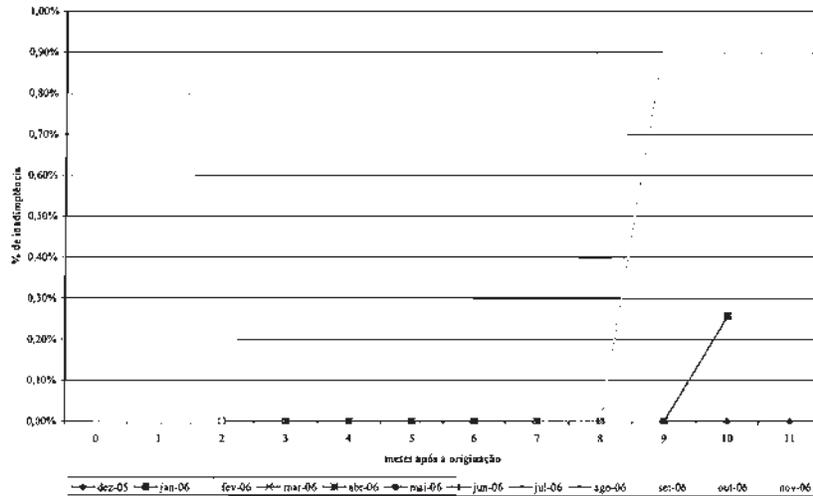


Gráfico 2.24 - Representação gráfica do *pool* estático - de inadimplência por safra de parcelas vencidas acima de 180 dias - Federal



Nos Anexos VII a XI são apresentados os dados analíticos dos *pools* estáticos para cada uma das safras originadas correspondentes a cada grupo de entes.

3 Conciliação com os saldos contábeis

Os dados financeiros demonstrados neste relatório foram obtidos por meio de somatório do arquivo gerado pela área de Tecnologia e contemplam todas as operações de crédito consignado para assistidos pelo INSS, crédito consignado para servidores de entidades públicas e crédito consignado privado, analítico por parcelas de contratos.

Para conciliar essa base de dados, aplicamos procedimentos de comparação do valor presente dos saldos em aberto com os respectivos saldos contábeis do Banco para o mês de novembro de 2006.



Tabela 3.1 - Conciliação com saldos contábeis

Descrição	Σ do valor das parcelas (R\$)	Valor presente em 30/11/2006 (R\$)
Base de dados (09/12/2003 a 20/11/2006) - Crédito Consignado Público e Privado - Em aberto	118.732.852	
(-) Contratos cedidos - Crédito Consignado Público e Privado - Em aberto	<u>39.135.227</u>	
(=) Contratos não cedidos - Crédito Consignado Público e Privado - Em aberto	<u>79.597.625</u>	<u>47.916.551</u>
(+) Contratos originados anteriormente a 09/12/2003 - Em aberto		955.955
(+) Contratos originados entre 21 e 30/11/2006 - Em aberto		<u>1.617.206</u>
(=) Valor presente - Base de dados		<u>50.489.712</u>
(-) Contratos baixados para prejuízo		<u>(1.606.839)</u>
(=) Total da base de dados		<u>48.882.873</u>
Saldo contábil 1.6.2.10.08 Crédito Pessoal Convênios – em 30/11/2006		<u>48.697.430</u>
Diferença		185.443
Diferença em %		<u>0,38</u>

4 Descrição dos critérios de concessão e cobrança - Crédito consignado para servidores públicos

Para atingir o objetivo descrito no Item 2 deste relatório, no tocante ao entendimento das atividades e dos controles envolvidos na operacionalização dos contratos de crédito consignado para assistidos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de operações de crédito consignado para servidores públicos das esferas municipal, estadual e federal da Intermedium, executamos uma revisão da estrutura de concessão e cobrança de créditos, bem como de seus mecanismos de controles internos.

Tais informações foram obtidas por indagação à Administração da Intermedium e estão em conformidade com informações contidas nos manuais de crédito e cobrança disponibilizados, sendo testadas quanto à sua eficácia por meio de procedimentos de simulação com base em amostragem.

Estabelecimento do convênio

O estabelecimento do convênio da Intermedium com os órgãos envolve seus Departamentos Comercial e Jurídico, responsáveis pelas análises de viabilidade da parceria quanto a aspectos jurídicos, operacionais e de eficiência de repasse. Para tanto, são adotados os seguintes procedimentos:

- **Levantamento de informações do órgão**

São verificadas informações como tempo de atuação do órgão, benefício médio dos servidores ou aposentados e relacionamento do órgão com outras instituições. Nessa etapa, há a solicitação, entre outros, dos seguintes documentos:

- Ata de posse dos representantes do órgão;
- Documentação pessoal dos representantes;
- Relatório resumido de execução orçamentária; e
- Relatório de gestão fiscal, destacando as despesas com pessoal.

- **Avaliação jurídica**

É observado se o órgão detém embasamentos jurídicos para atuação, tais como, respeito a lei orgânica e editais. Adicionalmente, são analisadas fragilidades que impediriam a realização do convênio, bem como, verificação de regulamentação interna que defina prioridades de pagamentos dos servidores ou aposentados.

- **Avaliação operacional**

São levantados, entre outros itens, os sistemas de tecnologia utilizados pelo órgão, os procedimentos na realização de reservas de margem (on-line, manual etc.) e as condições físicas do estabelecimento.

- **Aprovação do convênio**

A aprovação do convênio ocorre após a análise dos aspectos destacados acima e a avaliação da Diretoria, dando continuidade ao processo.

4.1 Processo de contratação da proposta

O processo de concessão de crédito para servidores públicos municipais, estaduais e federais e assistidos do INSS ocorre por meio dos correspondentes contratados pela Intermedium. Atualmente, a Intermedium possui uma rede de cerca de 130 correspondentes.

O início do processo ocorre no momento em que o correspondente atende o cliente, verificando sua situação funcional e seus vínculos com o respectivo órgão com o qual detém relações. Esse processo pode ocorrer pela verificação de contracheque do convênio ou de acesso ao *site* do órgão, no qual são disponibilizadas informações sobre o mutuário.

Em seguida, há o preenchimento da Ficha Cadastral do cliente, por meio de sistema e-cred, e a solicitação dos seguintes documentos (essa documentação pode variar de acordo a necessidade):

- CPF
- RG
- Comprovante de endereço
- Comprovante de renda (contracheque da entidade)



O analista de crédito da matriz da Intermedium recebe por fax a documentação solicitada, acessa o sistema e captura as informações disponibilizadas pelos correspondentes, iniciando as análises de crédito. São verificados os aspectos que seguem:

- Situação do cliente no órgão (efetivo, contratado, comissionado, aposentado, pensionista etc.)
- Margem disponível do servidor (o cálculo da margem varia de acordo com o órgão)
- Eventuais saldos devedores do servidor com a Intermedium, através do sistema Siscred
- Limite de idade para a operação
- Confirmação de residência ou de uma referência pessoal
- Verificação do CPF na Receita Federal
- Outros aspectos (caso o analista julgue necessário)

Não sendo verificados fatores restritivos nesta etapa, é realizada a simulação no Siscred do valor da parcela (limite de 85 ou 90 da margem consignável, salvo exceções) e constatado se todos os dados estão preenchidos corretamente no sistema. O crédito, em seguida, é considerado aprovado, sendo enviada resposta ao correspondente. Após a aprovação do crédito é iniciado o processo de averbação da operação.

4.2 **Margem disponível para consignação**

A verificação da margem disponível para consignação varia de acordo com o órgão com o qual a operação está sendo firmada. Ela pode ocorrer das seguintes maneiras:

- **Margem consignável calculada**
Através do último contra-cheque do servidor ou do extrato de benefícios do INSS, a Intermedium calcula a margem consignável conforme condições informadas pelo respectivo convênio. Exemplos de órgãos: Prefeitura de Sete Lagos, Prefeitura de Ubá, Prefeitura de Itaperuna, Prefeitura de São Gonçalo etc.
- **Margem consignável informada pela web**
Nestes casos, o órgão disponibiliza à Intermedium a opção de consulta da margem consignável pela Web. Exemplos de órgãos: Prefeitura de São Luis, Estado do Maranhão, SEPLAG, Aeronáutica etc.
- **Margem consignável informada por meio da “Carta Margem”**
Determinados órgãos disponibilizam, através de carta (“carta margem”), a margem consignável à Intermedium, bem como o período de validade da carta. Exemplos de órgãos: Câmara dos Deputados, Prefeitura de Unai etc.

4.3 **Limites de alçada**

As alçadas para liberação de crédito devem ser obedecidas conforme tabela apresentada a seguir.

Função	Limite de alçada
Analista I	até R\$ 1.500,00
Analista II	até R\$ 2.500,00
Analista III	até R\$ 3.000,00



Função	Limite de alçada
Supervisor	até R\$ 7.000,00
Gerente	até R\$ 15.000,00
Diretor	acima de R\$ 15.000,00

Teste de aderência

Com o objetivo de testar a aderência às alçadas apresentadas, foram realizadas cinco simulações de aprovação de crédito. Os resultados apurados foram os seguintes:

Função	Limite de alçada	Simulação (*)	Resultado
Analista I	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	Não aprovado
Analista I	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	Não aprovado
Analista I	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00	Não aprovado
Analista II	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Não aprovado
Supervisor	R\$ 7.000,00	R\$ 8.950,00	Não aprovado

(*) Refere-se aos dados inseridos na tentativa de aprovação.

Resultado obtido

Em todos os casos, quando os valores superiores aos limites de alçada foram inseridos, as propostas não puderam ser aprovadas, seguindo para uma fila de aprovação, em que somente os níveis com alçada superiores poderiam aprovar as propostas.

4.4 Averbação

A averbação ocorrerá de acordo com a entidade com a qual a transação for realizada, podendo ser efetuada através das seguintes maneiras:

- **Averbação on-line**
A averbação *on-line* pode ser feita com ou sem reserva de margem consignável, dependendo do convênio. Por meio desta, a entidade disponibiliza pela Internet, à Intermedium, o acesso à averbação.
- **Averbação por meio eletrônico**
De acordo com o *layout* exigido pela entidade, é gerado um arquivo contendo os clientes a serem averbados. A Intermedium deve aguardar o arquivo de retorno, que apontará os clientes averbados.
- **Averbação manual**
A averbação manual ocorre por meio do envio de uma autorização de desconto do órgão à Intermedium, através dos correspondentes, validando a operação.

4.5 Liberação do crédito

Após a aprovação do crédito, os correspondentes são informados, sendo solicitado pela Intermedium os dados para a liberação do crédito, bem como, a autorização de desconto assinada.



A liberação do crédito é realizada depois de a averbação da operação ser efetivada, sendo o crédito liberado por meio de depósito em conta ou por ordem de pagamento, na qual o cliente é encaminhado à agência bancária para retirada do montante (neste caso é solicitada a apresentação do CPF e/ou do RG).

4.6 Arquivamento

Após as conferências e os apontamentos devidos, todo o processo é levado para arquivamento/custódia, em um prazo aproximado de 30 dias após a liberação dos recursos. Esse trabalho é realizado por empresa contratada, a Recall do Brasil Ltda. ("Recall").

Segundo informações obtidas com a administração da Intermedium, a Recall é prestadora de serviços da Intermedium desde meados de 2000.

Em visita à Empresa, foram efetuados os seguintes procedimentos:

- **Levantamento de dados da Empresa**
A Recall, multinacional no ramo de administração e controle de dados, está localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Oito, 25, Bairro Riacho das Pedras, sendo composta por um galpão de aproximadamente 6.000 m² de área construída. Segundo informações obtidas com a administração da Recall, a empresa, em Belo Horizonte, conta com mais de 100 funcionários e aproximadamente 50 clientes.
- **Identificação de mecanismos de segurança**
Os seguintes mecanismos de segurança do ambiente foram identificados:
 - Vigilância armada 24 horas
 - Extintores de incêndio
 - Hidrantes
 - Instalação de sensores de fumaça
 - Câmeras de vigilância
 - Vistoria no porta-malas do carro na entrada da Empresa
- **Logística no controle dos contratos**
Os contratos custodiados na Recall são controlados a partir de sistema eletrônico. No caso de entrada ou retirada de documentação, são computados em sistema os itens de entrada ou saída, os funcionários responsáveis e as respectivas datas.

É controlada ainda a localização da documentação dentro do galpão. Por meio da digitação do código correspondente da documentação, o sistema fornece seu respectivo *status*.

4.7 Parâmetros para concessão de crédito consignado público

Os parâmetros para concessão de crédito variam de acordo com o convênio, sendo suas principais condições destacadas na tabela a seguir.

Prazo	12 a 48 meses
Valores liberados	R\$ 200,00 a R\$ 20.000,00
Idade	18 a 75 anos
Limite de endividamento	85 ou 90 da margem consignável, dependendo do convênio
Condição para o refinanciamento	30 do contrato ter sido liquidado



4.8 Descrição do processo de cobrança

A área de Cobrança da Intermedium tem o objetivo de monitorar, acompanhar e atuar de forma efetiva na inadimplência dos contratos.

Quando a entidade está em atraso no repasse dos recursos, tenta-se entender o motivo da inadimplência, podendo-se, em situações extremas, suspender o convênio. Neste caso, o departamento jurídico é acionado.

No caso de inadimplência dos mutuários, contata-se a entidade visando ao entendimento das causas da inadimplência. Segundo informações obtidas com a administração da Intermedium, os motivos de inadimplência do mutuário são, principalmente, os seguintes:

- Margem insuficiente
- Falecimento
- Férias
- Licença
- Erros operacionais de cadastramento
- Fraude
- Exoneração do mutuário

Não havendo o recebimento das parcelas inadimplentes, são adotados os seguintes procedimentos de cobrança:

- 30 a 119 dias de atraso: emissão de boleto bancário e cobrança através de carta e telefone, sendo realizada inclusão no SPC/SERASA.
- 120 a 150 dias de atraso: envio do caso às assessorias de cobrança contratadas.

No caso de INSS, o pensionista não poderá ser negativado em SPC/SERASA, tampouco, enviado a escritórios de cobrança terceirizados.

Renegociação de parcelas contratuais

Caso o inadimplemento se dê por razões de insuficiência de margem, é proposto aos clientes o refinanciamento das parcelas contratuais remanescentes, no intuito de adequar o valor da parcela à nova margem estabelecida.



Anexo I

Movimentação mensal por esfera

Emissão	Estadual		Federal		INSS		Municipal		Privado		Esfera não		Total	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
dez/03	528	64,37%	-	0,00%	-	0,00%	226	27,53%	-	0,00%	67	8,11%	821	100,00%
jan/04	1.105	71,25%	-	0,00%	-	0,00%	290	18,72%	-	0,00%	156	10,03%	1.551	100,00%
fev/04	1.080	70,76%	-	0,00%	-	0,00%	348	22,81%	-	0,00%	98	6,43%	1.527	100,00%
mar/04	1.411	68,69%	-	0,00%	-	0,00%	422	20,54%	19	0,90%	203	9,87%	2.054	100,00%
abr/04	1.092	57,37%	-	0,00%	-	0,00%	499	26,19%	103	5,42%	210	11,01%	1.904	100,00%
mai/04	884	52,33%	-	0,00%	-	0,00%	521	30,82%	141	8,37%	143	8,47%	1.689	100,00%
jun/04	1.255	62,32%	-	0,00%	-	0,00%	624	31,00%	36	1,81%	98	4,87%	2.014	100,00%
jul/04	1.485	49,57%	-	0,00%	-	0,00%	641	21,39%	769	25,68%	101	3,36%	2.995	100,00%
ago/04	1.290	50,84%	-	0,00%	-	0,00%	545	21,49%	632	24,91%	70	2,76%	2.538	100,00%
set/04	1.212	60,86%	-	0,00%	-	0,00%	357	17,93%	337	16,90%	86	4,31%	1.992	100,00%
out/04	1.456	52,53%	-	0,00%	-	0,00%	456	16,45%	738	26,61%	122	4,41%	2.772	100,00%
nov/04	1.500	58,40%	-	0,00%	-	0,00%	518	20,16%	528	20,56%	22	0,87%	2.568	100,00%
dez/04	1.309	59,45%	-	0,00%	-	0,00%	488	22,17%	370	16,81%	35	1,57%	2.202	100,00%
jan/05	1.472	61,80%	-	0,00%	-	0,00%	463	19,43%	447	18,75%	1	0,03%	2.383	100,00%
fev/05	1.317	56,55%	-	0,00%	-	0,00%	746	23,13%	646	20,03%	16	0,49%	3.225	100,00%
mar/05	3.192	65,97%	-	0,00%	-	0,00%	1.509	31,18%	117	2,41%	21	0,44%	4.839	100,00%
abr/05	3.387	72,90%	-	0,00%	-	0,00%	1.120	24,09%	125	2,69%	15	0,32%	4.647	100,00%
mai/05	2.817	72,48%	-	0,00%	-	0,00%	964	24,79%	103	2,65%	3	0,08%	3.887	100,00%
jun/05	2.923	74,33%	-	0,00%	-	0,00%	948	24,11%	49	1,24%	13	0,32%	3.932	100,00%
jul/05	2.830	73,00%	-	0,00%	-	0,00%	990	25,53%	53	1,36%	4	0,11%	3.876	100,00%
ago/05	2.797	64,12%	-	0,00%	413	9,46%	1.058	24,26%	69	1,58%	25	0,57%	4.361	100,00%
set/05	3.247	54,59%	-	0,00%	1.465	24,64%	1.198	20,13%	33	0,55%	5	0,09%	5.948	100,00%
out/05	3.988	51,93%	-	0,00%	1.895	24,68%	1.754	22,85%	27	0,35%	16	0,20%	7.679	100,00%
nov/05	3.675	49,86%	-	0,00%	2.862	38,82%	748	10,14%	60	0,82%	26	0,36%	7.372	100,00%
dez/05	3.397	39,92%	43	0,50%	4.238	49,80%	781	9,18%	47	0,56%	3	0,04%	8.509	100,00%
jan/06	4.262	38,77%	173	1,57%	5.661	51,49%	864	7,85%	24	0,22%	11	0,10%	10.995	100,00%
fev/06	3.632	42,00%	153	1,77%	3.671	42,46%	980	11,33%	197	2,28%	14	0,16%	8.648	100,00%
mar/06	5.434	44,96%	110	0,91%	5.247	43,41%	1.154	9,55%	115	0,95%	27	0,22%	12.087	100,00%
abr/06	4.823	51,33%	131	1,39%	3.314	35,28%	1.012	10,77%	91	0,97%	24	0,26%	9.396	100,00%
mai/06	4.306	34,63%	86	0,69%	6.258	50,32%	1.708	13,73%	61	0,49%	17	0,14%	12.436	100,00%
jun/06	3.208	42,03%	46	0,60%	3.542	46,40%	780	10,34%	48	0,62%	1	0,02%	7.634	100,00%
jul/06	3.895	41,17%	31	0,33%	4.346	45,94%	1.110	11,73%	48	0,51%	30	0,32%	9.460	100,00%
ago/06	3.846	38,92%	68	0,69%	4.285	43,36%	1.610	16,29%	72	0,73%	1	0,01%	9.882	100,00%
set/06	2.931	35,76%	-	0,00%	3.842	46,88%	1.345	16,41%	74	0,90%	4	0,05%	8.196	100,00%
out/06	3.219	34,17%	507	5,38%	4.489	47,64%	1.165	12,37%	31	0,32%	12	0,12%	9.423	100,00%
nov/06	1.626	25,77%	273	4,33%	3.814	60,46%	567	9,00%	25	0,39%	3	0,05%	6.308	100,00%
Total	92.334	48,15%	1.620	0,84%	59.343	30,95%	30.517	15,91%	6.234	3,25%	1.703	0,89%	191.751	100,00%

ANEXO II
 Montaje de presupuestos

Categoría	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030									
	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%	RLP	%						
CAPA SUTAG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
INSD	10.47%	10,47%	75.19%	75,19%	5.88%	5,88%	70.21%	70,21%	1.11%	1,11%	61.47%	61,47%	1.17%	1,17%	41.29%	41,29%	1.17%	1,17%	41.29%	41,29%	1.17%	1,17%	41.29%	41,29%	1.17%	1,17%	41.29%	41,29%	1.17%	1,17%	41.29%	41,29%	1.17%	1,17%	41.29%	41,29%
CFA ASESIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
CFA FUNDAC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
CFF Proceso Legal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
CFF Pro Finanzas	13	12,8%	30	28,8%	78	73,6%	78	73,6%	27	25,6%	81	76,4%	89	84,4%	121	114,4%	89	84,4%	121	114,4%	89	84,4%	121	114,4%	89	84,4%	121	114,4%	89	84,4%	121	114,4%	89	84,4%	121	114,4%
CFF Pro Plan Operacion	14	13,6%	47	44,4%	41	38,8%	55	52,0%	55	52,0%	64	60,8%	64	60,8%	73	69,2%	64	60,8%	73	69,2%	64	60,8%	73	69,2%	64	60,8%	73	69,2%	64	60,8%	73	69,2%	64	60,8%	73	69,2%
CFF Pro Evaluacion	4	3,8%	8	7,6%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
CFF Pro Plan de Capacitacion	4	3,8%	8	7,6%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
CFA INSA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
CFF Pro Plan de Control	40	37,6%	36	33,6%	21	19,6%	75	70,4%	34	31,6%	104	97,6%	88	82,4%	143	134,4%	95	89,2%	149	140,4%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%
CFA INSA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
CFF Pro Plan de Control	40	37,6%	36	33,6%	21	19,6%	75	70,4%	34	31,6%	104	97,6%	88	82,4%	143	134,4%	95	89,2%	149	140,4%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%
CFA INSA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
CFF Pro Plan de Control	40	37,6%	36	33,6%	21	19,6%	75	70,4%	34	31,6%	104	97,6%	88	82,4%	143	134,4%	95	89,2%	149	140,4%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%	104	97,6%	159	149,6%



Anexo III

Representatividade de antecipações de contratos por safras de origem

Origem	Σ do valor das parcelas - R\$ mil			Quantidade de Contratos		
	Produção	Antecipações de Contratos	%	Produção	Antecipações de Contratos	%
dez/03	821	38	4,58%	340	53	15,59%
jan/04	1.551	57	3,68%	716	101	14,11%
fev/04	1.527	56	3,64%	800	97	12,13%
mar/04	2.054	94	4,58%	1.063	134	12,61%
abr/04	1.904	105	5,53%	1.005	151	15,02%
mai/04	1.689	112	6,65%	881	163	18,50%
jun/04	2.014	105	5,20%	801	136	16,98%
jul/04	2.995	153	5,12%	1.052	161	15,30%
ago/04	2.538	204	8,05%	855	158	18,48%
set/04	1.992	140	7,04%	729	106	14,54%
out/04	2.772	193	6,95%	951	128	13,46%
nov/04	2.568	191	7,42%	720	65	9,03%
dez/04	2.202	159	7,24%	641	67	10,45%
jan/05	2.383	174	7,31%	657	65	9,89%
fev/05	3.225	193	6,00%	996	87	8,73%
mar/05	4.839	264	5,45%	1.416	99	6,99%
abr/05	4.647	202	4,35%	1.399	87	6,22%
mai/05	3.887	216	5,56%	1.070	85	7,94%
jun/05	3.932	187	4,76%	1.031	60	5,82%
jul/05	3.876	224	5,79%	1.006	74	7,36%
ago/05	4.361	316	7,24%	1.061	75	7,07%
set/05	5.948	427	7,17%	1.553	107	6,89%
out/05	7.679	772	10,05%	2.252	217	9,64%
nov/05	7.372	354	4,80%	2.295	104	4,53%
dez/05	8.509	320	3,77%	2.747	89	3,24%
jan/06	10.995	323	2,94%	3.224	75	2,33%
fev/06	8.648	241	2,78%	2.671	73	2,73%
mar/06	12.087	196	1,62%	3.842	64	1,67%
abr/06	9.396	141	1,50%	3.266	43	1,32%
mai/06	12.436	131	1,05%	5.824	57	0,98%
jun/06	7.634	34	0,45%	2.996	15	0,50%
jul/06	9.460	48	0,51%	3.751	7	0,19%
ago/06	9.882	24	0,24%	3.440	4	0,12%
set/06	8.196	14	0,17%	2.915	1	0,03%
out/06	9.423	-	0,00%	3.199	-	0,00%
nov/06	6.308	-	0,00%	2.407	-	0,00%
Total	191.751	6.408	3,34%	65.572	3.008	4,59%



Anexo IV

Representatividade de renegociações por safras de originação

Origem	Σ do valor das parcelas - R\$ mil			Quantidade de Contratos		
	Produção	Renegociações	%	Produção	Renegociações	%
dez/03	821	56	6,80%	340	41	12,06%
jan/04	1.551	119	7,67%	716	84	11,73%
fev/04	1.527	98	6,43%	800	72	9,00%
mar/04	2.054	120	5,83%	1.063	84	7,90%
abr/04	1.904	85	4,48%	1.005	57	5,67%
maí/04	1.689	67	3,99%	881	49	5,56%
jun/04	2.014	103	5,11%	801	71	8,86%
jul/04	2.995	133	4,43%	1.052	67	6,37%
ago/04	2.538	77	3,02%	855	45	5,26%
set/04	1.992	71	3,56%	729	46	6,31%
out/04	2.772	78	2,82%	951	53	5,57%
nov/04	2.568	81	3,14%	720	39	5,42%
dez/04	2.202	114	5,16%	641	45	7,02%
jan/05	2.383	131	5,51%	657	57	8,68%
fev/05	3.225	137	4,23%	996	81	8,13%
mar/05	4.839	205	4,24%	1.416	79	5,58%
abr/05	4.647	192	4,14%	1.399	75	5,36%
maí/05	3.887	81	2,08%	1.070	42	3,93%
jun/05	3.932	95	2,42%	1.031	42	4,07%
jul/05	3.876	70	1,81%	1.006	31	3,08%
ago/05	4.361	129	2,96%	1.061	35	3,30%
set/05	5.948	60	1,01%	1.553	21	1,35%
out/05	7.679	96	1,25%	2.252	22	0,98%
nov/05	7.372	80	1,08%	2.295	26	1,13%
dez/05	8.509	49	0,58%	2.747	18	0,66%
jan/06	10.995	41	0,38%	3.224	22	0,68%
fev/06	8.648	90	1,04%	2.671	31	1,16%
mar/06	12.087	61	0,50%	3.842	22	0,57%
abr/06	9.396	37	0,39%	3.266	13	0,40%
maí/06	12.436	20	0,16%	5.824	4	0,07%
jun/06	7.634	6	0,08%	2.996	2	0,07%
jul/06	9.460	2	0,02%	3.751	1	0,03%
ago/06	9.882	-	0,00%	3.440	-	0,00%
set/06	8.196	-	0,00%	2.915	-	0,00%
out/06	9.423	3	0,04%	3.199	1	0,03%
nov/06	6.308	-	0,00%	2.407	-	0,00%
Total	191.751	2.788	1,45%	65.572	1.378	2,10%



Anexo V

Representatividade de refinanciamentos por safras de origem

Origem	Σ de valor das parcelas - R\$ mil			Quantidade de Contratos		
	Produção	Refinanciamentos	%	Produção	Refinanciamentos	%
dez/03	821	68	8,25%	340	70	20,59%
jan/04	1.551	128	8,23%	716	138	19,27%
fev/04	1.527	103	6,73%	800	116	14,50%
mar/04	2.054	191	9,31%	1.063	189	17,78%
abr/04	1.904	110	5,79%	1.005	124	12,34%
mai/04	1.689	118	7,00%	881	125	14,19%
jun/04	2.014	157	7,78%	801	126	15,73%
jul/04	2.995	251	8,38%	1.052	184	17,49%
ago/04	2.538	168	6,60%	855	118	13,80%
set/04	1.992	157	7,86%	729	133	18,24%
out/04	2.772	244	8,82%	951	148	15,56%
nov/04	2.568	199	7,75%	720	131	18,19%
dez/04	2.202	186	8,46%	641	112	17,47%
jan/05	2.583	225	9,43%	657	120	18,26%
fev/05	3.225	267	8,28%	996	181	18,17%
mar/05	4.839	405	8,37%	1.416	226	15,96%
abr/05	4.647	401	8,62%	1.399	201	14,37%
mai/05	3.887	295	7,58%	1.070	149	13,93%
jun/05	3.932	304	7,74%	1.031	147	14,26%
jul/05	3.876	360	9,27%	1.006	122	12,13%
ago/05	4.361	239	5,48%	1.061	108	10,18%
set/05	5.948	241	4,06%	1.553	109	7,02%
out/05	7.679	455	5,92%	2.252	201	8,93%
nov/05	7.372	155	2,11%	2.295	86	3,75%
dez/05	8.509	119	1,40%	2.747	39	1,42%
jan/06	10.995	120	1,09%	3.224	33	1,02%
fev/06	8.648	61	0,70%	2.671	33	1,24%
mar/06	12.087	68	0,56%	3.842	24	0,62%
abr/06	9.396	24	0,25%	3.266	13	0,40%
mai/06	12.436	26	0,21%	5.824	11	0,19%
jun/06	7.634	3	0,03%	2.996	1	0,03%
jul/06	9.460	5	0,05%	3.751	3	0,08%
ago/06	9.882	11	0,11%	3.440	2	0,06%
set/06	8.196	-	0,00%	2.915	-	0,00%
out/06	9.423	2	0,03%	3.199	1	0,03%
nov/06	6.308	-	0,00%	2.407	-	0,00%
Total	191.751	5.865	3,06%	65.572	3.524	5,37%



ANEXO VI

Aging for por esfera

Temperatura ambiente	Estado (SEPLAD)		Residual (OUT/CO2)		Federal		Municipal		N.S.S.		Privado		Mts Reformado		
	RICOMD	%	RICOMD	%	RICOMD	%	RICOMD	%	RICOMD	%	RICOMD	%	RICOMD	%	
76.028	14.306	1.629	1.629	39.517	53.243	6.224	1.700								
(-) Contratos Cancelados	133	147		22	1.342	2	12								
(-) Contratos Reclamados	3.087	448	21	2.155	66	16	31								
(-) Contratos Reintegrados	2.215	235	11	269	15	8	15								
(-) Anunciados de Contratos	3.183	664	21	1.397	346	630	166								
(*) Multas	15	3	0	12	2	5	90								
(-) Demosnias	559	8	1	286	1	74	21								
(-) Percepciones a vencer en 30 de Noviembre de 2006	41.628	8.577	1.111	14.703	47.264	1.390	95								
Percepciones vencidas en 20 de Noviembre de 2006	27.237	4.161	455	11.716	10.109	4.121	1.450								
Percepciones anticipadas antes de 180 días	5	0.02%	0	0.01%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	15	0.25%	0.40%	0.11%	
Percepciones anticipadas de 180 a 120 días	2	0.01%	0	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	7	0.16%	0.2%	0.1%	
Percepciones anticipadas de 120 a 90 días	1	0.00%	0	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	9	0.21%	0.7%	0.2%	
Percepciones anticipadas de 90 a 60 días	1	0.00%	0	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	9	0.21%	1.3%	0.2%	
Percepciones anticipadas de 60 a 30 días	5	0.02%	0.1%	0.02%	0.02%	0.02%	0.02%	0.02%	0.02%	0.02%	5	0.12%	2.0%	0.3%	
Percepciones anticipadas de 30 a 0 días	484	1.67%	38	0.29%	1.09%	0.3%	2	0.01%	0.3%	55	0.36%	4	0.1%	0.9%	
Percepciones anticipadas de 15 a 30 días	2.666	9.79%	11.5%	308	7.81%	8.4%	335	3.17%	1.6%	15.87%	16.5%	43	1.09%	1.9%	
Percepciones anticipadas de 1 a 15 días	11.920	35.81%	61.9%	2.196	32.79%	61.2%	2.313	21.45%	31.1%	51.39%	67.2%	275	6.88%	11.2%	
Percepciones liquidadas no vencidas	63	0.23%	61.1%	13	0.36%	61.5%	6.67	57.6%	30.2%	50.2%	29	0.72%	11.3%	3.0%	
Percepciones liquidadas de 1 a 15 días	6.168	22.65%	26.8%	710	17.00%	78.6%	286	67.2%	69.6%	77.6%	242	58.8%	70.7%	14.9%	
Percepciones liquidadas de 15 a 30 días	1.071	3.93%	6.7%	423	10.1%	8.5%	51	6.7%	76.4%	81.9%	265	5.84%	76.0%	14.4%	
Percepciones liquidadas de 30 a 60 días	158	0.58%	0.7%	160	3.84%	0.6%	9	2.6%	0.9%	0.7%	310	7.2%	84.1%	10.5%	
Percepciones liquidadas de 60 a 90 días	92	0.34%	0.1%	22	0.53%	0.1%	143	3.2%	0.8%	0.9%	62	1.5%	83.6%	31	2.29%
Percepciones liquidadas de 90 a 120 días	30	0.11%	0.1%	4	0.10%	0.1%	4	0.09%	0.1%	0.1%	22	0.53%	86.3%	21	1.48%
Percepciones liquidadas de 120 a 150 días	18	0.06%	0.1%	7	0.16%	0.1%	1	0.02%	0.1%	0.1%	1	0.02%	65.7%	17	1.26%
Percepciones liquidadas de 150 a 180 días	42	0.15%	0.1%	8	0.19%	0.1%	28	0.24%	0.2%	0.2%	11	0.27%	65.7%	12	0.87%
Percepciones liquidadas antes de 180 días	1.075	3.94%	97.4%	39	0.9%	94.2%	40	30.2%	83.9%	93.7%	14	0.33%	86.5%	71	4.97%
Percepciones vencidas de 1 a 15 días	145	0.53%	91.9%	64	1.5%	94.9%	16	1.5%	91.6%	92.8%	36	0.87%	89.5%	2	0.14%
Percepciones vencidas de 15 a 30 días	184	0.67%	93.0%	74	1.77%	92.7%	16	1.5%	91.6%	92.8%	36	0.87%	89.5%	2	0.14%
Percepciones vencidas de 30 a 60 días	65	0.24%	98.3%	16	0.39%	99.1%	12	2.7%	98.3%	99.1%	31	0.76%	91.3%	4	0.29%
Percepciones vencidas de 60 a 90 días	55	0.20%	99.1%	8	0.19%	98.1%	46	0.39%	97.5%	97.5%	31	0.76%	91.3%	3	0.21%
Percepciones vencidas de 90 a 120 días	25	0.09%	96.2%	6	0.15%	96.4%	5	1.0%	99.1%	99.1%	29	0.70%	92.7%	1	0.07%
Percepciones vencidas de 120 a 150 días	81	0.30%	95.3%	6	0.14%	93.3%	3	0.64%	99.7%	99.7%	28	0.69%	97.3%	2	0.15%
Percepciones vencidas de 150 a 180 días	198	0.73%	100.0%	19	0.46%	100.0%	181	1.34%	100.0%	100.0%	274	6.68%	100.0%	381	28.25%

Ítem	Partida	Subpartida	Concepto	Unidad	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total	Porcentaje	Observaciones	
1.1	1.1.1	1.1.1.1	1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1	
			1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	
			1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1

År	Kategori	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		Balanserat	Årsvärde																				
01/10/2014	Byggnader	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150	132,150
02/10/2014	Maskiner	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215	13,215
03/10/2014	... (rest of table entries follow similar pattern with varying values)

Código del activo	Descripción del activo	Evaluación al 31 de diciembre de 2015		Evaluación al 31 de diciembre de 2014		Incremento/Disminuto	Comentarios
		Costo	Valor razonable	Costo	Valor razonable		
001	Cuentas por cobrar	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
002	Inventarios	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
003	Propiedades, planta y equipo	456,789,012	456,789,012	456,789,012	456,789,012	0	
004	Activos intangibles	12,345,678	12,345,678	12,345,678	12,345,678	0	
005	Activos financieros	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
006	Activo biológico	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	0	
007	Activos disponibles para la venta	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
008	Activos no corrientes clasificados como mantenidos para la venta	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
009	Activos de inversión	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
010	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
011	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
012	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
013	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
014	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
015	Activos de garantía	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
016	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
017	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
018	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
019	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
020	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
021	Activos de garantía	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
022	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
023	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
024	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
025	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
026	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
027	Activos de garantía	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
028	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
029	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
030	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
031	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
032	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
033	Activos de garantía	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
034	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
035	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
036	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
037	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
038	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
039	Activos de garantía	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
040	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
041	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
042	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
043	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
044	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	
045	Activos de garantía	234,567,890	234,567,890	234,567,890	234,567,890	0	
046	Activos de garantía	123,456,789	123,456,789	123,456,789	123,456,789	0	
047	Activos de garantía	98,765,432	98,765,432	98,765,432	98,765,432	0	
048	Activos de garantía	789,012,345	789,012,345	789,012,345	789,012,345	0	
049	Activos de garantía	567,890,123	567,890,123	567,890,123	567,890,123	0	
050	Activos de garantía	345,678,901	345,678,901	345,678,901	345,678,901	0	

Sector Económico	Subsector	Código	Descripción	Unidad de Medida	Año Base	Año Objetivo	Indicadores de Seguimiento y Evaluación		Indicadores de Impacto		Indicadores de Resultados		Indicadores de Efectividad		Indicadores de Sostenibilidad		
							Valor Base	Valor Objetivo	Valor Base	Valor Objetivo	Valor Base	Valor Objetivo	Valor Base	Valor Objetivo	Valor Base	Valor Objetivo	Valor Base
Sector I Agricultura	Café	0101	Café	Toneladas	1990	2000	Producción	10000	12000	10000	12000	10000	12000	10000	12000	10000	12000
							Exportación	8000	9600	8000	9600	8000	9600	8000	9600	8000	9600
							Consumo interno	2000	2400	2000	2400	2000	2400	2000	2400	2000	2400
							Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Stock	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Producción por hectárea	100	120	100	120	100	120	100	120	100	120
							Exportación por hectárea	80	96	80	96	80	96	80	96	80	96
							Consumo interno por hectárea	20	24	20	24	20	24	20	24	20	24
							Reserva por hectárea	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Stock por hectárea	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector II Industria	Aluminio	0201	Aluminio	Toneladas	1990	2000	Producción	10000	12000	10000	12000	10000	12000	10000	12000	10000	12000
							Exportación	8000	9600	8000	9600	8000	9600	8000	9600	8000	9600
							Consumo interno	2000	2400	2000	2400	2000	2400	2000	2400	2000	2400
							Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Stock	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Producción por planta	100	120	100	120	100	120	100	120	100	120
							Exportación por planta	80	96	80	96	80	96	80	96	80	96
							Consumo interno por planta	20	24	20	24	20	24	20	24	20	24
							Reserva por planta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Stock por planta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector III Energía	Electricidad	0301	Electricidad	GWh	1990	2000	Producción	10000	12000	10000	12000	10000	12000	10000	12000	10000	12000
							Exportación	8000	9600	8000	9600	8000	9600	8000	9600	8000	9600
							Consumo interno	2000	2400	2000	2400	2000	2400	2000	2400	2000	2400
							Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Stock	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Producción por planta	100	120	100	120	100	120	100	120	100	120
							Exportación por planta	80	96	80	96	80	96	80	96	80	96
							Consumo interno por planta	20	24	20	24	20	24	20	24	20	24
							Reserva por planta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							Stock por planta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



А 0121 VII
Форм. 0101-01/01-001-001

Республика Беларусь, Республика Беларусь
Министерство финансов Республики Беларусь

Титул	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	



Agencia VII
 Punt Cardón - 3617 AC MC

Autorización: Gracia, Punguente y Tardueles SA
 Autorización de trabajo: Autorización de trabajo
 Punt Cardón - 3617 AC MC

FRENTE OPERATIVO 1131 - Frente operativo 1131 - Frente operativo 1131		FRENTE OPERATIVO 1132 - Frente operativo 1132 - Frente operativo 1132		FRENTE OPERATIVO 1133 - Frente operativo 1133 - Frente operativo 1133		FRENTE OPERATIVO 1134 - Frente operativo 1134 - Frente operativo 1134		FRENTE OPERATIVO 1135 - Frente operativo 1135 - Frente operativo 1135		FRENTE OPERATIVO 1136 - Frente operativo 1136 - Frente operativo 1136		FRENTE OPERATIVO 1137 - Frente operativo 1137 - Frente operativo 1137		FRENTE OPERATIVO 1138 - Frente operativo 1138 - Frente operativo 1138		FRENTE OPERATIVO 1139 - Frente operativo 1139 - Frente operativo 1139		FRENTE OPERATIVO 1140 - Frente operativo 1140 - Frente operativo 1140		FRENTE OPERATIVO 1141 - Frente operativo 1141 - Frente operativo 1141		FRENTE OPERATIVO 1142 - Frente operativo 1142 - Frente operativo 1142		FRENTE OPERATIVO 1143 - Frente operativo 1143 - Frente operativo 1143		FRENTE OPERATIVO 1144 - Frente operativo 1144 - Frente operativo 1144		FRENTE OPERATIVO 1145 - Frente operativo 1145 - Frente operativo 1145		FRENTE OPERATIVO 1146 - Frente operativo 1146 - Frente operativo 1146		FRENTE OPERATIVO 1147 - Frente operativo 1147 - Frente operativo 1147		FRENTE OPERATIVO 1148 - Frente operativo 1148 - Frente operativo 1148		FRENTE OPERATIVO 1149 - Frente operativo 1149 - Frente operativo 1149		FRENTE OPERATIVO 1150 - Frente operativo 1150 - Frente operativo 1150	
Fecha de inicio	Fecha de término																																						
2022-03-15	2022-03-16	2022-03-17	2022-03-18	2022-03-19	2022-03-20	2022-03-21	2022-03-22	2022-03-23	2022-03-24	2022-03-25	2022-03-26	2022-03-27	2022-03-28	2022-03-29	2022-03-30	2022-03-31	2022-04-01	2022-04-02	2022-04-03	2022-04-04	2022-04-05	2022-04-06	2022-04-07	2022-04-08	2022-04-09	2022-04-10	2022-04-11	2022-04-12	2022-04-13	2022-04-14	2022-04-15	2022-04-16	2022-04-17	2022-04-18	2022-04-19	2022-04-20			



Agrupado VI
 del documento de planeación

Elaborado por: [Nombre]

Fecha de actualización: [Fecha]

Forma de pago	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018	Período anterior al 18/11/2018	Período actual al 18/11/2018			
Forma de pago 1
Forma de pago 2
Forma de pago 3
Forma de pago 4

Partido	Nombre del Candidato																																																		

AMTZ
 Ministero delle Attività Produttive
 Direzione Generale
 Direzione Regionale

AMTZ
 Ministero delle Attività Produttive
 Direzione Generale
 Direzione Regionale

Angebot
 Bewerber-Nummer

Angebot-Nr.	Beschreibung	Menge	Angebotssumme																															
			Netto	Brutto																														
001	Brot 1,20 €	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00	1000	1200,00	1440,00

Dhulani No	Dhulani Name	Dhulani Type	Dhulani Area	Dhulani Perimeter	Dhulani Length	Dhulani Breadth	Dhulani Volume	Dhulani Weight	Dhulani Density	Dhulani Temperature	Dhulani Moisture	Dhulani pH	Dhulani Conductivity	Dhulani Analysis		Dhulani Remarks	
														Dhulani Total	Dhulani Per Unit		
1
2
...
100

Código de la Actividad	Nombre de la Actividad	Objetivo de la Actividad	Descripción de la Actividad	Materiales y Recursos	Metodología	Evaluación	Criterios de Evaluación	Competencias	Habilidades	Actitudes	Indicadores	Evaluación de los Postulantes		
												Prueba de Selección	Prueba de Admisión	Prueba de Evaluación
001	Actividad 1.1	Identificación de los contenidos de la asignatura	El alumno deberá identificar los contenidos de la asignatura y los relacionar con el contexto de la formación profesional.	Material de la asignatura, recursos tecnológicos.	Clase magistral, trabajo en grupo, resolución de problemas.	Examen teórico-práctico.	Se evaluará la capacidad de análisis y síntesis de los contenidos de la asignatura.	Resolución de problemas, comunicación oral y escrita.	Examen teórico-práctico.	Examen teórico-práctico.	Examen teórico-práctico.			

Kategori	Periode 12 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 31 Desember 2017	Periode 12 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 31 Desember 2016	Periode 9 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2017		Periode 9 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2016		Periode 6 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2017	Periode 6 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2016	Periode 3 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2017	Periode 3 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2016
			Periode 9 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2017	Periode 9 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2016	Periode 6 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2017	Periode 6 Bulan yang Berakhir pada Tanggal 30 September 2016				
Pendapatan	Penjualan Produk	1.121.232,00	1.121.232,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00
	Penjualan Jasa	1.121.232,00	1.121.232,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00	373.742,00
Beban	Beban Pokok Penjualan	(1.121.232,00)	(1.121.232,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)
	Beban Operasional	(1.121.232,00)	(1.121.232,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)	(373.742,00)
Laba	Laba Operasional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Laba Bersih	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1.1.1.1
1.1.1.2
1.1.1.3
1.1.1.4
1.1.1.5
1.1.1.6
1.1.1.7
1.1.1.8
1.1.1.9
1.1.1.10
1.1.1.11
1.1.1.12
1.1.1.13
1.1.1.14
1.1.1.15
1.1.1.16
1.1.1.17
1.1.1.18
1.1.1.19
1.1.1.20
1.1.1.21
1.1.1.22
1.1.1.23
1.1.1.24
1.1.1.25
1.1.1.26
1.1.1.27
1.1.1.28
1.1.1.29
1.1.1.30
1.1.1.31
1.1.1.32
1.1.1.33
1.1.1.34
1.1.1.35
1.1.1.36
1.1.1.37
1.1.1.38
1.1.1.39
1.1.1.40
1.1.1.41
1.1.1.42
1.1.1.43
1.1.1.44
1.1.1.45
1.1.1.46
1.1.1.47
1.1.1.48
1.1.1.49
1.1.1.50
1.1.1.51
1.1.1.52
1.1.1.53
1.1.1.54
1.1.1.55
1.1.1.56
1.1.1.57
1.1.1.58
1.1.1.59
1.1.1.60
1.1.1.61
1.1.1.62
1.1.1.63
1.1.1.64
1.1.1.65
1.1.1.66
1.1.1.67
1.1.1.68
1.1.1.69
1.1.1.70
1.1.1.71
1.1.1.72
1.1.1.73
1.1.1.74
1.1.1.75
1.1.1.76
1.1.1.77
1.1.1.78
1.1.1.79
1.1.1.80
1.1.1.81
1.1.1.82
1.1.1.83
1.1.1.84
1.1.1.85
1.1.1.86
1.1.1.87
1.1.1.88
1.1.1.89
1.1.1.90
1.1.1.91
1.1.1.92
1.1.1.93
1.1.1.94
1.1.1.95
1.1.1.96
1.1.1.97
1.1.1.98
1.1.1.99
1.1.1.100

Instituto de Investigación y Estadística de la Industria y Comercio
Instituto de Estadística de la Industria y Comercio

ANEXO IV
Del Estado de Aguascalientes

Actividad Económica	Período anterior al 12/31/2021		Período anterior al 12/31/2020		Período anterior al 12/31/2019		Período anterior al 12/31/2018		Período anterior al 12/31/2017		Período anterior al 12/31/2016		Período anterior al 12/31/2015		Período anterior al 12/31/2014		Total
	Producción	Consumo Intermedio															
1. Agricultura, ganadería, caza y pesca	233.97	146.83	249.85	152.50	279.53	171.35	308.47	198.63	381.51	243.93	324.84	204.25	335.86	223.18	146.67	212.84	188.73
2. Minería y cantera
3. Industria y construcción	1291.87	727.94	1320.51	757.37	1375.98	791.94	1437.10	810.89	1532.01	899.29	1597.07	930.47	1637.73	1716.42	1172.03	1303.01	1309.30
4. Comercio, restaurantes y hoteles
5. Servicios
Total	1765.61	1003.70	1870.27	1109.84	2031.50	1255.23	2163.74	1309.52	2315.52	1442.52	2120.98	1434.72	2217.32	2445.60	1720.73	1828.86	1907.03

As of 30th June 2024, the Commission is reviewing the data for the 2024-25 financial year. The data is currently being processed and will be available on the Commission's website in the coming weeks.

Period	17/07/23	17/08/23	17/09/23	17/10/23	17/11/23	17/12/23	17/01/24	17/02/24	17/03/24	17/04/24	17/05/24	17/06/24	Total
Revenue	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456	1,518,456
Operating Costs	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	200,000	2,000,000
Operating Profit	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456	1,318,456
Non-Operating Income	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	1,000,000
Non-Operating Expenses	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(50,000)	(500,000)
Profit Before Tax	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456	1,368,456
Tax Expense	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(200,000)	(2,000,000)
Profit After Tax	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456	1,168,456
Other Income	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	50,000	500,000
Other Expenses	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(20,000)	(200,000)
Final Profit	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456	1,198,456

Indicator	2022		2021		2020		Unit	Target	Weight	Notes
	Actual	Target	Actual	Target	Actual	Target				
Financial performance	Return on Equity	15.2%	15.0%	14.8%	14.5%	14.2%	%	15.0%	10%	ROE is calculated as net income divided by average equity.
	Return on Assets	12.5%	12.3%	12.1%	11.9%	11.7%	%	12.3%	10%	ROA is calculated as net income divided by average assets.
Operational performance	Operating Margin	28.5%	28.3%	28.1%	27.9%	27.7%	%	28.3%	10%	Operating margin is calculated as operating income divided by operating revenue.
	Operating Revenue	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	€ million	1,234,567	10%	Operating revenue is calculated as revenue from operations.
Environmental performance	CO2 Emissions	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	tonnes	1,234,567	10%	CO2 emissions are calculated as total CO2 emissions from operations.
	Water Consumption	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	1,234,567	cubic meters	1,234,567	10%	Water consumption is calculated as total water consumption from operations.
Social performance	Employee Turnover	15.2%	15.0%	14.8%	14.5%	14.2%	%	15.0%	10%	Employee turnover is calculated as the number of employees who have left the company divided by the average number of employees.
	Employee Satisfaction	75.0%	75.0%	75.0%	75.0%	75.0%	%	75.0%	10%	Employee satisfaction is measured through an annual survey.
Governance performance	Board Diversity	30.0%	30.0%	30.0%	30.0%	30.0%	%	30.0%	10%	Board diversity is measured as the percentage of independent non-executive directors.
	ESG Rating	A-	A-	A-	A-	A-	Rating	A-	10%	ESG rating is provided by Sustainalytics.

| № Səhifə |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 101 | 102 | 103 | 104 | 105 | 106 | 107 | 108 | 109 | 110 | 111 | 112 | 113 | 114 | 115 | 116 | 117 | 118 | 119 | 120 | 121 |
| 122 | 123 | 124 | 125 | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 131 | 132 | 133 | 134 | 135 | 136 | 137 | 138 | 139 | 140 | 141 | 142 |
| 143 | 144 | 145 | 146 | 147 | 148 | 149 | 150 | 151 | 152 | 153 | 154 | 155 | 156 | 157 | 158 | 159 | 160 | 161 | 162 | 163 |
| 164 | 165 | 166 | 167 | 168 | 169 | 170 | 171 | 172 | 173 | 174 | 175 | 176 | 177 | 178 | 179 | 180 | 181 | 182 | 183 | 184 |
| 185 | 186 | 187 | 188 | 189 | 190 | 191 | 192 | 193 | 194 | 195 | 196 | 197 | 198 | 199 | 200 | 201 | 202 | 203 | 204 | 205 |
| 206 | 207 | 208 | 209 | 210 | 211 | 212 | 213 | 214 | 215 | 216 | 217 | 218 | 219 | 220 | 221 | 222 | 223 | 224 | 225 | 226 |
| 227 | 228 | 229 | 230 | 231 | 232 | 233 | 234 | 235 | 236 | 237 | 238 | 239 | 240 | 241 | 242 | 243 | 244 | 245 | 246 | 247 |
| 248 | 249 | 250 | 251 | 252 | 253 | 254 | 255 | 256 | 257 | 258 | 259 | 260 | 261 | 262 | 263 | 264 | 265 | 266 | 267 | 268 |
| 269 | 270 | 271 | 272 | 273 | 274 | 275 | 276 | 277 | 278 | 279 | 280 | 281 | 282 | 283 | 284 | 285 | 286 | 287 | 288 | 289 |
| 290 | 291 | 292 | 293 | 294 | 295 | 296 | 297 | 298 | 299 | 300 | 301 | 302 | 303 | 304 | 305 | 306 | 307 | 308 | 309 | 310 |



Información Social, Patrimonio y Contabilidad S.A.
Sociedad por Acciones Anónima

ASISOLSA

Rol Rolón - Montevideo

Cuentas Contables	31 de Diciembre de 2016			31 de Diciembre de 2015			Comentarios
	Partida	Debe	Haber	Partida	Debe	Haber	
Cuentas Contables de Activo	111.11.11.01.01	111.11.11.01.01	111.11.11.01.01	111.11.11.01.01	111.11.11.01.01	111.11.11.01.01	Derechos de cobro
	111.11.11.01.02	111.11.11.01.02	111.11.11.01.02	111.11.11.01.02	111.11.11.01.02	111.11.11.01.02	
	111.11.11.01.03	111.11.11.01.03	111.11.11.01.03	111.11.11.01.03	111.11.11.01.03	111.11.11.01.03	
	111.11.11.01.04	111.11.11.01.04	111.11.11.01.04	111.11.11.01.04	111.11.11.01.04	111.11.11.01.04	
	111.11.11.01.05	111.11.11.01.05	111.11.11.01.05	111.11.11.01.05	111.11.11.01.05	111.11.11.01.05	
Cuentas Contables de Pasivo	111.11.11.02.01	111.11.11.02.01	111.11.11.02.01	111.11.11.02.01	111.11.11.02.01	111.11.11.02.01	Obligaciones financieras
	111.11.11.02.02	111.11.11.02.02	111.11.11.02.02	111.11.11.02.02	111.11.11.02.02	111.11.11.02.02	
	111.11.11.02.03	111.11.11.02.03	111.11.11.02.03	111.11.11.02.03	111.11.11.02.03	111.11.11.02.03	
	111.11.11.02.04	111.11.11.02.04	111.11.11.02.04	111.11.11.02.04	111.11.11.02.04	111.11.11.02.04	
	111.11.11.02.05	111.11.11.02.05	111.11.11.02.05	111.11.11.02.05	111.11.11.02.05	111.11.11.02.05	
Cuentas Contables de Patrimonio	111.11.11.03.01	111.11.11.03.01	111.11.11.03.01	111.11.11.03.01	111.11.11.03.01	111.11.11.03.01	Patrimonio neto
	111.11.11.03.02	111.11.11.03.02	111.11.11.03.02	111.11.11.03.02	111.11.11.03.02	111.11.11.03.02	
	111.11.11.03.03	111.11.11.03.03	111.11.11.03.03	111.11.11.03.03	111.11.11.03.03	111.11.11.03.03	
	111.11.11.03.04	111.11.11.03.04	111.11.11.03.04	111.11.11.03.04	111.11.11.03.04	111.11.11.03.04	
	111.11.11.03.05	111.11.11.03.05	111.11.11.03.05	111.11.11.03.05	111.11.11.03.05	111.11.11.03.05	

ANEX X
Planul de Activitate - Activitate de Dezvoltare Profesională a Cadrelor Didactice

MINISTERUL
Educației, Cercetării și Tineretului
Autoritatea Națională de Reglementare în Domeniul Educației

Table with columns: Nr. crt., Activitate, Scopul activității, Durata, Responsabil, Indicatori de performanță, etc. The table contains multiple rows of data for various educational activities.

Asno X
 Pedido de Produto: MEX-01-02-01-01-01-01-01

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações	Unidade	Referência	Valor	Observações												
...
...
...



Periodo	Función asignada al personal en el 11 del mes	Función asignada al personal en el 12 del mes	Función asignada al personal en el 13 del mes	Función asignada al personal en el 14 del mes	Función asignada al personal en el 15 del mes	Función asignada al personal en el 16 del mes	Función asignada al personal en el 17 del mes	Función asignada al personal en el 18 del mes	Función asignada al personal en el 19 del mes	Función asignada al personal en el 20 del mes	Función asignada al personal en el 21 del mes	Función asignada al personal en el 22 del mes	Función asignada al personal en el 23 del mes	Función asignada al personal en el 24 del mes	Función asignada al personal en el 25 del mes	Función asignada al personal en el 26 del mes	Función asignada al personal en el 27 del mes	Función asignada al personal en el 28 del mes	Función asignada al personal en el 29 del mes	Función asignada al personal en el 30 del mes	Función asignada al personal en el 31 del mes	Total
01	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
02	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
03	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
04	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
05	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
06	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
07	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
08	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
09	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
10	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
14	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
15	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
16	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
19	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
20	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
21	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
22	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
23	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
24	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
25	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
26	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
27	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
28	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
29	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
30	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
31	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12



Autra X

Peri Limbong - Beaufort (66) retribusi SPPL 4.0. M0

Peraturan Kepala Dinas Kabupaten Pangkajene Arung Regene

Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text labels for various categories.



Anexo XI

#	Número do Contrato
1	159829
2	160364
3	163051
4	163440
5	164641
6	166022
7	167067
8	169007
9	170246
10	172271
11	173422
12	173994
13	178249
14	178606
15	178828
16	179413
17	180518
18	180815
19	182436
20	183519
21	185018
22	185571
23	187982
24	188911
25	189973
26	191293
27	191426
28	192199
29	193681
30	194057
31	194828
32	196013
33	196264
34	197001
35	197121
36	197797
37	197995
38	198915
39	199085
40	199698
41	200678
42	201238
43	201308
44	201726
45	202355
46	204699
47	205309
48	205316
49	205411
50	206919
51	209098
52	209330
53	209965
54	211962



Anexo XI

#	Número do Contrato
55	212155
56	212184
57	212415
58	212416
59	213092
60	213539
61	213626
62	213845
63	214245
64	214341
65	214610
66	214665
67	215563
68	215622
69	215649
70	216781
71	216990
72	217176
73	217758
74	217777
75	218195
76	218353
77	218625
78	220008
79	220803
80	222796
81	223161
82	224137
83	224241
84	224782
85	224839
86	225428
87	226917
88	227332
89	227506
90	227549
91	227980
92	228925
93	228975
94	230827
95	230864
96	231261
97	231375
98	233013
99	234363
100	234478

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IV

Estatuto Social da Intermedium

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL

INTERMEDIUM – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO

ARTIGO 1º

A INTERMEDIUM – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem por objeto as operações de créditos e serviços permitidos pelo Banco Central do Brasil podendo, nos termos da legislação aplicável participar de outras sociedades.

Parágrafo Único:

É vedado à sociedade adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento.

ARTIGO 3º

A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos legais e regulamentares, abrir e encerrar agências, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO 4º

O Prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º

O capital social é de R\$ 23.236.189,57 (Vinte e três milhões , duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 2.124.157 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas e 708.051 (setecentos e oito mil, cinquenta e uma) ações preferenciais, na forma escritural e sem valor nominal.

Parágrafo Único:

As ações preferenciais nominativas possuem as seguintes preferências:

- a) direito a dividendos de 10% (dez por cento) superiores aos dividendos atribuídos às ações ordinárias nominativas; e
- b) prioridade no reembolso do capital, nos casos em que ocorra tal reembolso.

ARTIGO 6º

Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e é indivisível em relação à sociedade.

ARTIGO 7º

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações com a finalidade de mantê-las em tesouraria para posterior revenda ou cancelamento.

ARTIGO 8º

As cessões e transferências ficam suspensas nos 5 (cinco) dias anteriores à realização das Assembléias Geral.

ARTIGO 9º

Sem alteração dos direitos e restrições inerentes ou estabelecidos pelo Estatuto Social, todas as ações representativas do capital são escriturais, permanecendo em conta junto à Companhia, em nome do acionista, sem emissão de certificados, na forma dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6404, de 15.12.1976, facultada a cobrança dos custos de transferências de propriedade autorizadas de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei retro mencionada.

ARTIGO 10º

A sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações componentes do capital social, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos titulares.

**CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS**

ARTIGO 11º

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para:

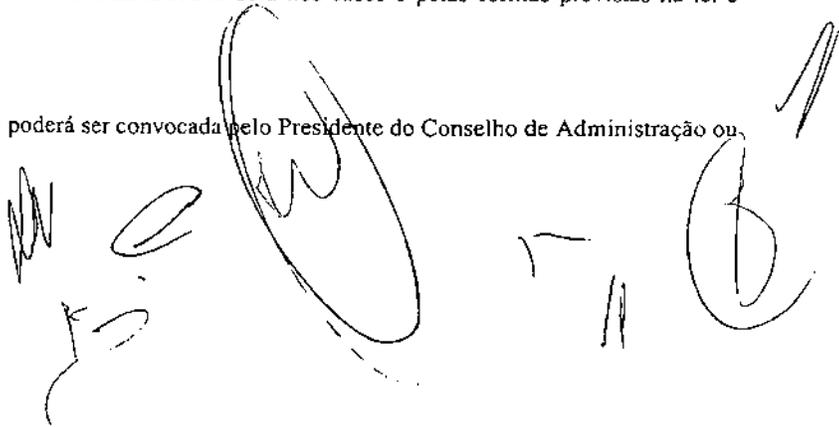
- a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- b) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- c) outros assuntos a ela submetidos.

ARTIGO 12º

A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á nos casos e pelas formas previstas na lei e neste Estatuto.

ARTIGO 13º

A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou conforme a lei.



ARTIGO 14º

Os instrumentos dos mandatos outorgados por acionistas ou seus representantes na Assembléia Geral deverão ser depositados na sede social com 5 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15º

A contar da data do primeiro anúncio convocando a Assembléia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o pagamento de dividendos e, no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

**CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 16º

A administração da sociedade é competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Único:

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da sociedade caberá privativamente aos Diretores.

ARTIGO 17º

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão honorários, fixados pela Assembléia Geral, em valores globais.

ARTIGO 18º

O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro:

O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

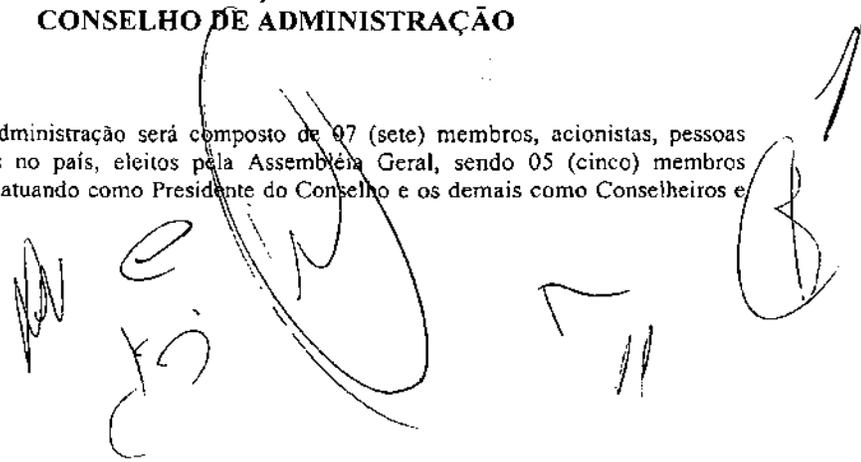
Parágrafo Segundo:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

**SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 19º

O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, acionistas, pessoas naturais residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 05 (cinco) membros efetivos, 01 (um) atuando como Presidente do Conselho e os demais como Conselheiros e



02 (dois) membros suplentes , que poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho para substituir os membros efetivos em suas ausências ou licenças.

ARTIGO 20º

A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, após obtida a aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 21º

No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, caberá aos demais membros declarar vago o cargo e deverá ser convocada Assembléia para proceder à eleição do substituto ou o próprio Conselho de Administração efetivará um Conselheiro Suplente.

ARTIGO 22º

O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente ou por iniciativa de dois de seus membros.

Parágrafo Primeiro:

A reunião do Conselho de Administração poderá instalar-se com presença ou representação da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo:

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Terceiro:

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio assinada por todos os presentes.

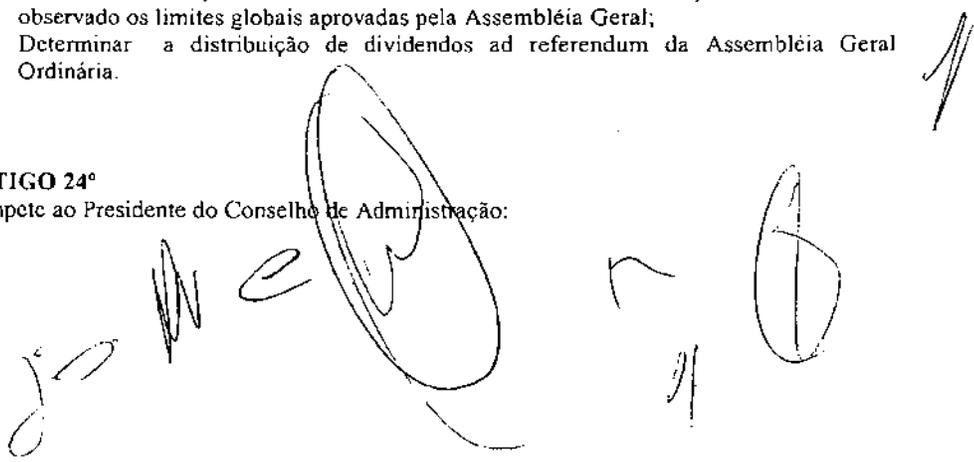
ARTIGO 23º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Eleger os membros da Diretoria;
- c) Destituir os Diretores;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos;
- e) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e quando julgar conveniente;
- f) Manifestar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- g) Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- h) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; observado os limites globais aprovadas pela Assembléia Geral;
- i) Determinar a distribuição de dividendos ad referendum da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 24º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



- a) Convocar e pedir reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para fazê-lo.

SEÇÃO II

ARTIGO 25°

A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Operacional e 2 (dois) Diretores Comerciais, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único:

A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio e após aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 26°

Nos seus impedimentos temporários ou faltas, o Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Operacional e vice versa.

ARTIGO 27°

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor Operacional.

ARTIGO 28°

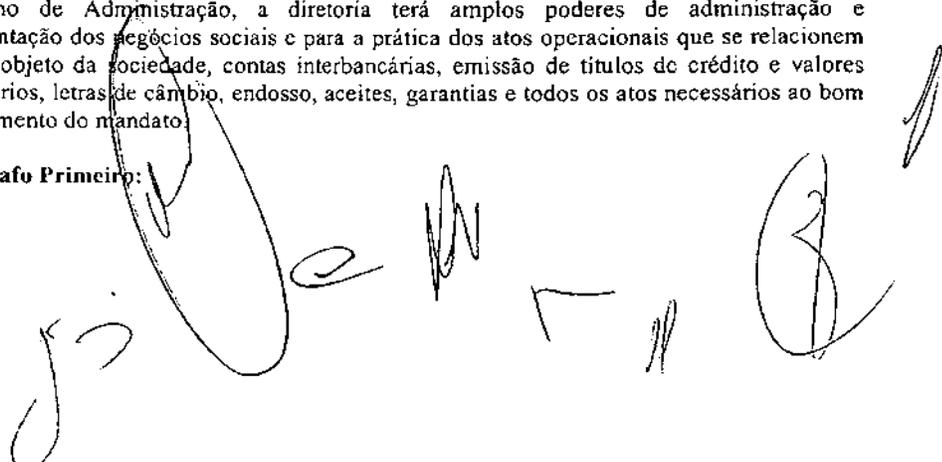
Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho de Administração;
- b) Aprovar o balancete mensal da Sociedade;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras semestrais e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 29°

Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral e as normas prescritas pelo Conselho de Administração, a diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto da sociedade, contas interbancárias, emissão de títulos de crédito e valores mobiliários, letras de câmbio, endosso, aceites, garantias e todos os atos necessários ao bom cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro:



A sociedade somente poderá assumir obrigações mediante assinatura conjunta de dois diretores sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor Operacional ou um deles e um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo:

Os mandatários ad negotia e ad judicia serão outorgados por instrumentos assinados por dois diretores sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor Operacional e constarão os poderes do mandatário e o prazo de mandato, que poderá ser indeterminado para ações judiciais.

Parágrafo Terceiro:

A sociedade poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou por procurador, perante autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos em serviços, ou assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos.

ARTIGO 30º

Primeiro: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro – Coordenar e supervisionar as áreas administrativas da empresa, cobrança e processamento, contabilidade e recursos humanos, financeiras, controladoria, captação e tesouraria, nestes dois últimos casos, em conjunto com o Diretor Operacional.

Segundo: Compete ao Diretor Operacional - Coordenar e supervisionar as áreas comerciais e de vendas, marketing, captação e tesouraria, sendo que nestes três últimos casos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

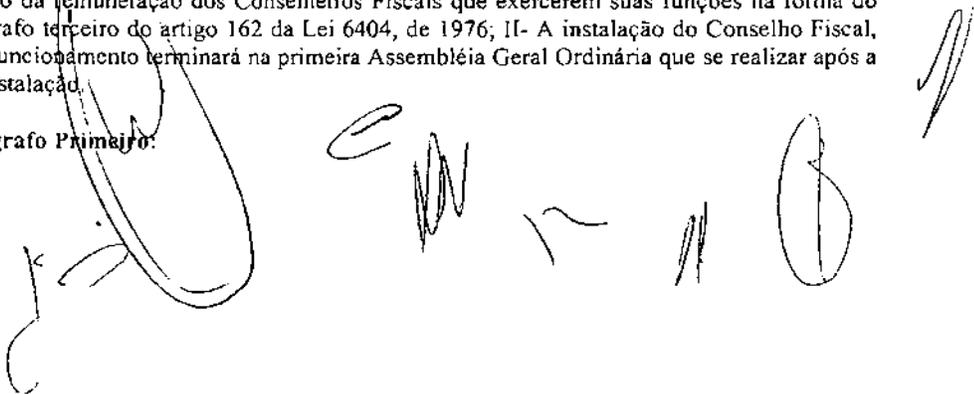
Terceiro: Compete aos Diretores Comerciais – Coordenar e supervisionar as áreas específicas de vendas de produtos financeiros.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 31º

A sociedade terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá, ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste do anuncio da convocação. Esta mesma Assembléia procederá: I- A eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e à fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6404, de 1976; II- A instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro:



O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelcável.

Parágrafo Segundo:

Somente receberá remuneração o Conselheiro que efetivamente exercer suas funções e a remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º

As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

**CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO,
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS.**

ARTIGO 33º

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34º

A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria com aprovação prévia ou *ad referendum* da Assembléia Geral, pagar juros sobre o capital próprio consoante as normas estabelecidas pela Lei nº 9.430/96.

ARTIGO 35º

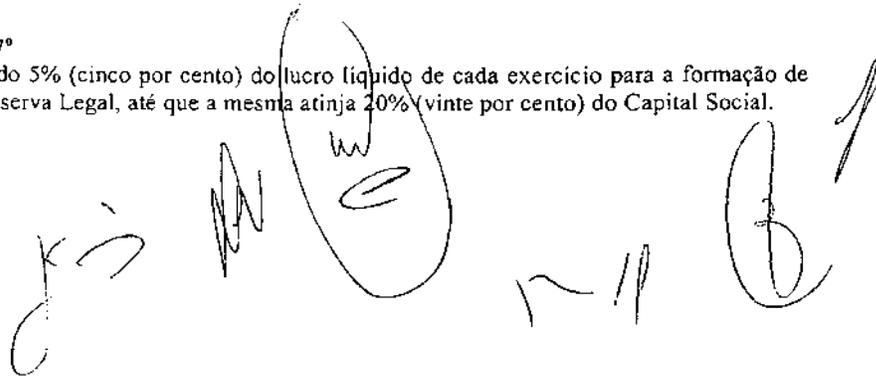
Ao fim de cada exercício social, e em 30 de Junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: I. Balanço patrimonial; II. Demonstração de resultado do exercício; III. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos, que serão publicados de acordo com a lei e levados, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

ARTIGO 36º

A Companhia distribuirá como dividendos em cada exercício no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos da lei, exceto no exercício em que os órgãos da Sociedade informarem a Assembléia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação financeira desta.

ARTIGO 37º

Será destinado 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício para a formação de Fundo de Reserva Legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.



ARTIGO 38º

A Assembléia Geral poderá destinar à Diretoria uma participação nos lucros desde que seu total não ultrapasse a remuneração anual nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos.

ARTIGO 39º

O saldo remanescente do lucro terá uma destinação fixada pela Assembléia Geral.

**CAPITULO VII
DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 40º

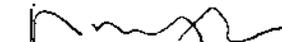
A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único:

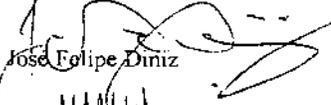
Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele periodo.

Encerramento:- Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia, mandando se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez, na condição de secretário, e por todos os acionista que dela participaram.

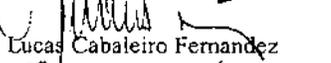
Belo Horizonte, 03 de julho de 2.006

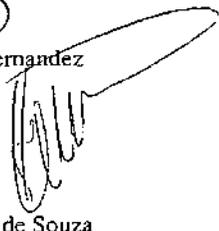

Rubens Menin Teixeira de Souza
Presidente

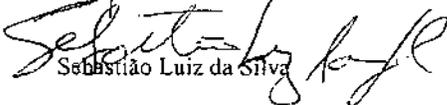

Aquiles Leonardo Diniz

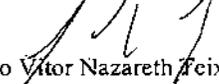

José Felipe Diniz


Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez
Secretário

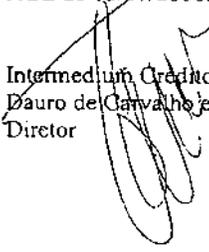

Lucas Cabaleiro Fernandez


Dauro de Carvalho e Silva


Sebastião Luiz da Silva


João Vitor Nazareth Feixeira de Souza

Declaramos que a transcrição acima, é cópia fiel do documento original, consolidado até a AGE de 03/07/2006.


Intermediário Crédito Financiamento e Investimento S/A
Dauro de Carvalho e Silva
Diretor

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO
PROCESSO ARQUIVADO EM 31/08/2006 SOB O
NÚMERO 3582835
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
Protocolo: 062987143



Anexo V

Demonstrações Financeiras da Intermedium Relativas aos Exercícios Sociais Encerrados
em 31 de Dezembro de 2006, 31 de Dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTERMEDIM

CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

CNPJ: 00.416.968/0001-01
Av. Amazonas, 298, Belfort, Centro
CEP: 30180-904
Fone: (0xx) 31 2101-7000
Belo Horizonte-MG.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,
Apresentamos, com satisfação, as demonstrações contábeis da Intermedim - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e empresas controladas, referentes ao exercício de 2.005, em cumprimento às disposições legais e estatutárias. Durante o exercício, a empresa privilegiou o aperfeiçoamento de mecanismos de aprovação de crédito visando a qualidade de suas operações. A carteira de operações de crédito atingiu ao final do exercício o montante de R\$ 70.004 mil (R\$ 52.213 mil em 2004) com um acréscimo de 34% sobre o ano anterior. O lucro líquido de 2.005 foi de R\$ 6.462 mil (R\$ 5.636 mil em 2004), maior 14% do que em 2.004, o que proporcionou uma rentabilidade de 32,5% sobre o patrimônio líquido de início de exercício.

A empresa, continua atuar em operações ativas de capital de giro, com garantias recebíveis e de crédito assim, esta carteira possui de cheques, ou de consignação em folha de pagamento do devedor. Esta política de crédito mostrou-se adequada e será adotada para o próximo exercício, tendo em vista, principalmente os resultados alcançados, que este Conselho considera satisfatórios. Na oportunidade, agradecemos aos senhores acionistas por autorizarem em assembleia a elevação do aumento de capital com o valor líquido dos juros sobre o capital próprio calculados e pagos neste exercício, medida muito importante para preservação do patrimônio líquido da empresa. Agradecemos, também, aos nossos investidores pela confiança depositada e a todos os nossos colaboradores pelo zelo e dedicação.
Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2006

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (R\$ MIL)

ATIVO	Controlador	Consolidado
	2005	2005
CIRCULANTE:		
Depósitos bancários	1.603	1.224
Aplicações interfinanceiras de liquidez	9.106	6.402
Títulos e valores mobiliários	57.283	39.128
Provisão para créditos de liquidez duvidosa	(4.357)	(4.357)
Outros créditos	57.283	39.128
Total do circulante	64.522	46.103
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Operações de crédito	12.721	13.085
Outros créditos	1.010	333
Outros valores e bens	118	118
Total do realizável a longo prazo	13.849	13.536
PERMANENTE:		
Investimentos	376	319
Imobilizado de uso	268	175
Diferido	773	773
Total do permanente	1.417	1.041
TOTAL DO ATIVO	79.788	60.133

PASSIVO	Controlador	Consolidado
	2005	2005
CIRCULANTE:		
Recursos de aceites cambiais	10.916	13.688
Outras obrigações	3.518	2.286
Total do circulante	14.434	15.974
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Recursos de aceites cambiais	38.127	33.572
Outras obrigações	946	946
Total do exigível a longo prazo	39.073	34.518
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital social	22.400	12.721
Reserva de lucros	216	282
Lucros acumulados	3.665	6.798
Total do patrimônio líquido	26.281	19.855
TOTAL DO PASSIVO	79.788	60.133

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO (R\$ MIL)

	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Total
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2005	16.775	107	1.114	21.996
Lucro líquido do semestre			4.319	4.319
Destinações propostas:				
Reserva legal		5.625		5.625
Aumento de capital			216	216
Juros sobre o capital próprio			(107)	(107)
Dividendos propostos			(1.935)	(1.935)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	22.400	216	3.665	26.281
Lucro líquido do exercício			6.798	6.798
Destinações propostas:				
Reserva legal		323		323
Aumento de capital			(389)	(389)
Juros sobre o capital próprio			(6.981)	(6.981)
Dividendos propostos			(1.935)	(1.935)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	22.400	216	6.646	29.262
Lucro líquido do exercício			4.721	4.721
Destinações propostas:				
Reserva legal		282		282
Aumento de capital			(424)	(424)
Juros sobre o capital próprio			(777)	(777)
Dividendos propostos			(1.500)	(1.500)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	12.721	282	6.798	19.855

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Sociedade iniciou suas atividades em fevereiro de 1995, tendo como objetivo as operações de crédito e serviços prestados pelo Banco Central do Brasil, podendo, nos termos da legislação aplicável, participar de outras sociedades. Por meio de sua controlada, atuam nas áreas de consultoria de mercado financeiro e de capitais, prestação de serviços de cobrança, informações cadastrais a pessoas físicas e jurídicas e prestação de serviços de informática e desenvolvimento de software.

2. APROVAÇÃO DE CRÉDITO
As demonstrações contábeis da Intermedim - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Controlador) estão sendo apresentadas em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas da Intermedim e empresas controladas (Consolidado) e foram elaboradas de acordo com os critérios e disposições da Lei das Sociedades Anônimas e Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, bem como as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO
a) Aquisição de operações
As receitas e despesas são reconhecidas e apropriadas segundo o regime de competência.
b) Operações ativas (circulante e realizável a longo prazo) são demonstradas pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias (em base pró rata) aferidas até a data do balanço.
c) Operações passivas (circulante e exigível em longo prazo) referem-se a passivos conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias (em base pró rata) incorridos até a data do balanço.
d) Provisão para perdas com operações de crédito
A provisão para perdas com operações de crédito é constituída com base na Resolução nº 2.682, de 21/11/2009, analisando os riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas.
e) Aplicações interfinanceiras de liquidez e títulos e valores mobiliários
Os títulos registrados pelo montante aplicado, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, ajustado ao valor de mercado, quando aplicável.
f) Provisão para imposto de renda e contribuição social
A Circular S-066, de 08 de novembro de 2001, e regulamentação complementar, em 30 de junho de 2002, alterou a classificação dos títulos e valores mobiliários de acordo com a intenção de negociação pela administração em três categorias específicas, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:
• Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, ou seja, ganhos e perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos na demonstração de resultado.
• Títulos disponíveis para venda - Incluem os títulos e valores mobiliários contabilizados pelo custo, sendo os ganhos e as perdas em resultado intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do balanço "Ajuste a Valor de Mercado - Títulos disponíveis para venda" até a sua realização por venda. Liquidos os correspondentes efeitos tributários e, quando aplicável.
• Títulos mantidos até o vencimento - os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui capacidade de liquidez financeira para mantê-los até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos oriundos em contrapartida ao resultado do período.
g) Imobilizado
Os investimentos realizados em coligadas e controladas são avaliados pelo método de equívulo em 31/12/2005, deduzidas as depreciações que são calculadas pelo método linear, observando-se as seguintes taxas anuais: móveis e equipamentos de uso e sistema de computadores - 10%, sistema de processamento de dados - 20%.
h) Provisão para férias e 13º salário
O 13º salário, as férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de um terço previsto pela Constituição, e os respectivos encargos são provisionados segundo o regime de competência.
i) Provisão para imposto de renda e contribuição social
A provisão para imposto de renda e contribuição social de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. A provisão para contribuição social foi constituída à alíquota de 9% sobre o lucro tributável, ajustado conforme legislação específica.
j) Critérios de consolidação
As demonstrações consolidadas foram elaboradas de acordo com

os princípios de consolidação emanados da legislação societária brasileira, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil, e, no que se refere às principais contas, sob o processo podem ser assim resumidas:
• Os investimentos, direitos e obrigações entre as empresas consolidadas foram eliminados;
• As parcelas referidas às participações dos acionistas minoritários no patrimônio líquido e no resultado não estão destacadas no balanço consolidado, na demonstração consolidada do resultado por serem consideradas materiais;
• As demonstrações contábeis consolidadas abrangem a Intermedim - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., e, as das seguintes empresas controladas:
Intermedim Promotora de Vendas Ltda. 99,96
Intermedim Serviços de Cobrança Ltda. 99,80
IF Software Ltda. 99,80
4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
São representados por Certificados de Depósitos Bancários - CDB, que em função do enquadramento da instituição à Circular 3060/01, são classificados como "mantidos até o vencimento".
5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PROVISÃO PARA PERDAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO
O Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 2.682, de 21/11/2009, instituiu critérios para a classificação de direitos creditórios oriundos de operações de crédito, definido regras que entram em vigor a partir de março de 2005, para a constituição de provisão para perdas com operações de crédito, de acordo com o risco de cada operação referida à carteira, a saber:
Composição da carteira por tipo de cliente e por atividade econômica:

	2005		2004	
	Porcentual Mínimo de Valor da Carteira	Valor da Carteira	Porcentual Mínimo de Valor da Carteira	Valor da Carteira
Comércio	53,397	47,67	57,046	57,046
Pessoa física	36,607	52,25%	22,213	42,53%
Subtotal	70,004		52,213	42,53%
Outros créditos e valores	9		11	0,00%
Total	70,062	100,00%	52,224	100,00%
(*) Provisão para perdas com operações de créditos	(4,357)		(3,747)	
Total	65,705		48,477	
Total curto prazo	52,204		35,392	
Total longo prazo	13,222		13,085	
(*) Contabilizado no grupo de outros créditos - "Títulos e créditos a receber"	2,358		2,713	

	2005		2004	
	Porcentual Mínimo de Valor da Carteira	Valor da Carteira	Porcentual Mínimo de Valor da Carteira	Valor da Carteira
Clientes A	0,5%	54,779	27,3	41,823
Clientes B	1,0%	5,795	8,5	21,615
Clientes C	0,5%	1,668	50	2,097
Clientes D	10,0%	65,4	65	733
Clientes E	40,0%	483	403	338
Clientes F	50,0%	202	101	514
Clientes G	70,0%	143	100	96
Clientes H	100,0%	70,062	4,357	52,224

As operações de crédito são compostas, substancialmente, por operações ativas de capital de giro com garantia de recebíveis e por operações de crédito pessoal, suportadas por garantias de cheques ou de consignação em folha de pagamento.
Durante o exercício, o total de operações recuperadas foi de R\$ 580 mil (R\$ 617 mil em 2004), e o montante de operações resgatadas mantidas na carteira, em 31/12/05, é de R\$ 512 (R\$ 354 mil em 2004).
Neste mesmo período foram realizadas cessões de créditos com coberturas, no montante de R\$ 7.014 mil (R\$ 4.944 mil em 2004), sendo apurado um lucro de R\$ 232 mil em 2005 (R\$ 122 mil em 2004).
As cessões de crédito sem coberturas representaram um montante de R\$ 5.579, sendo apurado um lucro de R\$ 1.016 mil em 2005, os contratos objeto desta cessão são de crédito consignados.
Em 28/02/2005 foi realizada cessão de crédito em coberturas, no montante de R\$ 1.137 mil, com entrada líquida não financeira. Os contratos objeto desta cessão referem-se a créditos classificados, conforme a Resolução nº 2.682/2009 do BCB, no nível B1, com entrada líquida não financeira de R\$ 113 mil e apurado prejuízo de R\$ 1.024 mil contabilizado de acordo com a Circular 3.213/2005 do BCB.
Ficou estabelecido, através de instrumento particular de cessão, que 20% do valor líquido recebido por esses créditos cabia à Intermedim, a título de cobrança. Em virtude da referida cessão, foi revertida provisão para perdas com operações de crédito no montante de R\$ 324 mil.
A operação acima referida foi aprovada pelo BCB em 07 de dezembro de 2005.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO (R\$ MIL)

Semestre findo em 31.12.2005	Controlador		Consolidado	
	Exercício findo em 2005	2004	Exercício findo em 2005	2004
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA				
Operações de crédito	17.691	31.233	24.000	31.233
Resultados com aplicações interfinanceiras	717	1.406	805	805
Resultado com títulos e valores mobiliários	262	583	58	583
Total	18.670	33.222	24.863	33.222
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA				
Operações de captação no mercado	(4.529)	(8.277)	(4.956)	(8.276)
Provisão para crédito de liquidez duvidosa	(1.720)	(4.108)	(3.875)	(4.108)
Resultado bruto da intermediação financeira	12.421	20.837	16.032	20.854
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS				
Despesas de pessoal	(570)	(1.098)	(968)	(2.628)
Outras despesas administrativas	(7.333)	(13.410)	(10.008)	(10.097)
Despesas tributárias	(841)	(1.532)	(1.309)	(1.861)
Resultado de participações em controladas	662	301	1.292	1.972
Outras receitas operacionais líquidas	464	1.858	1.922	1.858
Total	(7.618)	(12.889)	(9.071)	(12.728)
RESULTADO OPERACIONAL	4.803	7.948	6.961	8.126
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	12	130	(36)	130
IMPACTO DE TRIBUTAÇÃO SOCIAL	4.815	8.086	6.925	8.256
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIOS	4.799	6.462	5.636	6.462
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO - R\$	1,52	2,28	2,20	2,20

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Semestre findo em 31.12.2005	Controlador		Consolidado	
	Exercício findo em 2005	2004	Exercício findo em 2005	2004
ORIGENS DE RECURSOS				
Lucro líquido do período	4.319	6.462	5.636	6.462
Ajustes ao lucro líquido:				
Depreciação e amortização	14	21	244	21
Resultados em controladas	(662)	(1.301)	(1.292)	(1.972)
Lucro líquido ajustado	3.671	5.182	4.588	6.483
Recursos de acionistas				
Aumento de capital	2.544	2.544	1.275	2.544
Recursos de subgrupos do passivo:				
Recursos de aceites cambiais	6.955	11.786	15.661	11.861
Outras obrigações	886	1.445	1.414	1.414
Diminuição dos subgrupos do ativo:				
Títulos e valores mobiliários	4.412	3.042	3.042	3.042
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	591	1.244	1.442	1.442
TOTAL DAS ORIGENS	19.059	25.243	22.966	25.344
APLICAÇÕES DE RECURSOS				
Juros sobre o capital próprio	1.935	1.935	1.500	1.935
Distribuição de lucros	646	646	1.000	646
Investimentos				
Imobilização de uso e diferido	799	887	89	887
Aumento dos subgrupos do ativo:				
Aplicações interfinanceiras de liquidez	3.606	2.704	1.770	2.704
Títulos e valores mobiliários			3.042	3.042
Operações de crédito	10.475	17.181	13.612	17.181
Outros créditos	241	1.511	1.606	1.612
Diminuição dos subgrupos do passivo:				
Outras obrigações				
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA				
Disponibilidade	17.702	24.864	1.309	24.859
Avanço semestre/exercício	1.357	379	644	385
Avanço final do semestre/exercício	16.032	24.485	1.953	25.244

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Controlada	Capital Social		Participação Social		Resultado de Equivalência	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Intermedim Promotora de Vendas Ltda.	30	71	99,96%	71	43	28
Intermedim Serviços de Cobrança Ltda.	10	26	99,80%	236	143	609
IF Software Ltda.	10	69	99,80%	69	133	604
Total	50	100	376	319	1.301	1.292

6. INVESTIMENTOS
Os ajustes decorrentes da avaliação pelo método de equivalência patrimonial dos investimentos foram registrados em contas de resultado e podem ser assim apresentados:

	Valor do investimento		Resultado de equivalência	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Pré-fixadas	2.005	1,028	1.651	1,051
Pós-fixadas	48.015	24,313	37,225	23,225
Total	50.020	25,341	38,876	24,276
Curto prazo	10.916	5,428	13.688	8,661
Longo prazo	38.127	19,913	25.188	15,615
A vencer em 3 anos	22.423	11,304	7.774	4,930
A vencer em 4 anos	420	2,140	420	2,641

7. RECURSOS DE ACEITES CAMBIAIS
São representados por Certificados de Depósitos Bancários, pactuados, a taxa de juros, a taxa de juros de mercado.
8. OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Impostos, contribuições e diversos (a)
Provisão para imposto de renda e contribuição social (b)
Total
b) Provisão para imposto de renda e contribuição social (b)
Total
c) Compreensão do provimento dos efeitos do ajustamento judicial da extinção da correção monetária de balanço, de acordo com a Lei nº 9.240/95, advindo do aproveitamento (dedução) integral do saldo decorrente de correção monetária no exercício de 1996 na aplicação do IRPJ e CSLL, no montante de R\$ 36.479,94, cujo valor judicial no mesmo montante encontra-se registrado no livro de longo prazo, e uma provisão para perdas com operações de crédito em R\$ 875 mil, para as quais a administração julga suficiente.

Semestre findo em 31.12.2005	Controlador		Consolidado	
	Exercício findo em 2005	2004	Exercício findo em 2005	2004
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
Imposição dos contribuintes obrigatórios de 25% do lucro líquido, ajustado a taxa da TLP, para fins de atendimento às normas fiscais, a Instituição optou por contabilizar os juros sobre o capital próprio em contrapartida da conta "Outras despesas operacionais", e revertê-los em uma conta específica, não apresentando, entretanto, na demonstração de resultados, sendo em vista não produzir efeito no lucro líquido final, a não ser pelos impactos fiscais reconhecidos na linha "imposto de renda e contribuição social".				
(a) O Capital das operações de acionistas, realizadas em 01/04/2005, 15/09/2005, 15/12/2005 e 30/12/2005, foi aprovado o aumento de capital de R\$ 12.721 mil para R\$ 22.400 mil, sendo R\$ 7.081 mil em utilização de saldos de lucros acumulados / reservas de lucros e R\$ 2.544 mil com recursos dos acionistas.				
(b) A administração optou por destinar o aumento de R\$ 3.665 mil, reajustes acumulados do lucro líquido do exercício, na conta de Lucros ou Prejuízos Recumulados. Conforme determina o artigo 3º do estatuto social, os resultados da administração são revertidos para os acionistas e acionistas da Intermedim - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., e empresas controladas.				

9. RESULTADO OPERACIONAL
O resultado operacional é composto por 2.832,208 ações nominadas, sendo 1.214,157 ordinárias e 1.618,051 preferenciais, todas sem valor nominal.
b) O artigo 6º do estatuto social define que 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício será destinado para formação de fundo reserva de lucros, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social.
c) Conforme disposição estatutária, aos acionistas é assegurado o direito de voto sobre as decisões da Assembleia Geral e o direito de propor e votar em assuntos relativos aos negócios da Sociedade nos termos da lei societária. Neste exercício foi provisionado a título de dividendos a importância de R\$ 646 mil, a ser revertida para os acionistas, sendo o pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 1.935 mil (R\$ 1.500 mil em 2004).
d) A Instituição, também, efetuou pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 1.935 mil (R\$ 1.500 mil em 2004).
e) Conforme Assembleia de Acionistas, realizada em 01/04/2005, 15/09/2005, 15/12/2005 e 30/12/2005, foi aprovado o aumento de capital de R\$ 12.721 mil para R\$ 22.400 mil, sendo R\$ 7.081 mil em utilização de saldos de lucros acumulados / reservas de lucros e R\$ 2.544 mil com recursos dos acionistas.
f) A administração optou por destinar o aumento de R\$ 3.665 mil, reajustes acumulados do lucro líquido do exercício, na conta de Lucros ou Prejuízos Recumulados. Conforme determina o artigo 3º do estatuto social, os resultados da administração são revertidos para os acionistas e acionistas da Intermedim - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., e empresas controladas.
10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADOR)
a) O Capital das operações de acionistas, realizadas em 01/04/2005, 15/09/2005, 15/12/2005 e 30/12/2005, foi aprovado o aumento de capital de R\$ 12.721 mil para R\$ 22.400 mil, sendo R\$ 7.081 mil em utilização de saldos de lucros acumulados / reservas de lucros e R\$ 2.544 mil com recursos dos acionistas.
b) A administração optou por destinar o aumento de R\$ 3.665 mil, reajustes acumulados do lucro líquido do exercício, na conta de Lucros ou Prejuízos Recumulados. Conforme determina o artigo 3º do estatuto social, os resultados da administração são revertidos para os acionistas e acionistas da Intermedim - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., e empresas controladas.
11. CONTABILIZAÇÃO
A contabilidade é feita pelo método de equivalência patrimonial, sendo o valor líquido recebido por esses créditos cabia à Intermedim, a título de cobrança. Em virtude da referida cessão, foi revertida provisão para perdas com operações de crédito no montante de R\$ 324 mil.
A operação acima referida foi aprovada pelo BCB em

INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Señoras acionistas,

Apresentamos, com satisfação, as demonstrações contábeis da Intermedium - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e empresas controladas...

visando a qualidade de suas operações. A carteira de aplicações de crédito atingiu no final do exercício o montante de R\$ 52.213 mil (RS 38.690 mil em 2003) com um aumento de 34% sobre o ano anterior...

A empresa, continue atuar em operações ativas de capital de giro, com geração de caixa e de crédito, presente, assim como geradora de cheques, ou de consignação em folha de pagamento do devedor...

CNPJ: 00.416.968/0001-01 Av. Afonso Arinos, 296, 13º andar, Centro CEP: 30150-904 Fone: (0xx) 31 - 2101-7000 Belo Horizonte-MG.

Table with 4 columns: Ativo, Controlador, Exercício, Consolidado. Rows include Circulante, Depósitos bancários, Aplicações interfinanceiras, etc.

Table with 4 columns: Recreitas da Intermediação Financeira, Exercício, Consolidado. Rows include Recreitas de crédito, Recreitas com aplicações interfinanceiras, etc.

Table with 4 columns: Despesas da Intermediação Financeira, Exercício, Consolidado. Rows include Despesas de captação no mercado, Despesas com créditos de liquidação devidos, etc.

Table with 4 columns: Saldo em 30 de Junho de 2004, Exercício, Consolidado. Rows include Lucro líquido do período, Despesas propostas, Reserva legal, etc.

Table with 4 columns: Origens de Recursos, Exercício, Consolidado. Rows include Lucro líquido do período, Ajustes ao lucro líquido, Depreciação e amortização, etc.

Table with 4 columns: Aplicações de Recursos, Exercício, Consolidado. Rows include Investimentos em ações, Investimentos em títulos, Investimentos em imóveis, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004. 1. CONTEXTO OPERACIONAL. A Sociedade iniciou suas atividades em fevereiro de 1995...

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis da Intermedium - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Controlador) foram preparadas em conformidade com as demonstrações contábeis consolidadas da Intermedium e empresas controladas...

3. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E DERIVATIVOS. As informações contábeis sobre o Brasil determinam a divulgação de informações às demonstrações contábeis do artigo 3º do estatuto social este será adotado em substituição da lei da Assembleia Geral...

Table with 4 columns: Clientes A, B, C, D, E, F, G, H. Rows include Clientes A, Clientes B, Clientes C, Clientes D, Clientes E, Clientes F, Clientes G, Clientes H.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. São representados por Certificados de Depósitos Bancários - CDB, que em função de enquadramento da instituição à Circular nº 360/01, são classificadas como "rendimento e vencimento".

5. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. A Instituição possui créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, oriundo de provisões temporariamente indefinidas, no montante aproximado de R\$ 2.278 mil, sobre as operações de concessão, não constituindo créditos tributários relativos a imposto de renda e contribuição social no exercício de R\$ 860 mil.

Table with 4 columns: Clientes A, B, C, D, E, F, G, H. Rows include Clientes A, Clientes B, Clientes C, Clientes D, Clientes E, Clientes F, Clientes G, Clientes H.

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADOR). O Capital social, totalmente subscrito e integralizado, é composto de 200 milhões de ações, com o montante de R\$ 200 milhões e 441.749 preferências, todas com valor nominal de R\$ 0,50 cada ação.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. A partir de 01/01/05, as instituições financeiras não têm mais um patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, podendo ser afetados por variações de 0 a 100%, conforme Resolução 2.099/04 do Banco Central do Brasil (Acordo Brasília).

PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre as demonstrações contábeis. Não nos responsabilizamos por erros contábeis decorrentes de auditoria aplicada em Brasil e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. RUBENS MENIN TEIXEIRA DE SOUZA, Presidente. AQUILES LEONARDO DINIZ, Conselheiro. JOSÉ FELIPE DINIZ, Conselheiro. MARCOS ALBERTO CARALHEIRO PEREIRA, Conselheiro. MÁRIO LÚCIO PINHEIRO MENIN, Conselheiro.

DIRETORIA EXECUTIVA. AQUILES LEONARDO DINIZ, Diretor. DÁRIO DE CARVALHO E SILVA, Diretor. DIRETORIA. ANDRÉ LUIZ BOM DE CASTRO, Diretor. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, Diretor. CONTADOR RESPONSÁVEL. SICOMAR BENIGNO DE ARAÚJO SOARES - CRC-MG 67.170

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VI

Declarações da Instituição Líder e da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BANCO UBS PACTUAL S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder (“Instituição Líder”) da distribuição de cotas (“Oferta”) do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados” (“Fundo”), vem, nos termos do art. 56, §§ 1º e 5º, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e, (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. A Instituição Líder declara também que o prospecto da Oferta (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e que (ii) contém as informações necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos valores mobiliários ofertados, do Fundo, os riscos relacionados ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2007.


BANCO UBS PACTUAL S.A.



DECLARAÇÃO

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados” (“Fundo”), nos termos do art. 56, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários, considerando que determinados documentos e informações foram disponibilizados ao Administrador pelo custodiante e/ou pela instituição intermediária líder da distribuição de cotas do Fundo, vem declarar que: (a) o Prospecto da distribuição pública de cotas seniores (“Cotas Seniores”) do Fundo (“Oferta”) (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes sobre a Oferta das Cotas, do Fundo e de suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre os riscos inerentes ao investimento nas Cotas Seniores, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e (b) as informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas Seniores no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Guedes Xavier", written over a faint circular stamp or watermark.

Rodrigo Guedes Xavier

Diretor de Administração de Recursos de Terceiros
UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Cedente

INTERMEDIUM CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Avenida do Contorno, nº 7.777

30110-051 - Belo Horizonte - MG

Instituição Administradora e Gestora

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte

22250-040 - Rio de Janeiro - RJ

Instituição Líder

BANCO UBS PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar

04538-133 - São Paulo - SP

Consultores Legais

LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar

01452-924 - São Paulo - SP

Auditores Contratados

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar

04530-904 - São Paulo - SP

Agência Classificadora de Risco

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.

Avenida Nações Unidas, nº 12.551 - 16º Andar - conjunto 1.601

04578-903 - São Paulo - SP

Este Prospecto está disponível no Website:

www.mercadosdecapitais.com.br



(11) 3121-5555